



Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 59, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Divulgar que o horário de expediente no Tribunal Superior do Trabalho no próximo dia 25 de fevereiro de 2004, quarta-feira de Cinzas, será das 13 às 19 horas.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

PROVIMENTO Nº 1/2004

Determina aos Tribunais Regionais do Trabalho a elaboração de súmula de sua jurisprudência dominante.

O Ministro RONALDO LEAL, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

1. a representação que faz a 3ª Turma deste Tribunal a esta Corregedoria, ao apreciar Recurso de Revista provindo do 11º TRT;

2. que é inaceitável que os Tribunais Regionais decidam de forma díspar a mesma matéria, embora com a mesma composição;

3. que a prestação jurisdicional é dada em função do jurisdicionado, destinatário dela, o que exige dos Tribunais as adequações necessárias para que o Poder Judiciário não caia no descrédito público;

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º - Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão elaborar a súmula de sua jurisprudência dominante e alertar todos os Juízes, inclusive os convocados, sobre a conveniência de observá-la.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Este provimento entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-117197/2003-000-00-00.7

REQUERENTE : MASSA FALIDA DE ENCOL S/A - ENGENHARIA,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SÍNDICO : OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

ASSUNTO : ENCAMINHA RELAÇÃO DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELA ENCOL
PARA QUE OS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO FORNEÇAM OS ANDAMENTOS DOS PROCESSOS EM QUE SÃO PARTES

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de providência formulado pela Massa Falida de Encol S/A - Engenharia, Comércio e Indústria que, ao relatar as dificuldades encontradas para pagamento privilegiado dos créditos trabalhistas - haja vista não ter posse dos registros e andamentos relativos aos processos trabalhistas em que a empresa falida era parte -, pleiteia a atuação do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, "no sentido de **determinar** às Varas do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Turmas do TST que forneçam **relação dos processos em curso com o último andamento processual, assim como relação dos processos arquivados sem baixa**" (fl. 4), em que as empresas controladas pela ENCOL S/A figurem como reclamadas.

Sensível ao pleito da requerente, editei o provimento nº 7/2003, publicado no Diário da Justiça do dia 16/12/2003, no qual determinei o envio da relação de processos, em curso e arquivados provisoriamente, contra a Massa Falida da Encol S/A - Engenharia Comércio e Indústria à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Assim, tendo sido atendido o pleito da requerente, o presente pedido de providências perdeu o objeto, razão pela qual **extingo o feito sem julgamento do mérito**, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-117958-2003-000-00-00-2

REQUERENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

REQUERIDA : 4ª TURMA DO TRT DA 3ª REGIÃO

D E S P A C H O

A requerente, nos expedientes de fls. 652/654 e 655/656, pede o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, mormente das cópias que destinavam à citação dos juízes suscitados, e que a intimação para o referido ato seja feita em nome da Dra. Ana Maria Rodrigues Cidrim, mas que as publicações sejam feitas em nome do Dr. José Alberto Couto Maciel.

A reclamação correicional foi indeferida, de plano, por ser incabível, nos termos do despacho de fls. 646/648.

Sobre essa decisão a requerente não se manifestou, tendo decorrido o prazo regimental para a interposição de recurso, conforme certificado pela Secretaria da Corregedoria-Geral à fl. 657

Destarte, **defiro** o pedido de devolução dos documentos juntados com a petição inicial da reclamação correicional, **na seguinte forma: a) os documentos juntados às fls. 2/18 e 631/643**, por serem essenciais aos presentes autos da reclamação correicional, diante do disposto no art. 14 do RICGJT, **podem ser desentranhados só mediante traslado, conforme o art. 780 da CLT; b) os demais documentos**, fls. 19/630, bem como as **cópias destinadas à intimação dos juízes** não constituem peças essenciais à formação do processo e **podem ser desentranhados e devolvidos à parte independente de traslado**.

Por conseguinte, **determino à Secretaria** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho **que efetue o desentranhamento** dos documentos juntados com a petição inicial na forma acima explicitada, a renumeração dos autos e a alteração dos respectivos registros.

Diante do requerido à fl. 652, **reautue-se** os autos para que conste na capa o nome do Dr. José Alberto Couto Maciel como advogado da requerente.

Intime-se a requerente, na pessoa da Dra. Ana Maria Rodrigues Sidrim, no endereço indicado à fl. 653-v, conforme solicitado à fl. 655.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-116998/2003-000-00-00.4

REQUERENTE : GAZETA MERCANTIL S/A

ADVOGADO : DRA. CARLA RODRIGUES CUNHA LOBO

REQUERIDO : MARCELO FREIRE GONÇALVES - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional formulada pela **Gazeta Mercantil S/A** contra despacho do Juiz do TRT da 2ª Região, Dr. Marcelo Freire Gonçalves, que, nos autos do dissídio coletivo de greve nº TRT/SP 20411-2003-000-02-00-1, suscitado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo e pelo Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo contra a Gazeta Mercantil S/A, JB Comercial S/A e JB Agência Multimídia, determinou a expedição, com urgência, de mandado de bloqueio de arrecadação proveniente da venda de espaços publicitários (editais, balanços econômicos, anúncios, etc.) e das assinaturas mensais, para que o oficial de justiça lavrasse o competente auto, nomeando como depositário o presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, que, ao assumir o compromisso e responder, nos termos da lei, por tal

encargo, efetuasse o depósito dos valores bloqueados na conta judicial mantida no Banco do Brasil - agência 1.824-4.

Pelo Despacho de fls. 236/238, **deferir, ad cautelam, a liminar requerida**, sob os fundamentos de que, em se tratando de decisão emanada em ação coletiva, cuja natureza jurídica é eminentemente declaratória, a execução de obrigação pecuniária, no caso, o bloqueio e repasse da arrecadação proveniente da venda de espaços publicitários e assinaturas mensais, só pode ser acionada por meio de ação de cumprimento e, ainda, no juízo de primeiro grau, na forma prevista no artigo 872 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A essa decisão o terceiro interessado interpôs **agravo regimental** (fls. 269/273). Entretanto, **mantenho o despacho agravado**, pois os argumentos do agravante não são suficientes para infirmar o fundamento nele consignado. **Reautue-se o feito como agravo regimental**, tendo como agravante Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, como agravada Gazeta Mercantil S/A e como terceiro interessado Marcelo Freire Gonçalves - Juiz do TRT da 2ª Região. Em seguida, **remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho**, a fim de que emita o indispensável parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-123112-2004-000-00-00-3

REQUERENTE : ANDRÉ LUIZ BAHIA SANTOS VIANA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO

REQUERIDO : DAMIR VRCIBRADIC - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada por ANDRÉ LUIZ BAHIA SANTOS VIANA, jogador de futebol profissional, contra ato do Juiz do TRT da 1ª Região, Dr. Damir Vrcibradic, que deferiu a liminar pleiteada pelo Clube de Regatas do Flamengo, nos autos do mandado de segurança nº TRT-336-2004-000-01-00-9, impetrado contra ato do Juiz Titular da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, para restaurar a liminar que lhe fora concedida nos autos da ação cautelar nº 0089-2004-043-01-00-9, e, em consequência, assegurar-lhe o direito de preferência na celebração de novo contrato com o atleta, obstando, assim, a transferência dele para outra agremiação desportiva.

Faz-se necessário trazer à baila os fatos que ensejaram a reclamação correicional para melhor compreensão.

André Luiz Bahia Santos Viana firmou contrato com o Clube de Regatas do Flamengo, em 1º/10/2001, para vigorar até 30/9/2002, o qual foi posteriormente alterado, mediante termo aditivo contratual, em que se prorrogou sua vigência até 31/1/2004.

Pouco antes do termo final do referido contrato, o Clube-empregador, não tendo obtido sucesso na tentativa de notificar o atleta para renová-lo, ajuizou ação cautelar preparatória (processo nº 00089-2004-043-01-00-9), invocando o disposto no art. 29, § 3º, da Lei nº 9.615/98, que dispõe sobre o direito de preferência da entidade de prática desportiva detentora do primeiro contrato de trabalho com o atleta por ela profissionalizado para a primeira renovação do mesmo.

Apreciando a ação cautelar, o Juiz titular da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, inicialmente, deferiu a liminar pleiteada para assegurar ao Clube o direito de preferência para a renovação do contrato de trabalho e, conseqüentemente, a manutenção do vínculo desportivo entre as partes. Todavia, ao examinar o pedido de reconsideração formulado pelo atleta naqueles autos, decidiu revogar a liminar concedida, por entender inexistente, na hipótese, a fumaça do bom direito, porquanto o "termo aditivo", pelo qual se prorrogou a vigência do contrato para cinco anos, consubstanciou, na verdade, um ajuste de novo contrato, ou seja, o segundo contrato entre as partes, já que foi realizado em 19/7/2001, quando ainda vigorava o texto original do art. 29 da Lei 9.615/98, que permitia duração máxima do contrato de trabalho entre atleta profissional e instituição desportiva por dois anos. Só com a edição da Medida Provisória nº 2193-6, de 24/8/2001, é que houve alteração do prazo para cinco anos. Assim, como "a limitação imposta pelo parágrafo terceiro do artigo 29 da Lei especial em comento aplica-se, apenas, ao primeiro contrato, e não aos demais (...), não tem a requerente direito de preferência". (fl. 47)

Inconformado, o Clube de Regatas do Flamengo impetrou mandado de segurança no TRT da 1ª Região, no qual obteve o deferimento da liminar requerida para restaurar a liminar anteriormente concedida em seu favor nos autos da ação cautelar e, por conseguinte, impedir "o terceiro interessado de praticar qualquer ato que importe na transferência dos direitos federativos sobre o requerido para qualquer outro clube ou agremiação do Brasil ou do Exterior até o julgamento final (sentença) da reclamação trabalhista a ser ajuizada pelo impetrante". (fl. 69)

O relator do *mandamus* deferiu a liminar sob o fundamento de estarem presentes, na hipótese, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, tendo em vista que "discutir-se-á em 1º grau o exercício do direito de preferência pelo impetrante na contratação do terceiro interessado; se este firmar contrato com outro clube e jogar apenas uma partida, já não poderá jogar pelo clube de origem, e estará completamente esvaziado o objeto da reclamação trabalhista" (fl. 68), portanto, o que se busca é garantir a efetividade do processo principal.

Essa decisão gerou a presente reclamação correicional, em que o atleta, invocando o art. 5º, XIII, da Constituição Federal, defende o seu "sagrado direito ao trabalho, tolhido momentaneamente após a prolação da decisão atacada" (fl.4), com os seguintes argumentos: a) a pretensão do Clube, de resguardar o seu direito de preferência na contratação com o requerente, com base no parágrafo 3º do art. 29 da Lei nº 9.615/98, não encontra amparo, uma vez que "o termo aditivo feito ao primeiro contrato, na verdade, consubstanciou a existência de novo contrato, que seguia à risca as posições da legislação então vigente e, por esses motivos, não há que se falar em 'direito de preferência' nesse instante, quando já expirado o prazo previsto pela lei que então regia e disciplinava a matéria" (fl. 6); b) a tese do requerente, de que o termo aditivo consubstanciou, na verdade, o segundo contrato de trabalho, foi considerada plausível por decisão judicial, isto é, a segunda decisão proferida nos autos da medida cautelar; e c) o TST, em vários precedentes, vem assegurando aos trabalhadores o direito constitucional ao exercício da profissão, sem qualquer limite ou restrição.

Articula, outrossim, a existência, na hipótese, do *periculum in mora*, pois a indefinição da situação impede que o jogador exerça o seu ofício, o que poderá comprometer as suas condições físico-técnicas, considerando-se que a vida útil no meio futebolístico é extremamente curta. Além disso, o requerente, amparado na inexistência de contrato com o clube carioca e na decisão que revogara a liminar na ação cautelar, ora suspensa pela decisão impugnada, celebrou contrato de trabalho com a Sociedade Esportiva Palmeiras, já para atuar no campeonato Paulista de Futebol, contrato esse que foi efetivamente registrado junto ao órgão competente, ou seja, à Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

Requer, pois, que "a presente reclamação seja liminarmente acolhida para revogar a decisão proferida nos autos do mandado de segurança (...), considerando-se extinto o contrato de trabalho por decurso do tempo nele previsto, a fim de que o atleta possa, sem qualquer restrição, condições ou limites, celebrar contrato de trabalho com a agremiação esportiva que eleger". (fl. 14)

Em cognição sumária, examinando a atuação da autoridade requerida, a princípio, não se depara com prática de nenhum ato atentatório da boa ordem processual, haja vista que o deferimento ou indeferimento de liminar em mandado de segurança é faculdade conferida por lei (Lei nº 1.533/51, art. 7º) ao relator do processo, que, ao exercer essa prerrogativa, atua em regular atividade jurisdicional, de acordo com o seu convencimento pessoal.

A questão sobre o "Termo Aditivo" configurar ou não um novo contrato de trabalho e, por conseguinte, sobre ser ou não o Clube de Regatas do Flamengo detentor do direito de preferência para celebrar novo contrato com o atleta, frente às disposições do § 3º do art. 29 da Lei nº 9.615/98, é matéria sobre a qual não compete à Corregedoria-Geral opinar, por ser afeta ao mérito da relação processual originária que se encontra *sub judice*.

Contudo a atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nem sempre se restringe à correção de atos atentatórios da boa ordem processual. **As vezes, ela é necessária para conjurar dano iminente**, ou seja, impedir a consumação de grave dano de incerta reparação que esteja na iminência de sobrevir à parte, desde que, frise-se, essa atuação não implique substituição do juiz natural, pois ela não tem função jurisdicional.

E, no caso *sub examine*, a despeito de não se divisar atentado à boa ordem procedimental, é possível vislumbrar o *periculum in mora*, que milita em favor do atleta, ora requerente. Isso porque, em face da liminar deferida em favor do clube-empregador nos autos do mandado de segurança, ele ficará impedido de jogar pelo clube com o qual firmou novo contrato de trabalho, diga-se, de boa-fé, já que tal fato se deu por ocasião da revogação da liminar inicialmente concedida na ação cautelar. Por outro lado, até que se defina a situação com o ex-empregador, ele estará sem contrato, portanto, sujeito a não jogar pelo clube de origem, e, o que é pior, a mercê da nova proposta dele, o que poderá acarretar conseqüências funestas para a sua futura e curta carreira profissional.

Há que se considerar, ainda, que, *in casu*, o contrato celebrado entre as partes extinguiu-se em 31/1/2004. E, de acordo com a legislação vigente (art. 28, § 2º, da Lei nº 9.615/98), extinto o contrato, extinto está o liame desportivo. Logo, *in thesi*, não há nada que impeça o atleta de ser contratado por outra agremiação desportiva. Ademais, estando a questão *sub judice*, eventual transferência, obviamente, só pode ser implementada em caráter provisório.

Tal situação autoriza a intervenção da Corregedoria-Geral, ainda que momentânea, em atenção ao preceito constitucional que assegura a todos os jurisdicionados o livre exercício de profissão, até que sobrevenha a providência definitiva no juízo de origem.

Ante o exposto, ad cautelam, defiro a liminar requerida para sustar os efeitos do ato impugnado e, em consequência, garantir ao requerente André Luiz Bahia Santos Viana o direito de celebrar contrato de trabalho com a agremiação esportiva que eleger, até o julgamento do mérito do mandado de segurança nº 336-2004-000-01-00-9, em trâmite no TRT da 1ª Região. Determino, ainda, à autoridade requerida que imprima urgência na tramitação do referido mandado de segurança, a fim de possibilitar a imediata definição da situação jurídica *sub judice*.

Dê-se ciência, com urgência, por fac simile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória à Confederação Brasileira de Futebol (CBF), ao Clube de Regatas do Flamengo e à autoridade requerida, de quem devem ser solicitadas as informações necessárias, dentro do prazo de dez dias, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 18 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



PROC. Nº TST-RC-97191/2003-000-00-05

REQUERENTE : TV GLOBO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. JACIARA VALADARES GERTRUDES
 REQUERIDO : JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JÚNIOR - JUIZ DO TRT DA 10ª REGIÃO
 TERCEIRO INTERESSA- : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO DE RÁDIOFUSÃO E TELEVISÃO DO DISTRITO FEDERAL

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional formulada pela **TV Globo Ltda.** contra decisão do Juiz do TRT da 10ª Região, Dr. José Ribamar O. Lima Júnior, **que indeferiu a liminar pleiteada na inicial da ação cautelar inominada nº 0197-2003-000-10-00-3, em que objetivava sustar a execução de decisão rescindenda até julgamento da ação rescisória por ela intentada.**

Pelo Despacho de fls. 333/335, julguei procedente a reclamação correicional para sustar a execução do processo nº 01398-1989-006-10-00-7 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF até o julgamento de mérito da ação cautelar nº 00197-2003-000-10-00-3, sob os fundamentos de que, se for ultimada a satisfação do crédito, ficará seriamente comprometida a eficácia e/ou a utilidade da decisão a ser prolatada na ação rescisória, ou seja, a arrematação do bem levado à praça poderá resultar na ineficácia do provimento jurisdicional definitivo buscado em rescisória, em face da previsível dificuldade do futuro ressarcimento.

A essa decisão o terceiro interessado interpôs **agravo regimental** (fls. 339/353). Entretanto, **mantenho o despacho agravado**, pois os argumentos do agravante não são suficientes para infirmar o fundamento nele consignado. **Reautue-se o feito como agravo regimental**, tendo como agravante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Distrito Federal, como agravada TV Globo Ltda. e como terceiro interessado José Ribamar O. Lima Júnior - Juiz do TRT da 10ª Região. Em seguida, **remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho**, a fim de que emita o indispensável parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. NºTST-RR-1038/2001-062-15-00.3

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 RECORRIDO : JORGE ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. DORIVAL PARMEGIANI

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Jorge Antônio Pereira da Silva, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-1219/2001-018-10-00.9

AGRAVANTES : APLUB - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MENEZES DE ANDRADE SILVA
 AGRAVADO : JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO APARECIDO MATOS

D E S P A C H O

Defiro o pedido de José de Arimatéia da Silva, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-460/2002-003-10-00.2

AGRAVANTE : JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
 AGRAVADO : EULÁLIA SALVIANO GRECO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO APARECIDO MATOS

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Eulália Salviano Greco, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo à requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-495-1989-078-03-41-1

PETIÇÃO TST-P-5.236/04.4

AGRAVANTE : ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE RIO POMBA
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO : JOSÉ DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) HÉLCIO DE OLIVEIRA FERNANDES

DESPACHO

1-Requisite-se o processo à Procuradoria Geral do Trabalho, tendo em vista a solicitação do juízo de origem.

2-Junte-se.

3-Baixem os autos à origem, após os devidos registros, para as providências que entender de direito.

4-Publique-se.

Em 6/2/2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-6780-2002-005-09-00-4

PETIÇÃO TST-P-6.196/04.3

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO : SUELI MARIA TISSI MAYER E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) ISAÍAS ZELA FILHO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 4/2/2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRR-676.532/2000.2

AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª VERA LÚCIA NONATO
 AGRAVADO : JORGE LUIZ FERNANDES CORRÊA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM GUILHERME ROSÁRIO FUSCO PESOA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Jorge Luiz Fernandes Corrêa de Araújo, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-738.848/2001.4

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : CRISTINA APARECIDA DA SILVA ORSOLAN
 ADVOGADOS : DR. LEANDRO MELONI E DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Cristina Aparecida da Silva Orsolan, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo à requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AC-718.382/2000.1

AUTORA : UCVC - UNIÃO DAS COSTUREIRAS DE VILA COMBONI LTDA E OUTRAS
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES, MALHARIAS, VESTUÁRIO, TECELAGEM E CALÇADOS DE COLATINA, SÃO GABRIEL DA PALHA, ÁGUA BRANCA, PANCAS, MARILÂNDIA, BAIXO GUANDU, ITARANA, ITAGUAÇA E SANTA TERESA - SINTVEST
 ADVOGADO : DR. DAVID GUERRA FELIPE

D E S P A C H O

Certificada nos autos a não-comprovação do recolhimento das custas processuais a que a União das Costureiras de Vila Comboni Ltda e outras foram condenadas (fl. 252), no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), determino seja comunicada a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mediante ofício a ser expedido pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Após a adoção da providência determinada, apensem-se os presentes autos aos do processo principal (TRT-ROAR-568.642/1999.2), nos termos do art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Cartas de Sentença extraídas que estão à disposição dos requerentes na Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, pelo prazo de 15 dias:

PROCESSO : TST-RR-413-2002-037-15-00-9

Carta de Sentença: TST-CS-141.001/03.5

REQUERENTE : ANTÔNIO CARLOS BEGO
 ADVOGADO : DR. EDNIR APARECIDO VIEIRA
 PROCESSO : TST-RR-722.699/01.4

Carta de Sentença: TST-CS-140.142/03.6

REQUERENTE : VILMAR ARRUDA MORAIS
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEAL DE MELO
 PROCESSO : TST-RR-800.880/01.9

Carta de Sentença: TST-CS-9.993/04.0

REQUERENTE : VERA LÚCIA FRIMMEL
 ADVOGADOS : DR.ª ANA MARIA RIBAS MAGNO E DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA
 PROCESSO : TST-AIRR-1020-1996-076-15-85-9

Carta de Sentença: TST-CS-9.899/04.5

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADOR : DR. RONALDO LIMA DOS SANTOS
 PROCESSO : TST-RR-3968-2001-028-12-00-7

Carta de Sentença: TST-CS-8.477/04.4

REQUERENTE : MARIA CUNHAQUE
 ADVOGADO : DR. JÚLIO SÉRGIO FREITAS
 PROCESSO : TST-RR-1816-2001-055-15-00-6

Carta de Sentença: TST-CS-10.491/04.8

REQUERENTE : JAIR CARLOS CALOBRIZI
 ADVOGADO : DR. WALNEI BENEDITO PIMENTEL
 PROCESSO : TST-AIRR-720.391/00.9

Carta de Sentença: TST-CS-135.314/03.5

REQUERENTE : JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO
 ADVOGADO : DR. MÁXIMO HENRIQUE F. DE MIRANDA SÁ E DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
 PROCESSO : TST-AIRR-4517-2002-900-05-00-4

Carta de Sentença: TST-CS-132.683/03.0

REQUERENTE : TEMÍSTOCLES DE CARVALHO ANDRADE
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 PROCESSO : TST-E-RR-641.665/00.9

Carta de Sentença: TST-CS-136.588/03.9

REQUERENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
 PROCESSO : TST-RR-72.207/01.4

Carta de Sentença: TST-CS-11.310/04.0

REQUERENTE : SÉRGIO CARVALHO SILVEIRA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO
 PROCESSO : TST-AIRR-109-2002-018-13-00-4

Carta de Sentença: TST-CS-132.961/03.0

REQUERENTE : JOSÉ FÉLIX DE OLIVEIRA NETO
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE SILVEIRA SILVA
 PROCESSO : TST-RR-453-2002-067-02-00-3

Carta de Sentença: TST-CS-4.040/04.5

REQUERENTE : ELIZA MARIKO NAKAYA SUZUKI
 ADVOGADO : DR. JOÃO INÁCIO BATISTA NETO
 PROCESSO : TST-RR-1130-2001-008-17-00-7

Carta de Sentença: TST-CS-3.859/04.0

REQUERENTE : EDMAR PASSOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GRACELI
 PROCESSO : TST-RR-1458-2000-654-09-00-6

Carta de Sentença: TST-CS-8.476/04.9

REQUERENTE : DILVA GENI LEGNANI TOMCZAK
 ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI
 PROCESSO : TST-AIRR-55230-2002-900-09-00-0

Carta de Sentença: TST-CS-132.604/03.8

REQUERENTE : VILSON APARECIDO BUENO
 ADVOGADO : DR. NADIMIR KAYSER DE OLIVEIRA
 PROCESSO : TST-RR-39739-2002-900-09-00-6

Carta de Sentença: TST-CS-138.989/03.7

REQUERENTE : MARLI DE DEUS MACHADO
 ADVOGADO : DR. VITORINO PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 972/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Benites Corrêa,

Considerando o disposto no art. 56 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, que atribui à Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos competência para "ordenar o serviço de sistematização da jurisprudência do Tribunal, determinando medidas atinentes à seleção e ao registro dos temas para fins de pesquisa, bem como administrar a base de dados informatizada de jurisprudência";

Considerando a sobreposição das atribuições da Subsecretaria de Jurisprudência e Precedentes Normativos e da Assessoria Técnica da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos;

Considerando a necessidade de racionalizar o trabalho, com melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, de modo a permitir, nas sessões de julgamento de todos os órgãos judicantes do Tribunal (incluídas as Turmas), o registro dos precedentes mais importantes, para efeito de edição de súmulas, precedentes normativos e orientações jurisprudenciais, como também, mediante solicitação de membros dos Colegiados, a realização de pesquisas da jurisprudência e da legislação relativas à matéria em julgamento; resolve:

- 1- Transformar a Subsecretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos em Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, vinculada à Comissão Permanente de Jurisprudência e de Precedentes Normativos.
- 2- Extinguir a Assessoria Técnica da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos.
- 3- Criar no âmbito da Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos as unidades de "Seleção e Sistematização" e de "Pesquisa e Operações".
- 4- Transformar o cargo de Assessor da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos em cargo de Diretor da Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, indicado pelo Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, privativo de bacharel em Direito.

5- Transformar o cargo de Diretor da Subsecretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos em cargo de Assessor da Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, privativo de bacharel em Direito, indicado pelo Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos.

6- Transferir para a tabela de funções em comissão da Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos as funções comissionadas ocupadas pelos servidores lotados na Subsecretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos e na Assessoria Técnica da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, nos termos do Anexo I.

7- Determinar a disponibilização, na Intranet e na Internet, do inteiro teor dos acórdãos e dos despachos de conteúdo decisório, que integrarão o banco de dados da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cessando-se a atividade de seleção e de indexação dos acórdãos.

8- Revogar o § 1º, inciso I, e § 2º do art. 20, e os arts. 99 a 104 do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

9- Modificar o parágrafo único do art. 21 do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, que passará a vigorar com a seguinte redação, **verbis**:

"Art. 21

Parágrafo único. A Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária é integrada pelo Gabinete, Assessoria Técnica, Secretaria do Tribunal Pleno e da Seção Administrativa, Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Secretarias das Turmas (1ª a 5ª), Secretaria de Distribuição, Subsecretaria de Cadastramento Processual, Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, Subsecretaria de Recursos, Subsecretaria de Apoio Judiciário e Registros Taquigráficos, Subsecretaria de Documentação e Subsecretaria de Estatística."

10- Acrescentar à Seção V - "Das Comissões Permanentes", a Subseção I, dispondo sobre a atribuição, estrutura e funcionamento da Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS

Art. 20-A À Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, unidade administrativa subordinada à Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, incumbe auxiliar a comissão, colaborando na sistematização da jurisprudência do Tribunal, como também prestar auxílio aos membros do Tribunal, nas sessões de todos os órgãos judicantes da Corte, pesquisando a jurisprudência e legislação relativas à matéria em julgamento.

Parágrafo único. A Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos é integrada pelas unidades de "Seleção e Sistematização" e de "Pesquisa e Operações".

Art. 20-B À unidade de Seleção e Sistematização incumbe:
 I- proceder à seleção e análise dos acórdãos, após publicados, a fim de subsidiar os trabalhos da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos na elaboração de súmulas, precedentes normativos e orientações jurisprudenciais;

II- colaborar na seleção de acórdãos, a critério da Comissão de Documentação, para serem publicados na Revista do Tribunal Superior do Trabalho;

III- organizar, confeccionar e distribuir o caderno de súmulas, precedentes normativos e orientações jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho;

IV- formar os processos relativos à edição, modificação e cancelamento de enunciados.

Art. 20-C À unidade de Pesquisa e Operações incumbe:
 I- registrar os precedentes mais importantes, como também auxiliar os membros do Tribunal, nas sessões de todos os órgãos judicantes da Corte, pesquisando a jurisprudência e legislação relativas à matéria em julgamento;

II- oferecer subsídios à administração do Tribunal, em caso de solicitação, pesquisando a jurisprudência e legislação relativas ao tema em exame;

III- treinar os servidores do Tribunal, capacitando-os para recuperar com eficiência as informações contidas nos bancos de dados de jurisprudência desta Corte;

IV- registrar as referências legislativas dos enunciados, precedentes normativos e orientações jurisprudenciais do Tribunal, bem como os precedentes que os originaram;

V- fazer a leitura do Diário Oficial da União, do Diário da Justiça da União e do Informativo do Supremo Tribunal Federal, encaminhando aos gabinetes dos Ministros, à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e à Subsecretaria de Documentação cópia da legislação e/ou decisões judiciais de qualquer instância da Justiça do Trabalho;

VI- registrar os precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça de interesse da Justiça do Trabalho, enviando cópia aos gabinetes dos Ministros e à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Sala de Reuniões, 16 de fevereiro de 2004

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

A N E X O I

NÍVEL	FUNÇÃO	TOTAL
FC-9	DIRETOR DE SECRETARIA	1
FC-8	ASSESSOR	1
FC-5	ASSISTENTE 5	3
FC-4	ASSISTENTE 4	10
FC-3	ASSISTENTE	4
FC-2	ASSISTENTE 2	6
FC-1	ASSISTENTE 1	1
TOTAL		26

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-ED-RMA-62842/2002-000-00-00.5

EMBARGANTE : MARIA GONZAGA DE MELO

ADVOGADO : DR. RICARDO ALEXANDRE R. PERES
 EMBARGADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

D E S P A C H O

MARIA GONZAGA DE MELO interpõe embargos de declaração contra o v. acórdão de fls. 298/319, apontando *omissão*.

Em observância ao princípio constitucional do contraditório e havendo postulação para que se atribua efeito modificativo à decisão ora impugnada, concedo à **Advocacia Geral da União** o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer resposta, querendo.

Publique-se. Intime-se pessoalmente (art. 6º da Lei nº 9.028/95).

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROJIC-777085/2001.0

RECORRENTE: ADENIR DE SOUZA SEIXAS

ADVOGADO : DR. AUGUSTO GUAIA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. SANDRA MARLICY DE SOUZA FAUSTINO

D E S P A C H O

O Ministério Público do Trabalho da Quinta Região apresentou contestação à investidura de Adenir de Souza Seixas no cargo de Juiz Classista representante dos empregadores da 22ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

O Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, pelo acórdão de fls. 117/121, julgou procedente a impugnação para declarar a nulidade do ato de nomeação e posse do Contestado, com efeitos "ex tunc". Esses foram, em síntese, os fundamentos utilizados pela Corte "a quo", "verbis":

"A recondução de juiz classista só pode ser renovada em uma única oportunidade, consumada esta, ainda que como suplente, constitui-se óbice a nova investidura, por violação ao parágrafo único do artigo 116 da Constituição Federal." (fl. 79)

Inconformado, recorre o Interessado, arguindo a nulidade do processo, sob o fundamento de que o Autor da contestação juntou documentos em fotocópias não autenticadas, sem que tenha sido dada vista ao Contestado. Invoca precedente do Superior Tribunal de Justiça. No mérito, alega que o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional o Provimento nº 05 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e que o parágrafo único do artigo 116 da Constituição da República somente se refere a titular, não a suplente.

Contra-razões às fls. 97/109.

Decido.

Razão não assiste ao Recorrente. Este Tribunal Superior do Trabalho já se manifestou sobre a matéria, havendo firmado posicionamento de que a nomeação para suplente equivale à nomeação ao cargo de titular para efeitos da recondução prevista no parágrafo único do artigo 116 da Constituição da República. Precedente:

JUIZ CLASSISTA. INVESTIDURA. IMPUGNAÇÃO RECONDUÇÃO. SUPLENTE E TITULAR. A jurisprudência desta corte entende que a vedação de **recondução** prevista no parágrafo único do artigo 116 da Constituição se refere, também, ao cargo de juiz suplente. Assim, os juízes **classistas** têm direito a um cargo de titular e um de **suplência** do referido cargo, não podendo haver uma terceira **recondução**. Recurso provido. (Processo nº TST-ROJIC-549.169/1999, Relator Ministro Ronaldo Lopes Leal, publicado no DJ de 21/06/2002)

Não há que se falar em nulidade do processo em razão da não-autenticação das peças, eis que entendimento dominante no âmbito desta Corte Superior Trabalhista é no sentido de que "são válidos os documentos apresentados, por pessoa jurídica de direito público, em fotocópia não autenticada, posteriormente à edição da Medida Provisória nº 1.360/1996 e suas reedições." (item nº 134 da OJ da SDI-1)

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso Ordinário, valendo-me da faculdade que me é concedida pelo artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil e pela Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2004.

RIDER DE BRITO
 Ministro Relator



SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST- RODC - 48.114/2002-900-02-00-3
 CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP

RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E OUTRA

RECORRENTE(S) :

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP

RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ RECORRENTE(S):SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA

RECORRENTE(S): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO RECORRIDO(S):CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP SINDICATO DAS

RECORRIDO(S): EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

RECORRIDO(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP RECORRIDO(S):SINDICATO RURAL DE BERNARDINO DE CAMPOS

RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA 8ª REGIÃO RECORRIDO(S):SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ

RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDITÊXTIL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ARAQUARA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BARRETO E REGIÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PESCADORES E TRABALHADORES ASSEMBLHADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNF

RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO RECORRIDO(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS, ENGENHEIROS QUÍMICOS E TÉCNICOS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODoviÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, POÁ, FERRAZ DE VASCONCELOS E ITAQUAQUECETUBA

RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DOS PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS - CONREP 2ª REGIÃO - SÃO PAULO E PARANÁ

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETAESP

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP E OUTROS

RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COBRE

RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEBIDAS

RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EMPRES. TRANSP. CONTEINER

RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMP. TRANSP. ROD. CARGA

RECORRIDO(S) : ASSOC. NAC. FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO PROFIS. EMPREGADAS DOMÉSTICAS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS USINEIROS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA ALIMENTAÇÃO

RECORRIDO(S) : CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRADORES

RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI

RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA

RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA

RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA

RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS

RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA

RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A

RECORRIDO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S.A. - EMLASA

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS COMERCÍARIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : F. COND. AUT. ROD. ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO RECORRIDO(S):FEDERAÇÃO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES E BARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FERAESP

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE TRANSPORTES RODoviÁRIOS DO SUL E CENTRO-OESTE DO BRASIL

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS

RECORRIDO(S) : FORÇA SINDICAL

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES FERROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA METALÚRGICA E MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO RECORRIDO(S):SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE TUPÃ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMISSIONÁRIOS DESPACHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. ARTES FOTOGRÁFICAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AEROVÍARIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. CENTRAIS ABAST. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AEROVÍARIOS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ADAMANTINA	RECORRIDO(S)	: SIND. EMP. COMPRA, VENDA, LOC. DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIB. CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AJUDANTES DE DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ASSIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BARRETOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO ARRUM. TRABS. MOV. MERC. MARÍLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CÂNDIDO MOTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SIND. DOS ARTISTAS TEC. EM ESP. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CATANDUVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AUTO-MOTO ESCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANSP. CARGAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS EM TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES ESCOLAR DE SOROCABA RECORRIDO(S):SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM DE JAÚ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TUPÃ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADM. COM. CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA ZONA NORTE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADM. COM. CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA ZONA OESTE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DE SÃO PAULO RECORRIDO(S):SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE FRANCA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BOURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO RECORRIDO(S):SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BOURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ASSIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS ROD. CARG. TR. PASS.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENSACADORES DE CAFÉ DE MIRASSOL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BARRETOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OSASCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SEC.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JAÚ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO PAULO E ITAPEÇERICA DA SERRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE LINS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE ARARAQUARA RECORRIDO(S):SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE BAURU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE MARÍLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRETOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES E BARES DE MARÍLIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE RECORRIDO(S):SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRETOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE AVARÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE TUPÃ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE OLÍMPIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SOROCABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SIND. CARREG. TRANSP. BAG. EST. ROD.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO ROQUE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DOS PROF. CAB. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO CLUBES AMAD. ESPOT. SOC. SÃO PAULO RECORRIDO(S):SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE ASSIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BARRETOS			RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MESTRES E CONTRA-MESTRES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BOTUCATU			RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA MICRO, PEQUENA INDÚSTRIA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE CATANDUVA				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE FERNANDÓPOLIS				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE FRANCA				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE GARÇA				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE JABOTICABAL				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE JALES				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE LINS				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE MARÍLIA				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE OSASCO				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE OURINHOS				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO				



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE LAVÍNIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÚSICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE LINS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE LUCÉLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE LUIZ ANTÔNIO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO OFIC. MAR. TRABS. MOV. RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE MACAUBAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO OFIC. MARC. TRABS. MOV. MAD. SER.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE MARÍLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE MATÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PALMITAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS OFICINAS DE ALFAIATES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DO MIRACATU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS OFICINAS DE COST. CONF. ROUPAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE MIRANDÓPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TUPÃ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO OPER. CINEMATOGRAFICOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE MIRASSOL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VENDEDORES AMBULANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE OSVALDO CRUZ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO E. AD. EMP. JORNAIS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE OURINHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO E. ADM. SERV. PORTUÁRIOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO PROF. EMPREG. EMP. SEG. VIG. DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE PARAGUAÇU PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO E. AG. AUTON. DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO PROF. EMPREG. EMP. SEG. VIG. DE BOA VISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE PARAPUÃ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO E. AG. AUTOM. DE SÃO PAULO
Recorrido(s) Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchistas de Araçatuba					
RECORRIDO(S)	: SINDICATO PROF. ENFER. DUCHISTAS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE PIEDADE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO PROF. ENFERM. TEC. DUCHISTA DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE PIRAJU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROF. REL. PÚBLICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE POMPÉIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES ESPORTIVOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE PORTO FELIZ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE PRESIDENTE BERNARDES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE OSASCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE RANCHARIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE REGISTRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO BONITO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE RINÓPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PÚBLIC. AGENC. PROP. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE SALES OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS RADIALISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE SANTA FÉ DO SUL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE SANTO ANASTÁCIO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DIST. CINEM. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EMP. DISTRIB. VEND. JORNAIS REV.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE ARACOIABA DA SERRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE SÃO MANUEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. EDITORAS LIVROS PUBL. CULT.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE BASTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE GRAVAÇÃO, DISCOS, FITAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE BATATAIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE BIRIGUI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE BOCAINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE SERTÃOZINHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE BOFETE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE SOCORRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE CAIUA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE CAJURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE SANTA ROSA DO VITERBO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LOC. ADM. IMOV.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE CÂNDIDO MOTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE SUZANO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENT. SIND. ORG. CLAS. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE CAPÃO BONITO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE TAQUAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE CARDOSO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE TANABI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE COTIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE TUPÃ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE DESCALVADO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE TUPI PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE DOIS CÔRREGOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DO VALE DO RIO GRANDE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE DOURADO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE VERA CRUZ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE DUARTINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE GUARÁ	RECORRIDO(S)	: SIND. DOS SALÕES DOS BARBEIROS CAB/HOMENS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE GUARAÇÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE GUARIBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERV. PUBL. DEP. ESTR. ROD.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LOC. ADM. IMOV.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERV. PUBL. MUN. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENT. SIND. ORG. CLAS. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITAPEVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS TELEFONISTAS EM EMPRESAS PARTICULARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRANSP. ROD. AUT. ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OSASCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRANSP. ROD. AUT. EST. SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OURINHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRATADORES, JOCKEYS, APRENDIZES, CAVALARIÇOS E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE IBIRAREMA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE IBITINGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE IBIÚNA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS VIGILANTES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE IGUAPÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE INÚBIA PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE IPUÃ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE ITÁPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE ITARERÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS IND. LAV.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE JUQUIÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE LARANJAL PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA RECORRIDO(S):SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINOPETRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE BELEZA DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BARRINHA RECORRIDO(S):SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BEBEDOURO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE CRAVINHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE DOBRADA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS TER. AQUAVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURISMO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CERÂMICA, LOUÇAS DE PÓ DE PEDRA DE P. FERREIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO MIN. PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CAUÇU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTE DE CARGAS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO RECORRIDO(S):SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO, TRANSFORMAÇÃO E SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISUPER
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS CONGELADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA E CARPINTARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVESARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILUX	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEMO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DA REGIÃO NOROESTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO S. C. DE RIO PARDO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS FOGUISTAS DA MARINHA MERCANTE RECORRIDO(S):SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E DE PRÁTICOS DE PORTOS DA MARINHA MERCANTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CIVIS DO BRASIL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS TAFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DE COMÉRCIO TRANSPORTADOR DE ÓLEO DIESEL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA CONDUT. ELETR. TREF. LAM. METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRADAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL CELUL. PASTA DE MADEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA - SINDIFORJA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COURO E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA FERTILIZANTES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO E AFINS DE MIRASSOL			RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS			RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA DO ESTADO DE SÃO PAULO



RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE REFINO DE ÓLEOS MINERAIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOCAINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JOSÉ BONIFÁCIO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RO-LHAS METÁLICAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOTUCATU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUNQUEIRÓPOLIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATOR-ES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BERNARDINO CAMPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JU-QUIÁ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFI-LAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAJURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LENÇÓIS PAULISTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ES-GOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CÂNDIDO MOTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LINS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES ALIM. ALI-MENTAÇÃO DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPÃO BONITO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MI-RASSOL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO TRABS. COM. ARMAZENADOR DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARDOSO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MI-NEIROS DO TIETÊ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES COM. FABRI-CAÇÃO DE ÁLCOOL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CATANDUVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MI-RANDÓPOLIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DE PETRÓLEO DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHAVANTES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MI-RANTE DO PARANAPANEMA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE OSASCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DESCALVADO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MI-GUELÓPOLIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOBRADA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOIS Córregos	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARÍLIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DRACENA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTE AZUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES COND. EMP. TR. ROD. PASS. DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DUARTINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA EUROPA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES CONSERV. A. TÉC. ELETR. DOM. ELETR. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ECHAPORA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVO HORIZONTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE EL-DORADO PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OLÍMPIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FARTURA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ORIENTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FERNANDÓPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PA-CAEMBU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FLÓRIDA PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMEIRA D'OESTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TV DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMITAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GÁLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PA-RAGUAÇU PAULISTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAU-LO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GARCIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PA-RANAPANEMA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DE CARGAS SE-CAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GASTÃO VIDIGAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PA-RAPUÁ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMEN-TAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GENERAL SALGADO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PA-TROCÍNIO PAULISTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCES-SAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAU-LO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUÁIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORTO FELIZ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAPIARA RECORRIDO(S):SINDICATO DOS TRABA-LHADORES RURAIS DE GUARAÇÁÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PE-REIRA BARRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ADAMANTINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARÉÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE ALVES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANDRADINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PROMISSÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANGATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUATÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PI-RAJUÍ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE APARECIDA D'OESTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITABERA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PE-DERNEIRAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE APIAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PAULO DE FARIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGARAPAVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PE-DREGULHO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBITINGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PE-NÁPOLIS RECORRIDO(S):SINDICATO DOS TRABA-LHADORES RURAIS DE PIRAJU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ASSIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGUAPE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE BERNARDES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AURIFLAMA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IRAPURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE EPITÁCIO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AVAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPEVA RECORRIDO(S):SINDICATO DOS TRABA-LHADORES RURAIS DE ITAPUÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AVARÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARARÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE VENCESLAU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARIRI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPUÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PI-TANGUEIRAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA BONITA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POTIPENDABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPORANGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PONTAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BASTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JARDINÓPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POPULINA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BATATAIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JABOTICABAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUINTANA
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JACUPIRANGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REGISTRO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JALES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RANCHARIA
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JAÚ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REGENTE FEIJÓ

RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRO BRANCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SALES OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SERTÃOZINHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JABOTICABAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MIGUEL ARCANJO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAUÍ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA FÉ DO SUL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARÍLIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA DO VITERBO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MIRASSOL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO ROQUE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO ROQUE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SARAPUÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE TUPÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SERRANA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SETE BARRAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE IPAUCU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MANUEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA ROSA DO VITERBO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ESCOVAS E PINCÉIS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TANABI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE MONTE ALTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE RANCHARIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAIPIRAI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAQUARITINGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Recorrido(s) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquarituba					
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TEODORO SAMPAIO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TIETÊ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUPÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUPI PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE URUPÊS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VALPARAÍSO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERA CRUZ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CER. LOUÇA, PORC. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA SAÚDE E PREVIDÊNCIA DE SÃO PAULO - SINSPREV	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERVEJA E BEBIDAS DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE OSASCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MARÍLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE GUARULHOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE OURINHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ITU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JAUÍ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SALTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PORTO FELIZ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DE DOIS CÓRREGOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SALTO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DE IGAPAVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO ROQUE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE SOROCABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL MOB. OSASCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SUZANO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE FRANCA/ PATROC. PTA.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ITU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BASTOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE MOGI DAS CRUZES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JAUÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARÍLIA			RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PIRAJUÍ, BAURU E AGUDOS				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO FELIZ				



RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ARAÇATUBA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ARARAQUARA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BAURU

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE FRANCA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE RIBEIRÃO PRETO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SOROCABA E ITU

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA, LAPIDAÇÃO, PEDRAS PRECIOSAS, BIJUTERIA, RELÓGIO E PROFISSIONAIS EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LÁPIS, CANETAS, MAT. ESCR. DE SÃO CARLOS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E SÃO ROQUE

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LUVAS, BOLSAS, PELES DE RESGUARDO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS DE RIBEIRÃO PRETO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE CATANDUVA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE EMBU GUAÇU

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE JAÚ

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE ARAÇATUBA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE ARARAQUARA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BAURU

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BOTUCATU

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE FRANCA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE GUARULHOS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE ITAPEVA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE JABOTICABAL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE LARANJAL PAULISTA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE LINS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MATÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MIRASSOL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MOGI DAS CRUZES

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MONTE ALTO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE OSASCO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE OURINHOS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE PEDERNEIRAS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE RIBEIRÃO PRETO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SALTO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO CARLOS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SOROCABA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ÓPTICA DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SOROCABA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE CAIEIRAS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE GUARULHOS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE MOGI DAS CRUZES

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE SALTO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE SOROCABA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PRODUÇÃO DE GÁS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE GUARULHOS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE OSASCO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE PARAGUAÇU PAULISTA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE SUZANO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS DE GUARULHOS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO E SOJA DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE GUARULHOS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE JAÚ

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO P. PRUD./REG. FEIJÓ

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SOROCABA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS E CRISTAIS DE RIBEIRÃO PRETO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS E CRISTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS E CRISTAIS DE PORTO FERREIRA

RECORRIDO(S) : SINDICATO V. C. LIVROS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO V. C. DE MARÍLIA

RECORRIDO(S) : SINDICATO V. C. MAT. MÉDICO-HOSPIT. CIENT. ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO V. C. MATERIAL ELETR. DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO V. C. MATERIAL ESCRITÓRIO PAP. DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-DC-92.590/2003-000-00-00
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, homologar o acordo nas seguintes condições: a) a Suscitada pagará aos empregados representados pelos sindicatos acordantes reajuste salarial no percentual de 9% (nove por cento) a partir de 1º de maio de 2003, sendo que os resíduos serão pagos em 6 (seis) parcelas iguais e mensais, a primeira parcela jun-

tamente com o salário de janeiro de 2004, para pagamento até 5 (cinco) de fevereiro de 2004; b) o reajuste de 9% (nove por cento) será pago a partir de dezembro de 2003; c) o "ticket" refeição será reajustado com percentual de 20% (vinte por cento) a partir de maio de 2003, sendo que os resíduos serão pagos nas mesmas datas constantes do item nº 1; d) a Empresa se compromete a manter as cláusulas sociais e as vantagens econômicas que vem concedendo aos trabalhadores representados pelos sindicatos acordantes; e) com a celebração do presente acordo os sindicatos que o assinam comprometem-se a nada mais postular por conta deste dissídio coletivo **Processo nº TST-DC-92.590/2003.00** e dos dissídios que a este foram apensados.

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS

SUSCITADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC-1.862/2002-000-15-00-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: a) dar provimento parcial ao recurso para, mantendo a declaração de não-abusividade do movimento grevista, desobrigar as empresas do pagamento dos dias de paralisação e excluir da decisão recorrida a garantia de emprego concedida e a manutenção da cláusula que garante o emprego aos portadores de doença profissional/ocupacional; b) negar provimento ao recurso quanto ao valor da causa arbitrado pelo Tribunal Regional.

RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-95.557/2003-900-01-00-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, I - por unanimidade, aprovar a proposta de cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 24/TST, na forma do art. 168 do Regimento Interno desta Corte; II - por maioria, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo sindicato profissional suscitante e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão recorrido, em virtude de erro procedimental, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame da causa, como entender de direito, afastadas a ilegitimidade ativa e a ausência de negociação prévia. Vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Gelson de Azevedo.

Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Oswaldo Munaro Filho.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-1.346/2002-000-03-00-9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 27 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA, ressalvado o entendimento pessoal do Exmo. Ministro Relator.

Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-20.002/2002-000-05-00-8
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Companhia de Engenharia Rural da Bahia e, no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto à insuficiência de "quorum", por falta de assembléias múltiplas e à perda da data-base; b) dar provimento parcial ao recurso apenas para limitar o reajuste salarial concedido a 7% (sete por cento).
Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tôrres das Neves.

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA-CERB
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA E ESGOTO NO ESTADO DA BAHIA - SINDAE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-784.173/2001-2
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, I - por unanimidade: 1- rejeitar as preliminares de chamamento do feito à ordem em relação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio da Platina, de não-comprovação da antecedência mínima na publicação do edital de convocação prevista no estatuto social do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nossa Senhora das Graças, de irregularidade na lista de assinantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiti e Terra Roxa, de falta de esgotamento da negociação prévia, de ausência de fundamentação das cláusulas e de ausência de piso salarial da categoria dos trabalhadores rurais; 2 - acolher a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito por ilegitimidade ativa "ad causam", quanto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alvorada do Sul, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil; 3 - conceder um reajuste de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento); 4 - No mérito, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 15 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, 27 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO, 28 - TRABALHO NOTURNO, 34 - MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, 37 - AVISO PRÉVIO, 39 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES, 43 - PRODUTOS DA PROPRIEDADE, 45 - ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR e 48 - INSALUBRIDADE; 5 - dar-lhe provimento parcial para adaptar a redação das cláusulas seguintes, na forma especificada: 7ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, ao disposto na parte final do item XXIII, da IN nº 4 do TST; 8ª - ABRIGO PARA REFEIÇÕES, ao Precedente Normativo 108/TST; 9ª - PAGAMENTO DE DOMINGOS E FERIADOS, ao Precedente Normativo 87/TST; 10 - TRANSPORTE, para adequá-la ao Precedente Normativo 71/TST; 17 - ATESTADO MÉDICO, ao Precedente Normativo 81/TST; 22 - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE QUALQUER MEMBRO DA UNIDADE FAMILIAR, ao Precedente Normativo 53/TST; 24 - FALTAS ISENTAS DE DESCONTOS, ao Precedente Normativo 68/TST; 25 - PAGAMENTO DO SALÁRIO, ao Precedente Normativo 65/TST; 33 - DA MORADIA SEM DESCONTO, ao Precedente Normativo 34/TST; 41 - ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA, ao Precedente Normativo 85/TST; 42 - SEGURO CONTRA ACIDENTE, ao Precedente Normativo 84/TST; 44 - CRECHES, ao Precedente Normativo 22/TST e 59 - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, para adaptá-la ao Enunciado 330/TST; 6 - dar provimento ao recurso quanto a Cláusula 30 - FÉRIAS PROPORCIONAIS; 7 - negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 2ª - SALÁRIO NORMATIVO, 5ª - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO, 11 - PERÍODO DE TRABALHO, 12 - DIÁRIAS NOS DIAS DE CHUVAS OU IMPEDIMENTOS POR FORÇA MAIOR, 13 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO, 14 - FERRAMENTAS DE TRABALHO, 19 - ARMAS NO TRABALHO, 21 - HORAS EXTRAS HABITUALMENTE TRABALHADAS, 29 - HORTA COLETIVA OU INDIVIDUAL, 31 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS, 35 - TRANSPORTE AO HOSPITAL, 38 - REGISTRO EM CARTEIRA,

46 - SALÁRIO INTEGRAL DO MENOR, 47 - DIRIGENTE SINDICAL, 50 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES, 52 - MOTIVO DA DISPENSA e 58 - MULTA; II - por maioria: 1 - dar provimento ao recurso para acolher a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito por falta de "quorum", quanto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alvorada do Sul, dando-lhe provimento nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; 2 - dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 20 - ESTABILIDADE À GESTANTE, para estabelecer a seguinte redação: "Fixar a estabilidade provisória à gestante desde o início da gravidez até cinco meses após o parto", vencido parcialmente o Exmo. Ministro Relator; 3 - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 23 - DA MORADIA, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula; 4 - negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 26 - HORAS EXTRAS, vencidos os Exmos. Ministros Relator, Rider Nogueira de Brito e Gelson de Azevedo; 5 - dar-lhe provimento parcial para acrescentar ao final da redação do "caput" da Cláusula 16 - ATIVIDADES COM DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, a expressão "no mesmo período", vencidos os Exmos. Ministros Relator, Rider Nogueira de Brito e Gelson de Azevedo.

RECORRENTE(S) : SINDICATO RURAL DE ALTO PARANÁ E OUTROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTO PARANÁ E OUTROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ALTO PIQUIRI
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ALVORADA DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CAMPO MOURÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CIANORTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CORBÉLIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CRUZEIRO DO OESTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MARINGÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE NOVA ESPERANÇA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SERTANÓPOLIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE TERRA ROXA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-39.622/2002-900-04-00-0
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, I - por unanimidade: a) negar provimento ao recurso, quanto à preliminar de extinção do feito argüida pelo recorrente; dar provimento parcial ao recurso no tocante às Cláusulas: Primeira - REAJUSTE SALARIAL, para conceder um reajuste no percentual de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) e Trigésima - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS; c) dar provimento ao recurso no tocante às Cláusulas Nona - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, Décima Quarta - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO e Nonagésima Primeira - GRATIFICAÇÃO NATALINA - ADIANTAMENTO; d) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: Quarta - SALÁRIO NORMATIVO, Décima Primeira - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, Quinquagésima Sexta - ACESSO DOS DIRIGENTES ÀS EMPRESAS, Sexagésima Sexta - CIPA - RELAÇÃO DOS MEMBROS e Septuagésima - MOTIVAÇÃO DA DESPEDIDA INJUSTIFICADA; II - por maioria: a) negar provimento ao recurso quanto à Cláusula Décima Terceira - ESTABILIDADE DA GESTANTE, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França; b) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula Quinquagésima - LICENÇA REMUNERADA AOS DIRIGENTES SINDICAIS, vencidos os Exmos. Ministros Relator e João Oreste Dalazen; c) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula Nonagésima Sétima - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para excluir a possibilidade de descontos assistenciais quanto aos não associados do sindicato, vencido o Exmo. Ministro Relator.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-81.685/2003-900-09-00-2
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, 1) por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença normativa, de concessão de vantagens com fundamento na preexistência do direito e de extinção do feito por ausência de fundamento das cláusulas suscitadas e deferidas pela Corte regional; 2) por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - CORREÇÃO SALARIAL, 2ª - SALÁRIO NORMATIVO, 5ª - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO, 7ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, 8ª - ABRIGO PARA AS REFEIÇÕES, 9ª - PAGAMENTO DE DOMINGOS E FERIADOS, 10 - TRANSPORTE, 11 - PERÍODO DE TRABALHO, 12 - DIÁRIAS NOS DIAS DE CHUVAS OU IMPEDIMENTOS POR FORÇA MAIOR, 13 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO, 14 - FERRAMENTAS DE TRABALHO, 17 - ATESTADO MÉDICO, 19 - ARMAS NO TRABALHO, 21 - HORAS EXTRAS HABITUALMENTE TRABALHADAS, 22 - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE QUALQUER MEMBRO DA UNIDADE FAMILIAR, 23 - MORADIA, 25 - PAGAMENTO DO SALÁRIO, 26 - HORAS EXTRAS, 28 - TRABALHO NOTURNO, 30 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 31 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS, 33 - MORADIA SEM DESCONTO, 35 - TRANSPORTE AO HOSPITAL, 37 - AVISO PRÉVIO, 38 - REGISTRO EM CARTEIRA, 39 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES, 40 - ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA, 41 - SEGURO CONTRA ACIDENTE, 43 - CRECHES, 44 - ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, 51 - MOTIVO DA DISPENSA, 57 - MULTA, 58 - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO; 3) por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação das cláusulas na forma a seguir especificada: Cláusula 20 - ESTABILIDADE À GESTANTE, ao texto legal no concernente ao termo final da estabilidade concedida; 24 - FALTAS ISENTAS DE DESCONTOS, aos termos do Precedente Normativo nº 68/TST, que assim dispõe: "Autoriza-se o chefe de família, se empregado rural, a faltar ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuar compras, sem remuneração ou mediante compensação de horário, mas sem prejuízo do repouso remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o mês"; 4) por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as seguintes cláusulas: 34 - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, 45 - SALÁRIO INTEGRAL AO MENOR e 47 - INSALUBRIDADE; 5) por maioria, negar provimento ao recurso no tocante à Cláusula 46 - DIRIGENTE SINDICAL, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; 6) por maioria, negar provimento ao recurso, no tocante às Cláusulas 29 - HORTA COLETIVA OU INDIVIDUAL e 42 - PRODUTOS DA PROPRIEDADE, vencidos os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito.

RECORRENTE(S) : SINDICATO RURAL DE ALTÔNIA E OUTROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO TRABS RURAIS DE ABATIA E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-1.494/2002-000-03-00-3
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de julgamento "ultra petita", argüida pela suscitada em seu Recurso Ordinário; negar provimento a esse recurso quanto à argüição de irregularidades na assembléia de insuficiência de "quorum" deliberativo e de ofensa à coisa julgada; dar-lhe provimento parcial para deferir reajuste de 9,40% (nove vírgula quarenta por cento), quanto à Cláusula Primeira, sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2001, facultando-se a compensação dos aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no período de vigência do instrumento coletivo anterior, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial; negar-lhe provimento quanto à Cláusula Terceira - REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS; II - dar provimento parcial ao Recurso Adesivo do suscitante para conferir à Cláusula Terceira - REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS a seguinte redação: "Aplica-se o mesmo percentual deferido a título de reajuste de salários aos valores dos benefícios de caráter financeiro a que fazem jus os empregados da PRODABEL previstos no acordo coletivo anterior, excluídos aqueles cujos valores são fixos".



RECORRENTE(S) : EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFOR-
MAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HO-
RIZONTE S.A. - PRODABEL

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE
DADOS,
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMI-
LARES DO ESTADO DE MINAS GE-
RAIS - SINDADOS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-20.001/2003-000-02-00-0
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do
Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada,
sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente,
presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José
Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste
Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo.
Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DE-
CIDIU, I - Recurso Ordinário do suscitado. Por unanimidade: a)
negar-lhe provimento quanto à preliminar de extinção do feito sem
julgamento do mérito e quanto à Cláusula 1ª - REAJUSTE SA-
LARIAL; b) dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa
as Cláusulas: 4ª - PISO SALARIAL, 5ª - PARTICIPAÇÃO NOS
LUCROS E RESULTADOS, 10 - ADICIONAL NOTURNO, 21 -
GARANTIA DE EMPREGO EM AUXÍLIO-DOENÇA, 22 - APRO-
VEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE
DE TRABALHO OU POR MOLÉSTIA PROFISSIONAL, 42 - AVI-
SO PRÉVIO e 57 - VALE-REFEIÇÃO; c) dar-lhe provimento parcial
para conferir nova redação às seguintes Cláusulas: 11 - HORAS
EXTRAS: "As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras
serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). É
devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados
não compensados, sem prejuízo do repouso remunerado, desde que,
para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; 27 -
GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:
"Garantia de emprego e salário durante os 12 meses que antecedem a
data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria vo-
luntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Ad-
quirido o direito, extingue-se a garantia"; e 44 - CRECHE OU AU-
XÍLIO-CRECHE: "Defere-se a instalação de local destinado à guarda
de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa
mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado
o convênio com creches". II - Recurso interposto pelo Ministério
Público do Trabalho. Por unanimidade: a) dar-lhe provimento para
restringir aos empregados associados ao sindicato a abrangência da
Cláusula 8ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL; b) dar provimento
ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 23 - GA-
RANTIA DE EMPREGO À GESTANTE.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRE-
SAS DE MEDICINA DE GRUPO - SI-
NAMGE

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXI-
LIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO
DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-20.087/2003-000-02-00-1
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do
Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada,
sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente,
presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José
Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste
Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo.
Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DE-
CIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando
a decisão recorrida, julgar extinto o feito, sem exame do mérito,
nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo
Civil, invertido o ônus da sucumbência em relação às custas proces-
suais.

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE
SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
CASAS DE DIVERSÃO DE SÃO PAU-
LO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-DC-88.862/2003-000-00-00-7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal
Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência
do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos.
Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pe-
reira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo,
Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho,
Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade: I - julgar parcialmente
procedentes os Dissídios Coletivos para: a) conceder aos trabalhadores da
IMBEL reajuste de 16% (dezesesseis por cento) sobre os salários vigentes em
1º de abril de 2003 (Cláusula 1ª), a incidir também sobre os pisos salariais
preexistentes (Cláusula 2ª); b) deferir o pedido de alteração do Item 1 da
Cláusula 5ª - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO do acordo coletivo anterior e
de inclusão do Item 5 na mesma cláusula, que terão a seguinte redação: 5.1.
"Em toda substituição, com prazo igual ou superior a 15 dias, o empregado
substituto fará jus a um adicional de substituição equivalente à diferença
entre seu salário nominal e o menor salário da função do substituto, sem se
considerar vantagens pessoais"; 5.5. "Que o salário substituição seja cum-
prido também na área Administrativa"; c) deferir a manutenção das cláusulas
do acordo coletivo de trabalho anterior (2002/2003), como transcritas no
voto; II - indeferir os pedidos de alteração das Cláusulas: 12, Item 4 - CES-
TA BÁSICA, 14, Item 9 - FALTAS E HORAS ABONADAS, 17 - AU-
XÍLIO FUNERAL, 38 - FÉRIAS e 40 - MARCAÇÃO DE PONTO - IN-
TERVALO DE REFEIÇÃO, que ficam mantidas na forma do acordo co-
letivo anterior; III - indeferir o pedido de inclusão do Item 6 na Cláusula 41
- DIRIGENTE SINDICAL, bem como as demais reivindicações: PARTI-
CIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, TIQUETE, SAT, FGTS,
BOLSA DE ESTUDOS, PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, ANUË-
NIO, APOSENTADORIA; IV - Custas, "pro-rata", calculadas sobre o valor
dado à causa de R\$10.000,00 (dez mil reais).

SUSTENTAÇÃO : DR. ANGELO BOER
ORAL

SUSTENTAÇÃO : DR. ELCIO PABLO PEREIRA DIAS
ORAL

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRI-
CO DE ITAJUBA E PARAISÓPOLIS

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS, DE INFORMÁTICA, MA-
TERIAL
ELETRÔNICO, CONSTRUÇÃO E REPA-
RO NAVAL, MANUTENÇÃO E CON-
SERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATE-
RIAL BÉLICO,

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTI-
CAS DE LORENA E PIQUETE

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTI-
CAS DE LORENA E PIQUETE

SUSCITADO(A) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO
BRASIL - IMBEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-DC-91.686/2003-000-00-00-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do
Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada,
sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente,
presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José
Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste
Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo.
Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DE-
CIDIU, por unanimidade: I - julgar parcialmente procedentes os Dis-
sídios Coletivos para: a) conceder aos trabalhadores da IMBEL re-
ajuste de 16% (dezesesseis por cento) sobre os salários vigentes em 1º de
abril de 2003 (Cláusula 1ª), a incidir também sobre os pisos salariais
preexistentes (Cláusula 2ª); b) deferir o pedido de alteração do Item 1
da Cláusula 5ª - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO do acordo coletivo
anterior e de inclusão do Item 5 na mesma cláusula, que terão a
seguinte redação: 5.1. "Em toda substituição, com prazo igual ou
superior a 15 dias, o empregado substituto fará jus a um adicional de
substituição equivalente à diferença entre seu salário nominal e o
menor salário da função do substituto, sem se considerar vantagens
pessoais"; 5.5. "Que o salário substituição seja cumprido também na
área Administrativa"; c) deferir a manutenção das cláusulas do acordo
coletivo de trabalho anterior (2002/2003), como transcritas no voto; II
- indeferir os pedidos de alteração das Cláusulas: 12, Item 4 - CESTA
BÁSICA, 14, Item 9 - FALTAS E HORAS ABONADAS, 17 - AU-
XÍLIO FUNERAL, 38 - FÉRIAS e 40 - MARCAÇÃO DE PONTO -
INTERVALO DE REFEIÇÃO, que ficam mantidas na forma do
acordo coletivo anterior; III - indeferir o pedido de inclusão do Item
6 na Cláusula 41 - DIRIGENTE SINDICAL, bem como as demais
reivindicações: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS,
TIQUETE, SAT, FGTS, BOLSA DE ESTUDOS, PLANO DE CAR-
GOS E SALÁRIOS, ANUËNIO, APOSENTADORIA; IV - Custas,
"pro-rata", calculadas sobre o valor dado à causa de R\$10.000,00 (dez
mil reais).

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍ-
MICOS,
FARMACÊUTICOS, DE EXPLOSIVOS E
DE MATERIAL PLÁSTICO DO MUNICÍ-
PIO DE MAGÉ

SUSCITADO(A) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO
BRASIL - IMBEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-96.835/2003-900-12-00-6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do
Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada,
sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente,
presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José
Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste
Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo.
Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DE-
CIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS EMPRESAS PRIVADAS DE LIMPE-
ZA URBANA E AFINS NO ESTADO DE
SANTA CATARINA - SINTEPLU/SC

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONS-
TRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

RECORRIDO(S) : FORMACO TRANSAMBIENTAL S.A. E
OUTRAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-96.960/2003-900-02-00-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do
Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada,
sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente,
presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José
Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste
Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo.
Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DE-
CIDIU, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de ausência de
negociação prévia e negar provimento ao recurso quanto à arguição
de insuficiência de "quorum" na assembléia deliberativa do susci-
tante; II - dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa as
Cláusulas 5ª - VALE-REFEIÇÃO, 40 - FORNECIMENTO DE VA-
LES e 58 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS; III -
negar-lhe provimento quanto à Cláusula 9ª - ATRASO NO PA-
GAMENTO e, IV - dar-lhe provimento parcial para conferir nova
redação às Cláusulas: 7ª - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE,
"Para os empregados admitidos após a data-base, o reajuste concedido
na Cláusula 1ª será calculado de forma proporcional em relação à
data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial"; 17 -
GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA,
"Garantia de emprego e salário durante os 12 meses que antecedem a
data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria vo-
luntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Ad-
quirido o direito, extingue-se a garantia."

RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO
TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-
RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO
COMBUSTÍVEL E QUEROSENE

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODO-
VIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERES-
TADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SE-
TOR

DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITA-
PECERICA DA SERRA, SÃO LOUREN-
ÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FER-
RAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITA-
QUAQUECETUBA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-97.563/2003-900-04-00-5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do
Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada,
sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente,
presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José
Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste
Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo.
Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, I - por
unanimidade: 1) negar provimento aos recursos quanto à arguição
de extinção do processo por irregularidades na ata da as-
sembléia do suscitante, não-esgotamento da negociação prévia e
ausência da decisão revisanda; 2) dar-lhes provimento para

excluir da sentença normativa as Cláusulas 4ª - PISOS SALARIAIS, 28 - LOCAL PARA LANCHES, 64 - RADIOLOGIA - AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE e 66 - GESTANTE - CONSULTA MÉDICA; 3) dar-lhes provimento parcial nos seguintes termos: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - deferir reajuste de 9% (nove por cento) sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2001, facultando-se a compensação dos aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no período de vigência do instrumento coletivo anterior, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial; conferir nova redação à Cláusula 15 - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: "Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente"; alterar para 30 dias o prazo para as empresas encaminharem ao sindicato cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, previsto na Cláusula 26 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS; alterar para 72 (setenta e duas) horas o prazo para comunicação ao empregador, previsto na Cláusula 40 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE; conferir nova redação à Cláusula 43 - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; conferir à Cláusula 62 - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DE FILHO, a redação do Precedente Normativo nº 95/TST: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 4) negar provimento aos recursos relativamente às Cláusulas: 9ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS, 13 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO, 19 - ANOTAÇÕES NA CTPS, 20 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, 21 - CURSOS E REUNIÕES, 23 - FALTA GRAVE, 24 - DISCRIMINAÇÃO MENSAL DE PAGAMENTO, 29 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, 33 - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO, 38 - FÉRIAS, 44 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, 46 - QUEBRA-DE-CAIXA, 47 - PROTEÇÃO À SAÚDE DOS TRABALHADORES - VACINAÇÃO, 54 - QUADRO DE AVISOS, 56 - ABONO DE PONTO DE DIRIGENTE SINDICAL, 58 - REPASSE DE MENSALIDADES e 63 - AMAMENTAÇÃO; II - por maioria, negar provimento aos recursos quanto à Cláusula 55 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

- RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA FRONTEIRA
- RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO RIO GRANDE DO SUL
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-99.161/2003-900-04-00-5
CERTIFICADO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, I - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 18, § 2º - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA, 38 - ESTABILIDADE NO EMPREGO NO CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA, 42 - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO, 50 - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO, 55, "caput" - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - DURAÇÃO, 78 - ABONO DE PONTO PARA A GESTANTE, 85 - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO e 86 - LOCAL PARA REFEIÇÕES; II - por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para conferir nova redação às cláusulas seguintes, na forma a seguir especificada: 14 - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES - "No caso de diversidade de produtos à venda, o empregador é obrigado a expor, em correspondência dirigida ao empregado, o percentual ou percentuais específicos das comissões relativas a cada um deles"; 21 - MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO, 44 - PRAZO PARA PAGAMENTO DO SALÁRIO e 82 - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS - "Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário, do 13º salário ou das férias até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente"; 67 - ATESTADOS DE DOENÇA - "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio

do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 75 - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE - "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado-estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação, ressalvado o disposto no art. 473, inciso VII, da CLT" (PN 70); 77 - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA - "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 94, 95 e 96 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - "Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados com salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do último recolhimento" (PNs 41 e 111); 103 - VIGÊNCIA - "Fixa-se em um ano a vigência da presente decisão, contado a partir de 1º de março de 2001"; III - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para restringir a abrangência da Cláusula 101 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, aos empregados associados ao sindicato beneficiado pelo desconto da contribuição nela previsto; IV - por unanimidade, negar provimento ao recurso relativamente às Cláusulas: 10 - HORAS EXTRAS, 11 - ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA, 13 - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO, 15 - PAGAMENTO DE COMISSÕES, 16 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES, 22 - DELEGADO SINDICAL, 32 - ABONO DE PONTO PARA A DIRETORIA DO SINDICATO, 34 - ACESSO DO SUSCITANTE ÀS EMPRESAS, 37 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, 39 - ESTABILIDADE PARA O ALISTANDO, 40 - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O APOSENTANDO, 43 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL, 48 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO, 53, 63 e 66 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS, 58 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS, 59 - DEVOLUÇÃO DA CTPS, 60 - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIDA, 61 - RELAÇÃO DE SALÁRIOS, 64 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO, 74 - ATRASOS AO SERVIÇO, 76 - JORNADA DO ESTUDANTE, 79 - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS, 80 - CURSOS E REUNIÕES, 82 - FÉRIAS - INÍCIO DA CONCESSÃO E CANCELAMENTO, 83 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 87 - UNIFORMES, 90 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER e 93 - MENSALIDADE DO SUSCITANTE; V - por maioria, negar provimento ao recurso no tocante à Cláusula 12 - CÁLCULO PARA OS COMMISSIONISTAS, vencidos os Exmos. Ministros Relator, Milton de Moura França e Gelson de Azevedo, bem como quanto à Cláusula 23 - ELEIÇÕES DAS CIPAS, vencidos os Exmos. Ministros Relator, Vantuil Abdala e Gelson de Azevedo.

- RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALEGRETE
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E DE ASSESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-99.918/2003-900-01-00-7
CERTIFICADO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de nulidade da decisão recorrida e de extinção do processo sem julgamento do mérito; II - dar provimento parcial ao recurso para excluir da sentença normativa o parágrafo único da Cláusula 17 - SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS; III - dar-lhe provimento parcial quanto à Cláusula 1ª - ABRANGÊNCIA, para excluir da sua redação a parte final, "inclusive os carregadores autônomos"; IV - negar-lhe provimento relativamente às demais Cláusulas impugnadas: 2ª - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE PRODUTOS, 3ª - REAJUSTE SALARIAL, 12 - GARANTIA APOSENTÁVEL, 15 - HORAS EXTRAS e 21 - SUSPENSÃO E ADVERTÊNCIA.

- RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINECAAERJ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC-81.510/2003-900-04-00-2
CERTIFICADO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: 1) negar provimento ao recurso quanto às preliminares de ilegitimidade ativa, de não-esgotamento das tratativas negociais prévias, de inexistência de "quorum" para instauração da instância e de irregularidade na realização da assembleia, constantes do recurso do 6º suscitado - Sindicato das Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça no Estado do Rio Grande do Sul; 2) negar-lhe provimento quanto às seguintes Cláusulas: 9ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, 11 - PAGAMENTO DE SALÁRIO, 13 - CONTRATO DE TRABALHO, 14 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 15 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO, 17 - LICENÇAS GESTANTE, 19 - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU ACOMPANHAMENTO MÉDICO, 21 - LICENÇA REMUNERADA A REPRESENTANTE SINDICAL, 22 - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO, 26 - ATRASOS - REMUNERAÇÃO DE REPOUSO E FERIADO, 40 - FÉRIAS - INÍCIO, 47 - CTPS - ANOTAÇÃO, 48 - CTPS - ANOTAÇÃO DA SAÍDA, 50 - SALÁRIOS - COMPROVANTES DE PAGAMENTO, 51 - SALÁRIOS - AAS, 52 - SALÁRIOS - RAIS, 55 - AMBIENTE DE TRABALHO, 59 - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO - EMPREGADO SOROPOSITIVO, 61 - UNIFORME E EPI's, 62 - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS, 66 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO NÃO-EVENTUAL, 69 - GARANTIA NO EMPREGO - DELEGADO SINDICAL, 71 - GARANTIA NO EMPREGO VÉSPERA DA APOSENTADORIA, 75 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA, 76 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO TRABALHO, 77 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO, 80 - AVISO PRÉVIO - SUSPENSÃO, 84 - CURSOS E REUNIÕES, 89 - QUADRO DE AVISOS, 91 - GARANTIA DE EMPREGO - CIPEIRO, 92 - ACESSO DO SINDICATO NAS EMPRESAS, 94 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, 97 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL; 3) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 36 - GRATIFICAÇÃO NATALINA, 41 - FÉRIAS - PAGAMENTO, 72 - GARANTIA NO EMPREGO - ACIDENTADO OU ADOENTADO, 96 - DESCONTOS AUTORIZADOS PELA CATEGORIA; 4) dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da Cláusula 38 - GRATIFICAÇÃO NATALINA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO, ao Precedente Normativo nº 72/TST, que assim dispõe: "Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente"; 5) dar provimento ao recurso quanto à Cláusula 98 - VIGÊNCIA, para fixar a vigência da sentença normativa como sendo o período de 1º/10/01 a 30/9/02; 6) considerar prejudicada a análise do Recurso Ordinário do Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul e do Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado do Rio Grande do Sul (fls. 694/705), tendo em vista que as preliminares argüidas e as cláusulas objeto de insurgência do recorrente já foram analisadas no recurso anterior.

- RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
- RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC-750.251/2001-4
CERTIFICADO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao recurso.



RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-85.917/2003-900-02-00-0
 CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, chamar o processo à ordem para, retificando a certidão de julgamento de fl.325, consignar: por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho, para isentá-lo do pagamento das custas, vencidos os Exmos. Ministros Relator e Rider Nogueira de Brito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Relator.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB
 RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO DE TRÓLEBUS ARICANDUVA
 RECORRIDO(S) : EXPRESSO PAULISTANO LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-816.858/2001-0
 CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, chamar o processo a ordem para, retificando a certidão de julgamento de fl.424, consignar: por maioria: I - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelos sindicatos profissionais suscitados quanto à questão da abusividade do movimento, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; II - dar provimento parcial aos recursos para reduzir a multa diária para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de paralisação coletiva em que se desrespeitou a ordem judicial de fl. 91, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, que não aplicava multa alguma, e, em parte, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, que votou no sentido de ser fixada a multa de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em relação a cada uma das partes suscitadas; III - determinar a extração de cópias das fls. 02/05, 88/100, 154, 215, 278/280, 290, 294/295, 335/342, 351/359, 381/397 e do presente acórdão, bem como seu envio ao Ministério Público do Trabalho, a fim de que possa promover apuração de eventual responsabilidade criminal, com fundamento no art. 15 da Lei de Greve. Juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - METRÔ
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-697.149/2000-1
 CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, a fim de, afastando a ilegitimidade ativa "ad causam" declarada na decisão de fls. 249/254, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no julgamento da ação coletiva, como entender de direito.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE EXTENSÃO RURAL, PESQUIÇA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTERPA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PESQUIÇA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - EM-PAER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-1.025/2001-000-15-00-8
 CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO CLARO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE RIO CLARO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-759.018/2001-8
 CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, I - por unanimidade: 1) rejeitar a preliminar de carência de ação por não-atendimento das formalidades legais para a instauração do dissídio coletivo; 2) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 3ª - CONTRATOS DE TRABALHO, 5ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO, 6ª - HORAS EXTRAS, 9ª - APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, 13 - SOCORRO DO ACIDENTADO, 17 - DIAS PARADOS, 18 - INSTRUMENTO DE TRABALHO, 19 - VEÍCULOS DE TRANSPORTE, 21 - MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS, 22 - EQUIPAMENTOS E MEIOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, 23 - GARANTIA DE SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO, 27 - COMPENSAÇÃO, 28 - MULTA, 35 - HOMOLOGAÇÕES CONTRATUAIS, 36 - ENTREGA DE DOCUMENTOS, 38 - COMPENSAÇÃO/FERIODOS, 40 - ESTRANHOS À RELAÇÃO DE EMPREGO, 42 - DESCONTOS, 44 - APLICABILIDADE; 3) dar-lhe provimento parcial no tocante à Cláusula 2ª - PISO SALARIAL OU SALÁRIO NORMATIVO, no particular, para reajustar o piso normativo no mesmo percentual concedido ao reajuste salarial; 4) dar-lhe provimento parcial para adaptar as cláusulas aos termos de Precedentes Normativos desta Corte, na forma a seguir especificada: Cláusula 4ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS, aos termos do Precedente Normativo nº 65/TST, que assim dispõe: "O pagamento do salário será efetuado em moeda corrente e no horário de serviço, para isso permitido o seu prolongamento até duas horas após o término da jornada de trabalho"; 8ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, aos termos do Precedente Normativo nº 81/TST, que assim dispõe: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 16 - FORNECIMENTO DE MORADIA, aos termos do Precedente Normativo nº 34/TST, que assim dispõe: "Ao empregado que residir no local de trabalho fica assegurada a moradia em condições de habitabilidade, conforme exigências da autoridade local"; 24 - ACESSO DA DIRETORIA, aos termos do Precedente Nor-

mativo nº 91/TST, aplicado analogicamente, de seguinte teor: "Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva"; 25 - SERVIÇO MILITAR, aos termos do Precedente Normativo nº 80/TST, que assim dispõe: "Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa"; 29 - CARTA AVISO, aos termos do Precedente Normativo nº 47/TST, que assim dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 31 - CONCESSÃO DE FOLGAS, aos termos do Precedente Normativo nº 68/TST, que assim dispõe: "Autoriza-se o chefe de família, se empregado rural, a faltar ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuar compras, sem remuneração ou mediante compensação de horário, mas sem prejuízo do repouso remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o mês"; 32 - QUADRO DE AVISOS, aos termos do Precedente Normativo nº 104/TST, que assim dispõe: "Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo"; 34 - GARANTIA DE EMPREGO, aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST, que assim dispõe: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 37 - ATESTADOS DE AFASTAMENTO DE SALÁRIOS, aos termos do Precedente Normativo nº 8/TST, que assim dispõe: "O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido"; 5) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 10 - DOENÇA DO TRABALHADOR, 11 - SALÁRIO DO ACIDENTADO, 14 - ACIDENTE DE TRABALHO, 15 - TRABALHADORA RURAL GESTANTE, 26 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, 30 - AVISO PRÉVIO, 33 - ELEIÇÃO, 43 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS; 6) dar provimento parcial ao recurso no tocante à Cláusula 20 - FORNECIMENTO DE ABRIGOS E ÁGUA POTÁVEL, apenas para excluir da cláusula o fornecimento de água potável, por se encontrar disciplinada em lei; 7) não conhecer do recurso quanto à Cláusula 39 - ORDENHA; II - por maioria, negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 41 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, vencido o Exmo. Ministro Relator; III - pelo voto prevalente da Presidência, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 12 - AUXÍLIO FUNERAL, vencidos os Exmos. Ministros Relator, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula.

RECORRENTE(S) : SINDICATO RURAL DE ATIBAIA E OUTROS
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETAESP
 RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BRAGANÇA PAULISTA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CRUZEIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE ITARARÉ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MACAUBAL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ BARREIRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE VINHEDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-783.264/2001-0
 CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, I - Recurso Ordinário do Sindicato Nacional das Empresas de Movimentação de Cargas Pesadas e Excepcionais - 1) Por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento quanto às preliminares de extinção do feito por ausência de negociação, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do dissídio e por inexistência de norma coletiva anterior; 2) no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 2ª - PISOS SALARIAIS, 3ª - REEMBOLSO DE DESPESAS - AUXÍLIO e quanto às demais cláusulas; II - Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho - Por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante à Cláusula 22 - DESCONTO ASSISTENCIAL, vencido o Exmo. Ministro Relator.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PESADAS E EXCEPCIONAIS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPECE- RICA DA SERRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-2.720/2002-900-02-00-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade: I - Recurso Ordinário do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo - SINDICON (fls. 1761/1838): a) negar provimento às preliminares argüidas; b) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE E AUMENTO SALARIAL, 4ª - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE, 5ª - SALÁRIO NORMATIVO, 7ª - DEMONSTRATIVO DAS VENDAS E COMISSÕES, 8ª - PAGAMENTO DO QUILOMETRO RODADO, 11 - COMISSÕES E DEMAIS SALÁRIOS VARIÁVEIS NO CÁLCULO DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS, 31 - REMESSAS DE RELAÇÃO; c) dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação das cláusulas a precedentes desta Corte, na forma a seguir especificada: Cláusula 9ª - REMUNERAÇÃO POR COBRANÇA, aos termos do Precedente Normativo nº 15/TST: "Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores"; 12 - CARTA AVISO DE DISPENSA, aos termos do Precedente Normativo nº 47/TST: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; 13 - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA, aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 18 - MORA SALARIAL (ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS), aos termos do Precedente Normativo nº 72/TST: "Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente"; 22 - AUXÍLIO CRECHE, aos termos do Precedente Normativo nº 22/TST: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches"; 23 - ATESTADOS MÉDICOS, aos termos do Precedente Normativo nº 81/TST: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 25 - DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE, aos termos do Precedente Normativo nº 104/TST: "Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo"; 26 - RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CATEGORIA, APROVADA PELA ASSEMBLÉIA DE TODOS OS MEMBROS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, SEM QUALQUER RESSALVA A QUALQUER TÍTULO, limitar os descontos previstos, tão-somente em relação aos empregados associados à entidade sindical, nos termos do Precedente Normativo nº 119/TST; d) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 14 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO, 16 - ESTABILIDADE DA GESTANTE, 20 - EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS - AVISO PRÉVIO DE 60 (SESSENTA) DIAS, 21 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO ACIDENTADO, 24 - AUXÍLIO FUNERAL, 38 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS; e) julgar prejudicados os demais recursos patronais interpostos. II - Recurso Ordinário do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo (fls. 1876/1891): a) dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da Cláusula 6ª - CONTRATO ESCRITO, aos termos dos Precedentes Normativos nºs 5 e 104/TST, que assim dispõem: "O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado". "As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)"; b) dar provimento parcial ao recurso, quanto à Cláusula 10 - SALÁRIO ADMISSÃO, para garantir ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais; c) negar provimento ao recurso no tocante às seguintes Cláusulas: 17 - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E MULTA POR DESCUMPRIMENTO, 28 - SEGURO DE VIDA, 33 e 34 - VENDAS EXTERNAS - TELEMARKETING - JORNADA E TELEMARKETING DESCANSO, 35 - VANTA-

GENS ADVINDAS DE LEI NOVA, 36 - DIA DO VENDEDOR, 37 - CONVÊNIO MÉDICO - EXTENSÃO; d) dar provimento parcial ao recurso no tocante à Cláusula 30 - HORAS EXTRAS, para deferir o percentual de 100% (cem por cento) de adicional em horas extraordinárias; e) dar provimento ao recurso quanto à Cláusula 32 - DESPEDIDA - CARTA DE REFERÊNCIA, para deferir a condição apenas aos trabalhadores que preenchem as condições e que a solicitam.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRAS E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
 RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICON
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGÁS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATAO, GUARUJÁ E PRAIA GRANDE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DO ESTADO SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEMO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANÇA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAUÍ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS PARA SENHORAS DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE BIRIGUI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVESSARIA, BIJUTERIAS E LAPIDAÇÃO DE GEMAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO



RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIAS DE SER- RARIAS CARPINTARIAS, MAD. COMPLAM. AGLOM.CHAPAS, FIB.MAD. NO ESTADO DE SÃO PAU- LO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚS- TRIA DA CERVEJA DE BAIXA FER- MENTAÇÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TIN- TAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANDRADINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚS- TRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO - SNIEC
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚS- TRIA DE EXTRAÇÃO DE ESTANHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VES- TUÁRIO DE BIRIGUI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ATIBAIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚS- TRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E ME- TAIS BÁSICOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VES- TUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BIRIGUI	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚS- TRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚS- TRIA DE CAFÉ SOLÚVEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚS- TRIA DE FÓSFOROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAU- LO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚS- TRIA DE MATERIAL BÉLICO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VES- TUÁRIO FEMININO, INFANTO JUVE- NIL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚS- TRIA DE REFRATÁRIOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VES- TUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPEVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚS- TRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILA- RES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DO COMÉR- CIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPE- LÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JABOTICABAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE ITARA- RÉ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EX- TRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JALES	RECORRIDO(S) : SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING DIRETO E CO- NEXO - SINTELMARK
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNI- CA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FERNANDÓPOLIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPRI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LUCÉLIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS EM PONTOS FIXOS NAS VIAS E LO- GRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍ- PIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RE- FEIÇÕES CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PA- PELARIA DE SÃO PAULO E REGIÃO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MA- TÉRIAS PRIMAS PARA INSETICIDA E FERTILIZANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARE- LHO ELETRODOMÉSTICOS NO ESTA- DO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFI- CAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRAFÍ- CO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFI- CAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRO- DUTOS CERÂMICOS DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA, E DA LOU- ÇA DE BARRO DE PORTO FERREIRA - SINDICER	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TU- RISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADO- RAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUI- NAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SE- LEMAT	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE	
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DE ADMINIS- TRADORES DE CONSÓRCIOS - SINAC	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADO- RAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUI- NAS DE TERRAPLANAGEM DO ESTA- DO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO ROQUE E REGIÃO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMI- LARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS- TA, TRANSPORTADOR, REVENDEDOR DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACA- DISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACA- DISTA DE BIJUTERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE ASSIS	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACA- DISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACA- DISTA DE FRUTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACA- DISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRA- GENS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACA- DISTA DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AGENTES DA PRO- PRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRCESP	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERESTADUAL DA IN- DÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚS- TRIA DO CIMENTO	

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-32.885/2002-900-02-00-9
CERTIFICADO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do
Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada,
sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, pre-
sentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator,
Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo,
Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do
Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, não
conhecer do recurso.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODO-
VIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERES-
TADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SE-
TOR
DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITA-
PECERICA DA SERRA, SÃO LOUREN-
ÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FER-
RAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITA-
QUAQUECETUBA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PRO-
FISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAU-
LO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS
PROPRIETÁRIAS DE JORNALIS E RE-
VISTAS DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-61.821/2002-900-04-00-4
CERTIFICADO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do
Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada,
sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, pre-
sentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator,
Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo,
Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do
Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, I - por unanimidade: 1)
negar provimento ao recurso quanto à preliminar de extinção do
processo por não-esgotamento das negociações prévias; 2) negar
provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALA-
RIAL, 3ª - PISO SALARIAL, 8ª - ADICIONAL DE HORAS EX-
TRAS, 10 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA PRO-
FISSIONAL, 13 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

DE FAMILIAR, 15 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE TRABALHO NO PERÍODO, 18 - VIAGENS A SERVIÇO, 20 - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, 21 - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO, 23 - VIGÊNCIA E DATA-BASE; 3) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 6ª - ESTABILIDADE - PROVISÓRIA - RETORNO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, 16 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL; 4) dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação das Cláusulas aos termos dos Precedentes Normativos desta Corte, na forma a seguir especificada: Cláusula 9ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA, aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST, que assim dispõe: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 17 - PRESUNÇÃO DE DESPESIDA INJUSTA - aos termos do Precedente Normativo nº 47/TST, que assim dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; II - por maioria: 1) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 14 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL, vencido o Exmo. Ministro Relator; 2) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 22 - DESCONTO ASSISTENCIAL, vencido o Exmo. Ministro Relator; III - pelo voto prevalente da Presidência, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 11 - ELEIÇÕES DAS CIPAS, vencidos os Exmos. Ministros Relator, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZENS GERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-77.202/2003-900-04-00-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por maioria, conhecer do recurso, quanto à abusividade do movimento grevista, e negar-lhe provimento e, quanto à multa imposta ao sindicato profissional, dar-lhe provimento para excluir-la, vencido o Exmo. Ministro Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE URUGUAIANA
 RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-81.139/2003-900-04-00-9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pelos suscitados e, no mérito: 1) negar provimento quanto às preliminares de ilegitimidade ativa - categoria diferenciada, de insuficiência de "quorum", de não-realização de assembleias múltiplas, de não-esgotamento da negociação prévia, de ausência de bases de conciliação e de impossibilidade de conversão de ação revisional em dissídio coletivo originário; 2) negar provimento quanto às Cláusulas: 5ª - RESSARCIMENTO PELA QUILOMETRAGEM PERCORRIDA EM VEÍCULO PRÓPRIO - "QUILOMETRO RODADO", 6ª - RELATÓRIO DE QUILOMETRAGEM, 10 - REMUNERAÇÃO PELA ATIVIDADE DE COBRANÇA, 11 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS, 12 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO NO CASO DE NOVO EMPREGO, 13 - DELEGADO SINDICAL, 14 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, 16 - PEDÁGIO, 17 - CORREÇÃO MONETÁRIA, 21 - INÍCIO DAS FÉRIAS; 3) dar provimento parcial para imprimir nova redação às seguintes cláusulas, na forma a seguir especificada: 7ª - MÉDIA FÍSICA DAS COMISSÕES - "O cálculo do valor da comissão, para pagamento de parcelas rescisórias e de férias dos empregados comissionistas, deverá observar a média atualizada referente aos últimos 12 (doze) meses de labor. Para o pagamento de 13º salário, o cálculo incidirá sobre a média atualizada dos últimos 11 (onze) meses. Pa-

rágrafo único. Será considerada a média atualizada dos meses correspondentes a férias e 13º salário proporcionais devidos"; 15 - LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL - "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, incumbindo ao sindicato a remuneração daqueles no tocante aos respectivos períodos de ausência"; 20 - ESTABILIDADE PELA PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA - "Fica vedada a dispensa sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 22 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - "Os empregadores se obrigam, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário (incluindo salário fixo mais comissões auferidas no mês anterior ao do recolhimento, bem como toda e qualquer parcela variável de natureza salarial recebida pelo empregado). O desconto deverá ser realizado em uma parcela, na 1ª folha de pagamento imediatamente subsequente ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 15 (quinze) dias contados do desconto. Uma vez esgotados os prazos sem ter sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. Deverá acompanhar o recolhimento uma relação nominal, onde constem o salário e a importância descontada"; 23 - VIGÊNCIA - "Fixa-se a vigência da presente sentença normativa por 1 (um) ano, a partir de 1º de julho de 1998".

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, ALFAIATARIA, DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE HOMEM, DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS, DE GUARDA-CHUVAS E BENGALAS E DE CHAPÉUS DE CAXIAS DO SUL E OUTROS

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS E OUTRO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS NO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO FUMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BALAS, CHOCOLATES, CONFETOS E SIMILARES DE ERECHIM

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE BENTO GONÇALVES

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS NO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULOS DE CARGA DE CAXIAS DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES E OUTRO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEIPEÇAS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE PORTO ALEGRE

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFETARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE PELOTAS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE ERECHIM

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ DE PELOTAS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DE NOVO HAMBURGO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SAPIRANGA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE ESTÂNCIA VELHA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE IGREJINHA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE TAQUARA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE TRÊS COROAS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE SANTA ROSA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE LADRILHOS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE SERRARIAS E MARCENARIAS DE NOVO HAMBURGO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PELOTAS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ERECHIM

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LAGOA VERMELHA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES DE NOVO HAMBURGO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE PELOTAS

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IJUÍ

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA ROSA
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PELOTAS
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ, DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL, DE CARNE E DERIVADOS, DE FUMO, DOS CONGELADOS, DOS SORVETES, CONCENTRADOS E LIOLIFICADOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE BAGÉ
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIDRO
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VINHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES
- RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO
- RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS
- RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN
- RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RAÇÕES BALANCEADAS
- RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE RIO GRANDE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-90.764/2003-900-02-00-2
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, não conhecer do recurso.

- RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADAS DE GUARULHOS - SINCOVERG
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS E INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADAS DE ATIBAIA E REGIÃO - SINDMAR
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-95.715/2003-900-04-00-5
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, não conhecer do recurso.

- RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ERECHIM
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BENTO GONÇALVES
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LAGOA VERMELHA
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE NOVO HAMBURGO
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PASSO FUNDO
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PELOTAS
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTA MARIA
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTA ROSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-96.829/2003-900-04-00-2
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade: 1) negar provimento ao recurso quanto às preliminares de extinção do processo por não-esgotamento das tratativas de negociação prévia, de irregularidades na realização da assembléia e de inexistência de "quorum" na assembléia; 2) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas especificadas nos seguintes itens: 1.1 - REAJUSTE DE SALÁRIO, 1.6 - HORAS EXTRAS, 2.1 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO, 2.7 - ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA CIPA, 2.9 - UNIFORME E INSTRUMENTO DE TRABALHO, 2.10 - ANOTAÇÕES DOS ATESTADOS NA CTPS, 2.13 - DESCONTO PARA O SINDICATO OBREIRO, 2.15 - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO, 2.16 - CRECHES, 2.17 - BOLETINS INFORMATIVOS, 2.26 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ALISTANDO, 2.29 - ATRASO AO SERVIÇO, 2.31 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 2.32 - GARANTIA DE SALÁRIO, 2.40 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 2.42 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS, 2.43 - ATESTADOS DE SALÁRIOS, 2.44 - MULTA POR VIOLAÇÃO DE ACORDO, 2.45 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO, 2.46 - DISPENSA DO DIRIGENTE SINDICAL, 3.3 - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL; 3) dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação das cláusulas, na forma a seguir especificada: Cláusula 2.2 - ABONO DE FALTAS, aos termos do Precedente Normativo nº 81/TST, que assim dispõe: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; 2.12 - LISTA INFORMATIVA, aos termos do Precedente Normativo nº 41/TST, que assim dispõe: "As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto"; 2.14: ABONO DO PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE, aos termos do Precedente Normativo nº 70/TST, que assim dispõe: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; 2.21 - GARANTIA AO APOSENTANDO, aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST, que assim dispõe: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; 2.22 - ATESTADOS MÉDICOS DOS FILHOS, aos termos

do Precedente Normativo nº 95/TST, mantendo, todavia, a idade até 12 anos, tendo em vista que, pelo Estatuto do Menor e do Adolescente, é considerado criança o indivíduo com idade até 12 anos. Assim, a Cláusula passará a ter a seguinte redação: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 4) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 2.18 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO; 5) dar provimento parcial ao recurso no tocante à Cláusula 2.34 - VIGÊNCIA, para fixar a vigência da sentença normativa a partir de 1º/10/02 até 30 de setembro de 2003.

- RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PORTO ALEGRE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-98.836/2003-900-04-00-9
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso. Quanto à contribuição para o sindicato profissional, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Relator. Quanto à contribuição para o sindicato patronal, dar-lhe provimento para excluir a Cláusula 44 - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PATRONAL, do acordo homologado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

- RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO
- RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-DC-90.942/2003-000-00-00-2
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade: I - homologar, com força de sentença normativa, o presente instrumento coletivo, nos seguintes termos: "Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - A Embrapa reajustará o salário, vigente em 30/4/03, de seus empregados em percentuais diferenciados, de acordo com os cargos, nas datas a seguir estabelecidas, de seguinte forma: a) Em 1º/5/2003: I) Para os níveis I, II e III do cargo de Pesquisador em percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento); II) Para os níveis I, II e III do cargo de Técnico de Nível Superior em percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) das referências S-01-A, S-A02-A e S-03-A até as referências S-01-I, S-02-I e S-03-I, respectivamente, aplicando-se um redutor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) desse percentual para as referências subsequentes até as referências S-01-V, S-02-V e S-03-V, que terão um reajuste de 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento); III) Para os níveis I e II do cargo de Assistente de Operações em percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) das referências M-01-A e M-02-A até as referências M-01-J e M-02-J, respectivamente, aplicando-se um redutor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) deste percentual para as referências subsequentes até a referência M-01-T, que terá um reajuste de 4,0% (quatro por cento) e referência M-02-V, que terá um reajuste de 3,9% (três vírgula nove por cento); IV) Para os níveis I, II e III do cargo de Auxiliar de Operações em percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) das referências B-01-A, B-02-A e B-03-A até as referências B-01-J, B-02-J e B-03-J, respectivamente, aplicando-se um redutor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) desse percentual para as referências B-01-Y, B-02-Y e B-03-Y, que terão um reajuste de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento); b) Em 1º/10/03: I) Para os níveis I, II e III do cargo de Pesquisador em percentual de 0,13% (zero vírgula treze por cento); II) Para os níveis I, II e III do cargo de Técnico de Nível Superior em percentual de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) para as referências S-01-A, S-A02-A e S-03-A, respectivamente, aplicando-se um redutor de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) desse percentual para as referências subsequentes até as referências S-01-V-H, S-02-H e S-03-H, que terão um reajuste de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento); III) Para os níveis I e II do cargo de Assistente de Operações

em percentual de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) para as referências M-01-A e M-02-A, respectivamente, aplicando-se um redutor de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) deste percentual para as referências subsequentes até as referências M-01-I e M-02-I, que terão um reajuste de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento); IV) Para os níveis I, II e III do cargo de Auxiliar de Operações em percentual de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) das referências B-01-A, B-02-A e B-03-A, respectivamente, aplicando-se um redutor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) desse percentual para as referências B-01-I, B-02-I e B-03-I, que terão um reajuste de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento). Parágrafo Primeiro - Além dos reajustes referidos no "caput", será concedido um abono salarial a ser pago em uma única parcela, calculado sobre os salários vigentes em 30/4/03, de acordo com os seguintes cargos e percentuais: I) Para os níveis I, II e III do cargo de Técnico de Nível Superior nas referências S-01-J, S-02-J e S-03-J um percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) aplicando-se um incremento de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) para as referências subsequentes até as referências S-01-V, S-02-V e S-03-V, que terão um abono de 3,25% (três vírgula vinte e cinco por cento); II) Para os níveis I, II do cargo de Assistente de Operações nas referências M-01-K e M-02-K um percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), aplicando-se um incremento de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) para as referências subsequentes até a referência M-01-T, que terá um abono de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) e a referência M-02-V, que terá um abono de 3% (três por cento); III) Para os níveis I, II e III do cargo de Auxiliar de Operações nas referências B-01-K, B-02-K e B-03-K um percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), aplicando-se um incremento de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) para as referências subsequentes até as referências B-01-Y, B-02-Y e B-03-Y, que terão um abono de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento); Cláusula 2ª - FORMA DE PAGAMENTO - A Embrapa se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente; Cláusula 3ª - DA JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAORDINÁRIAS - Não será considerada alteração do contrato de trabalho primitivo, no que se refere à jornada de trabalho de 8 (oito) horas, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, ressaltados os casos de empregados contratados para jornada de trabalho de duração inferior, a designação ou cessão de empregado para servir em Empresas Estaduais de Pesquisa ou de Extensão Rural, em entidades vinculadas ao SNPA ou SIBRATER, ou em órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, cuja jornada de trabalho seja inferior à mencionada acima. Outrossim, ao retornar ao trabalho na Embrapa, o empregado deverá voltar a cumprir a jornada de trabalho para a qual foi contratado, sem que a excepcionalidade, ainda que anterior à vigência do presente acordo, venha a aderir ao contrato de trabalho ou constituir razão para concessão de benefício de qualquer espécie. Parágrafo Primeiro - Na hipótese de realização de horas extras, a Embrapa remunerará essas horas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. O adicional por horas noturnas será calculado sobre a hora com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento). Parágrafo Segundo - Os empregados que percebem adicional de insalubridade poderão realizar horas extras, em atividades não insalubres, obedecidos os limites estabelecidos nas normas internas da empresa. Parágrafo Terceiro - A Embrapa se compromete a apurar eventuais descumprimentos das normas internas de programação e remuneração de horas extras, no prazo de 30 (trinta) dias do comunicado efetuado pelo SINPAF. Parágrafo Quarto - A Embrapa fará constar nos contratos dos empregados o número de horas extras que estão sendo pagas naquele mês. Parágrafo Quinto - A Embrapa se compromete a realizar levantamento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do acordo, visando identificar a existência de horas "in itinere", bem como apresentar propostas visando a regularização do assunto; Cláusula 4ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Em junho de cada ano, a Embrapa pagará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário descontando, se for o caso, o valor pago antecipadamente. Parágrafo Primeiro - A Embrapa antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário, a qualquer tempo em casos emergenciais, atendendo prioritariamente ocorrências de internação, doenças do empregado e dependentes legais ou morte de dependente legal, mediante solicitação formal do empregado e comprovação do óbito, quando for o caso. Parágrafo Segundo - No caso do empregado já ter recebido antecipações do 13º salário, a Embrapa procederá à sua atualização, efetivando o pagamento com base no salário vigente na data da internação ou da ocorrência que tenha caracterizado a emergência; Cláusula 5ª - TRABALHO EM DIA NÃO-ÚTIL - É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados, não compensados, desde que para esse não seja estabelecido outro dia pelo empregador. Parágrafo Único - Ao empregado em trabalho em fins de semana e/ou feriados, será assegurado pela empresa, pela forma operacional mais adequada, a sua alimentação; Cláusula 6ª - REALIZAÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS - Nas unidades onde for constatada qualquer alteração nas condições de trabalho, a Embrapa compromete-se a tomar todas as iniciativas para realizar novos laudos. Na impossibilidade de inspeção por profissional do quadro da empresa, será contratado especialista de comprovada competência e credenciado perante o TEM para levantamento e formulação de laudos das condições de insalubridade e periculosidade. Parágrafo Primeiro - Fica assegurada ao SINPAF a indicação de representante para acompanhar a elaboração de laudos periciais, ficando desde já estabelecido que, não havendo indicação de representante por parte do SINPAF, no prazo de 15 (quinze) dias após ser notificado, o laudo emitido por técnico contratado pela Embrapa será aceito como definitivo na caracterização da insalubridade ou periculosidade. Parágrafo Segundo - A Embrapa destinará anualmente, com a participação das CIPAs, recursos de seu orçamento para gastos na melhoria de condições de trabalho, compra de equipamen-

tos, treinamento sobre segurança do trabalho e intercâmbio entre cipeiros; Cláusula 7ª - PROTEÇÃO ÀS GESTANTES - A Embrapa assegurará às suas empregadas gestantes, na hipótese de estarem expostas ou submetidas a condições insalubres ou perigosas, na conformidade da legislação aplicável, ou mediante prescrição médica, o automático remanejamento de atividades e/ou local de trabalho, durante o período de gestação; Cláusula 8ª - COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO A ACIDENTES - CIPA - As eleições dos membros da CIPA serão efetuadas de acordo com a Portaria MT nº 3.241, NR 05, e Portaria SSMT nº 33, com comissão eleitoral constituída paritariamente entre a empresa e o SINPAF nas respectivas Unidades Centrais ou Descentralizadas e Seções Sindicais. Parágrafo Primeiro - A Embrapa e o SINPAF constituirão grupo de trabalho visando apresentar sugestões para estimular a participação dos membros da CIPA em suas atividades, bem como formas de incentivo para o funcionamento das CIPAs, além daquelas previstas na legislação. Parágrafo Segundo - Aos membros da CIPA serão asseguradas condições para desenvolvimento de atividades pertinentes à função, incluindo, quando for o caso, o tempo necessário para reuniões com os trabalhadores. Parágrafo Terceiro - A Embrapa estimulará e facilitará a participação dos membros da CIPA em atividades de treinamento e cursos direcionados a essa área. Parágrafo Quarto - A Embrapa compromete-se a, no prazo de dez dias úteis, se pronunciar oficialmente quando de qualquer solicitação por escrito feita pela CIPA; Cláusula 9ª - REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCS - A Embrapa se compromete, na vigência deste acordo, a elaborar proposta de revisão do Plano de Cargos e Salários - PCS, assegurando a participação do SINPAF e ampla discussão entre os empregados da empresa; Cláusula 10 - PROMOÇÕES E CRITÉRIOS - A Embrapa manterá o sistema de promoções e progressão salarial por mérito e progressão salarial por antiguidade, para seus empregados, destinando o percentual de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento, incluindo salário-base, função gratificada, adicional por tempo de serviço, adicional de titularidade e complementação pecuniária. Parágrafo Primeiro - A Embrapa garantirá a constituição de um Comitê de Promoção em cada unidade composta pelo chefe da unidade, por dois empregados por ele designados e dois representantes dos empregados escolhidos diretamente por estes. Parágrafo Segundo - Os empregados da Embrapa à disposição das OEPAS, desde que implantado o Sistema de Avaliação, homologado pela Embrapa, participarão do processo de promoção. Parágrafo Terceiro - Será assegurado ao empregado o direito de apresentar recurso ao Comitê de Promoção, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado na unidade, ficando a Embrapa obrigada a dar a resposta de maneira formal ao empregado, no prazo de 3 (três) dias. Parágrafo Quarto - A listagem dos empregados indicados para promoção, com sua respectiva pontuação, será divulgada nos quadros de avisos das unidades após sua aprovação pelos Comitês de Promoção de cada unidade central e descentralizada; Cláusula 11 - AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE PREMIAÇÃO POR RESULTADOS - Fica assegurado ao SINPAF a apresentação, no mês de dezembro de cada ano, de sugestões visando o aperfeiçoamento e melhoria do sistema de avaliação e premiação por resultados; Cláusula 12 - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL - A Embrapa se compromete a estudar, caso a caso, as solicitações feitas por seus empregados de nível médio e de suporte à pesquisa, visando a participação desses em programas de formação e capacitação de longa duração, em áreas de interesse da Embrapa. Parágrafo Primeiro - Com o atendimento da solicitação, a alteração da jornada de trabalho será caracterizada como acordo de compensação de jornada de trabalho, prevista no art. 59, § 2º, da CLT, independentemente de formalização específica, podendo a jornada de trabalho ser reduzida de comum acordo entre as partes, retornando à jornada de 40 (quarenta) horas semanais após o término do curso. Parágrafo Segundo - A Embrapa, atendendo a interesse de seus empregados, facilitará a implantação de ensino fundamental em suas unidades, promovendo incentivos para os empregados que passarem a frequentar regularmente as atividades, bem como aos empregados da empresa que atuarem como instrutores. Parágrafo Terceiro - A Embrapa se compromete a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do acordo, apresentar estudo, visando ao estabelecimento de um programa de elevação de escolaridade, segundo parâmetros de educação de adultos. Parágrafo Quarto - A Embrapa assegurará, respeitada a legislação vigente, aos empregados afetados por mudanças tecnológicas ou processos automatizados, treinamento para nova capacitação ou readaptação funcional, sem prejuízo na remuneração; Cláusula 13 - LIBERAÇÃO EM DIA DE PAGAMENTO - A Embrapa poderá conceder folga integral ou parcial, por ocasião do pagamento dos salários para os empregados das unidades descentralizadas, estudadas as conveniências e necessidades de cada uma, obedecendo-se às normas próprias da empresa; Cláusula 14 - DIREITO À ASSEMBLÉIA - A Embrapa reconhece o direito à assembleia dos seus empregados e, para tanto, poderá autorizar, mediante solicitação com antecedência mínima de 48 horas, a utilização de dependências físicas do tipo auditório ou outro espaço adequado, existentes em suas unidades descentralizadas e na sede. Parágrafo Único - Desde que regularmente convocados pelo SINPAF nas assembleias dentro ou fora das instalações da empresa, será permitido o livre trânsito e acesso, em tempo e hora, dos empregados sindicalizados, dos dirigentes sindicais, de forma que todos possam livremente participar das assembleias; Cláusula 15 - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS - Serão liberados de suas funções na Embrapa, para exercício exclusivo da atividade sindical, a partir da data da posse e através de comunicação formal à empresa: 1) Por tempo integral, 4 (quatro) membros da Diretoria Nacional, vedada a alteração da escolha antes de decorridos 6 (seis) meses da indicação; 2) Por tempo integral, mediante ressarcimento dos salários e encargos sociais até 8 (oito) dirigentes nacionais; 3) Por 12 (doze) horas semanais 1 (um) diretor de cada seção sindical. Esse tempo poderá ser ampliado até o limite de 20 (vinte) horas semanais, caso na unidade exista programa

de elevação de escolaridade formalmente instituído e sob a coordenação do SINPAF. Nesse caso, a Direção Nacional do SINPAF deverá enviar comunicado por escrito à Chefia da Unidade; 4) Por 2 (duas) horas de expediente, por semestre, com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, todos os filiados do SINPAF em cada seção sindical, para participarem de assembleias-gerais promovidas pelo SINPAF; 5) Por 5 (cinco) dias úteis, uma vez a cada ano, 3 (três) membros da Auditoria Fiscal Nacional, para participarem de reuniões de apreciação das contas do SINPAF. Parágrafo Primeiro - Caso seja constatado que dirigentes sindicais liberados para o exercício do mandato sindical estejam exercendo atividades alheias ao disposto no "caput" desta cláusula, a direção da Embrapa comunicará o fato à Direção Nacional do SINPAF, para as providências. Parágrafo Segundo - Os dirigentes sindicais liberados em tempo integral para o exercício da atividade sindical, ficam dispensados do preenchimento do PARTI - do Sistema de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de Resultados do Trabalho Individual - SAAD-RH, e excluídos para o cômputo no Sistema de Avaliação de Unidades; Cláusula 16 - LICENÇA PARA ADOÇÃO - A Embrapa concederá às suas empregadas licença remunerada de, no mínimo, 90 (noventa) dias, em caso de adoção. Parágrafo Primeiro - A licença será contada a partir da comprovação do deferimento, pelo juiz competente, da guarda e posse do menor e do requerimento judicial da adoção. Parágrafo Segundo - O empregado fica obrigado a comprovar, nos 12 (doze) meses subsequentes ao início da licença, a efetivação da adoção, podendo, a critério da Embrapa e mediante justificativa aceitável, ser prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses ou, dentro do primeiro ano, caso comprovar que a adoção não se consumou por motivo de força maior, alheio à vontade da empregada. Parágrafo Terceiro - A licença de que trata o "caput" desta cláusula só será concedida uma única vez a cada ano, na hipótese de novas adoções. Parágrafo Quarto - A licença do pai adotivo será de 5 (cinco) dias, desde que a criança tenha até 12 (doze) anos de idade. Parágrafo Quinto - Não sendo comprovada a adoção no prazo referido no parágrafo segundo, a licença concedida será deduzida da primeira licença especial, ainda não gozada, a que a(o) empregada(o) tiver direito; Cláusula 17 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - Os anteprojetos, estudos, propostas e normas regulamentares que se refiram a desenvolvimento, valorização e avaliação dos empregados serão submetidos à Diretoria Executiva, após análise e coleta e de sugestões das unidades centrais, descentralizadas e do SINPAF; Cláusula 18 - LICENÇA-AMAMENTAÇÃO - Fica garantido às empregadas o direito de receber o salário, sem prestação de serviço, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término da licença-maternidade quando, comprovadamente, for necessária a amamentação do filho, enquanto a Embrapa não mantiver creches próprias ou conveniadas; Cláusula 19 - AUXÍLIO-CRECHE - A Embrapa, em substituição ao benefício relativo à manutenção de creche, concederá auxílio mensal aos empregados com filhos ou dependentes legais com idade compreendida entre 0 (zero) e 6 (seis) meses completos o valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dependente, facultada à empresa a instalação de creches ou celebração de convênios; Cláusula 20 - AUXÍLIO PARA FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - A Embrapa concederá aos seus empregados, auxílio mensal no valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por filho portador de distúrbio mental que o incapacite para as suas atividades normais, sem limite de idade, destinado a auxiliá-lo nas despesas com tratamentos e/ou escolas especializadas. Parágrafo Único - O empregado fará jus ao benefício desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição autorizada, ou por médico pertencente a convênio mantido pela empresa; Cláusula 21 - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - A Embrapa reajustará, a partir da vigência deste acordo, o valor facial do vale-refeição/alimentação para R\$ 11,00 (onze reais). Parágrafo Primeiro - A Embrapa iniciará o pagamento do valor ajustado no "caput", a partir de 1º/1/04. Parágrafo Segundo - As diferenças provenientes da elevação do vale-refeição/alimentação, correspondentes ao período de 1º/5/03 e 31/12/03, serão pagas em 4 (quatro) parcelas nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2004. Parágrafo Terceiro - O empregado poderá optar pelo recebimento deste auxílio na forma de cartão magnético para alimentação ou em vale-refeição. Parágrafo Quarto - A participação dos empregados nos custos do auxílio-alimentação/refeição obedecerá às faixas de participação atualmente praticadas, com os ajustes decorrentes do reajuste salarial concedido. Parágrafo Quinto - O auxílio-refeição/alimentação será fornecido a todos os empregados, exceto nos seguintes casos: a) empregados com contrato de trabalho suspenso; b) empregados cedidos a outros órgãos, e que dele já recebam o benefício; c) empregados em benefício pelo INSS por período superior a 90 (noventa) dias; d) empregados em pós-graduação no exterior. Parágrafo Sexto - Os empregados em benefício pelo INSS, deverão, durante os 90 (noventa) dias de seu afastamento, recolher mensalmente aos cofres da Embrapa a parcela correspondente à sua participação nos custos do auxílio-alimentação/refeição por meio de Autorização de Recebimento - AR, a ser emitida pelo Setor de Recursos Humanos - SRH, ou Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, sob pena de suspensão do auxílio. Parágrafo Sétimo - A Embrapa se responsabilizará pelo pagamento/devolução aos seus empregados dos créditos/tiquetes fornecidos, caso a empresa fornecedora venha a ter problemas de insolvência e tenha seus créditos/tiquetes rejeitados nos estabelecimentos fornecedores de alimentação. Parágrafo Oitavo - A vantagem ora estipulada não tem natureza salarial; Cláusula 22 - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E DE PREVENÇÃO - Todos os empregados serão submetidos, por convocação da empresa, a exame periódico, orientado para seu cargo/função e idade, em consonância com a lei. Parágrafo Primeiro - Nos exames periódicos de que trata essa cláusula não haverá participação financeira do empregado. Parágrafo Segundo - A Embrapa elaborará, e dará ampla divulgação para todos os trabalhadores, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional,



bem como o Programa de Risco Ambiental; Cláusula 23 - PROGRAMA DE SAÚDE - A Embrapa manterá em funcionamento o Plano de Assistência Médica da Embrapa - PAM/EMBRAPA, implantado em 1º/3/94, nos termos do Regulamento aprovado pela Diretoria Executiva da Empresa e SINPAF. Parágrafo Primeiro - A Embrapa descontinuará mensalmente, de cada empregado participante do PAM, 2% (dois por cento) sobre o salário-base. O desconto será feito através da folha de pagamento. Parágrafo Segundo - A Embrapa se compromete a incluir em sua proposta orçamentária para o ano de 2004 o valor de R\$30,00 (trinta reais) por participante do PAM. Parágrafo Terceiro - Será de responsabilidade da Embrapa a operacionalização do Plano, competindo-lhe alocar os equipamentos, os materiais e o pessoal que se fizerem necessários. Parágrafo Quarto - A Embrapa apresentará semestralmente, nos meses de janeiro e julho, a prestação de contas do PAM, para conhecimento do Conselho de Administração do PAM. Parágrafo Quinto - A Embrapa fornecerá a seus empregados, individualmente, extrato discriminatório dos serviços utilizados no PAM; Cláusula 24 - SERVIÇO DE TRANSPORTE - A Embrapa manterá em todas as suas unidades o serviço de transporte, hoje existente, para deslocamento de seus empregados de suas residências para o local de trabalho e, vice-versa, sem nenhum ônus para eles. Parágrafo Primeiro - A Embrapa fornecerá, na forma da lei, vale-transporte para os empregados não beneficiados pelo serviço de transporte da empresa ou para aqueles que utilizarem transporte coletivo de linha regular, municipal ou intermunicipal, até o local por onde passa o transporte da empresa. Parágrafo Segundo - Os empregados ocupantes de cargos com remuneração até a referência B-01-O ficarão isentos de quaisquer descontos relativos aos vales-transporte fornecidos. Parágrafo Terceiro - A Embrapa autorizará o uso de veículo para transporte de emergência, dos empregados ou de seus dependentes, residentes em unidades descentralizadas, obedecendo às normas de condução de veículo da empresa. Parágrafo Quarto - Aos empregados que, por conveniência da empresa ou por exigências da lei, cumpram horários ou jornadas especiais, será assegurado o transporte gratuito, no trajeto residência/local de trabalho/residência, por ocasião do início e término da jornada diária; Cláusula 25 - SEGURANÇA NO TRABALHO - A Embrapa manterá todas as instalações da empresa com equipamentos de proteção coletiva, e na impossibilidade de redução e/ou eliminação dos riscos fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, equipamentos de proteção individual, uniforme e roupas especiais adequadas, em qualidade e quantidade suficientes, nos casos em que a função desempenhada ou as condições de trabalho assim recomendarem, obedecendo às normas de segurança contidas nas Normas Regulamentadoras - NRs e/ou recomendadas pela CIPA, ficando os empregados obrigados a usar tais equipamentos, uniformes e roupas na execução das suas atividades. Parágrafo Primeiro - A Embrapa fornecerá um mínimo de 1 (um) conjunto por semestre de uniforme (inclusos botina e chapéu), quando for o caso, para todos os empregados, inclusive pesquisadores, que exerçam atividades de campo ou laboratório. Parágrafo Segundo - Nenhum empregado será obrigado a trabalhar em atividades insalubres e/ou perigosas, caso a empresa não lhe forneça o equipamento necessário, estabelecido na legislação pertinente. Parágrafo Terceiro - A Embrapa, após homologação deste acordo, pagará um adicional equivalente à periculosidade, proporcional ao tempo de exposição à atividade, aos empregados que exercem funções perigosas de: escaladores de árvores, manipuladores de animais selvagens, montarias em equinos ou bubalinos, e de outros casos definidos pela empresa. Parágrafo Quarto - A Embrapa continuará a desenvolver ações necessárias à solução e à prevenção das ocorrências de lesões por esforços repetitivos (LER/DORT), em todos os setores da empresa; Cláusula 26 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA - A Embrapa, na vigência deste acordo, se compromete a continuar orientando as unidades centrais e descentralizadas a manter e aperfeiçoar a realização de palestras e encontros preparatórios à aposentadoria; Cláusula 27 - DESCONTOS AUTORIZADOS - A Embrapa, desde que não haja manifestação de seus empregados, fica autorizada a proceder, respeitada a margem consignável, ao desconto das seguintes contribuições mensais e outras parcelas similares: a) contribuições mensais dos filiados do SINPAF e das AEEs; b) despesas médicas e de saúde; c) despesas com refeição; d) seguro em grupo; e) pagamento de aluguel de imóvel funcional; f) contribuições extraordinárias para o SINPAF e AEEs; g) contribuições para a Ceres; h) consignação de empréstimos e financiamentos. Parágrafo Único - O repasse dos valores das contribuições ao SINPAF dar-se-á em até 4 (quatro) dias úteis, contados da data do efetivo desconto e aos demais credores na forma ajustada entre as partes interessadas; Cláusula 28 - DESCONTO PARA CAMPANHAS DIVERSAS - A Embrapa se compromete a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, através da folha de pagamento, a favor do SINPAF, as contribuições financeiras, na forma aprovada pelas assembleias-gerais da categoria, das quais poderão participar todos os empregados da empresa. Parágrafo Primeiro - Sempre que desejar estabelecer contribuição financeira, o SINPAF fará inserir no edital de convocação da assembleia item específico sobre o assunto. Parágrafo Segundo - O desconto de que trata o "caput" desta cláusula não poderá ser efetuado do empregado que manifestar sua discordância perante o SINPAF, no prazo de até 10 (dez) dias antes do encerramento dos lançamentos da folha de pagamento do mês em questão. Parágrafo Terceiro - Imediatamente após a aprovação em assembleia, o SINPAF assume o compromisso de divulgar em cada unidade as condições e valores dos descontos e a finalidade das contribuições. Parágrafo Quarto - A Embrapa ficará isenta de qualquer responsabilidade, no caso de interpelações judiciais ou extrajudiciais, por parte dos empregados, sendo que as eventuais reclamações ou ações relativas à devolução das contribuições, de que trata o "caput" desta cláusula, deverão ser propostas diretamente contra o SINPAF, seu exclusivo beneficiário. Parágrafo Quinto - O SINPAF comunicará à Embrapa o valor da contribuição financeira a ser des-

contada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data de encerramento dos lançamentos da folha de pagamento do mês em questão; Cláusula 29 - DESCONTO DA TAXA DE REVERSÃO E ÊXITO - A Embrapa se compromete a descontar, em favor do SINPAF, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário-base corrigido, na forma estabelecida por este acordo coletivo de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de taxa de reversão ou êxito de negociações de acordo coletivo, através da primeira folha de pagamento subsequente à assinatura do acordo. Parágrafo Primeiro - O desconto da taxa prevista no "caput" desta cláusula será devolvido ao empregado que manifestar oposição, perante o SINPAF, até 10 (dez) dias após efetuado. Parágrafo Segundo - A devolução será procedida na folha de pagamento do mês subsequente ao desconto realizado, devendo o SINPAF encaminhar a relação das devoluções a serem efetuadas. Parágrafo Terceiro - A arrecadação prevista no "caput" desta cláusula será destinada, exclusivamente, à cobertura de despesas com campanhas salariais em 2004; Cláusula 30 - QUADRO DE AVISOS - A Embrapa permitirá a colocação de quadros de avisos do SINPAF, nas dependências de cada unidade da empresa, para divulgação de informações de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja; Cláusula 31 - REALIZAÇÃO DE VÍDEO CONFERÊNCIA - A Embrapa examinará caso a caso e mediante a apresentação prévia da programação, as solicitações apresentadas pelo SINPAF para a utilização do sistema Embrapa/SAT e da infra-estrutura necessária em suas unidades, inclusive os recursos humanos para a sua operação, quando da realização de eventos relativos a assuntos de natureza sindical, treinamentos e discussões técnicas promovidas pelo SINPAF. Parágrafo Único - As solicitações deverão ser formalizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ficando a utilização, quando for o caso, sujeita à disponibilidade de espaço na grade de programação; Cláusula 32 - EVENTOS NO INTERVALO DO ALMOÇO - A Embrapa permitirá que o SINPAF promova eventos culturais no horário de almoço dentro de suas bases físicas, a fim de integrar os sindicalizados; Cláusula 33 - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS - A Embrapa permitirá aos seus empregados, após a utilização dos 5 (cinco) dias previstos na alínea "c" do item 49 do Plano de Cargos e Salários - PCS, ausência remunerada por até mais 10 (dez) dias, mediante apresentação obrigatória de atestado ou laudo médico que comprove a doença e necessidade de acompanhamento de cônjuge, ascendente ou descendente de 1º grau (pai, mãe, filho ou filha). Parágrafo Único - Havendo necessidade de continuidade do acompanhamento, a Embrapa antecipará o gozo de licença especial ainda não completada. Na hipótese do empregado não ter direito à licença especial, será antecipado o gozo de férias, desde que tenham decorrido, pelo menos, 6 (seis) meses do período aquisitivo; Cláusula 34 - SEGURO DE VEÍCULO - A Embrapa se compromete a realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura deste acordo, estudos sobre condições de pagamento de franquia de seguro de carro da frota da empresa, quando não for apurada culpa do empregado condutor do veículo; Cláusula 35 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL - A Embrapa reconhece o SINPAF como legítimo representante dos seus empregados nas relações trabalhistas; Cláusula 36 - DA INSCRIÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS EM ASSOCIAÇÕES, SINDICATO, PLANO DE SAÚDE E FUNDO DE PENSÃO - A Embrapa fica autorizada a realizar, por ocasião da assinatura do contrato de trabalho de novos empregados, a sua inscrição automática no plano de saúde - PAM/Embrapa; na Ceres Fundação de Seguridade Social, no SINPAF e na Associação dos Empregados da Embrapa - AEE. Parágrafo Primeiro - Aos empregados inscritos de acordo com o disposto no "caput", será dado um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da contratação, para solicitar o cancelamento da inscrição realizada. Parágrafo Segundo - Ocorrendo o cancelamento da inscrição, a Embrapa promoverá o ressarcimento dos valores descontados do empregado a título de mensalidades/inscrição, e efetuará o desconto dos valores correspondentes dos repasses às instituições beneficiadas; Cláusula 37 - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - A Embrapa e o SINPAF na vigência deste acordo comprometem-se a realizar negociações visando implementar norma para constituição e funcionamento de Comissões de Conciliação Prévia estabelecidas pela Lei nº 9958/00, com a atribuição de conciliar conflito individual de trabalho; Cláusula 38 - COMPROMISSOS ENTRE AS PARTES - As partes se comprometem a respeitar e cumprir as condições e compromissos acordados em atas de negociação que não tenham sido objetos de cláusulas específicas do presente acordo; Cláusula 39 - ABRANGÊNCIA - O presente Acordo abrange todos os empregados da Embrapa, em serviço em 1.5.2003, e aqueles admitidos durante a sua vigência; Cláusula 40 - VIGÊNCIA - O presente acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1º de maio de 2003; Cláusula 41 - GARANTIA DA DATA-BASE - Fica garantida a data-base dos empregados da Embrapa em 1º (primeiro) de maio; II - Julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 863 da CLT; III - Custas no valor de R\$100,00 (cem reais), a cargo das partes, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/02).

SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF
SUSCITADA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2003.
Sandra Helena de Moura Teixeira
Diretora da Secretaria

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-121.855/2004-000-00-00.7 TST
REQUERENTE : FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA

DESPACHO

A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio TRT da 2ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 2.019/2003**.

Em síntese, aponta a própria condição de integrante da administração pública como fator impeditivo da formalização de instrumento normativo próprio, regulamentador de seu relacionamento com os respectivos empregados. Nesse sentido, enumera precedentes desta Corte e menciona decisões monocráticas, proferidas em sede de efeito suspensivo.

Por ocasião do proferimento de despacho no Processo TST-ES-61.551/2002-000-00-00, no qual figurava como parte a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, manifestei o entendimento a seguir sintetizado:

"A jurisprudência deste Tribunal, em consonância com a do excelso STF, é pacífica em considerar que as entidades de direito público não podem figurar no pólo passivo de ações coletivas, na medida em que não possuem plena liberdade para transigirem relativamente aos direitos postulados, não podendo firmar convenções ou acordos de trabalho.

Quanto à Requerente, já se posicionou expressamente a egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte - em que pese tenha sido em um único precedente apenas, RODC-298.622/1996, Ac. 642/97, Rel. Min. Armando de Brito - no sentido da impossibilidade jurídica do pedido formalizado na via do dissídio coletivo, reconhecendo-lhe, nessa ocasião, a natureza jurídica de Fundação Pública mantida exclusivamente por recursos da Administração. Vale citar, também, no sentido da impossibilidade jurídica de uma fundação pública figurar no pólo passivo de dissídio coletivo, os seguintes precedentes: RODC-284808/1996, Ac. 1206/96, Rel. Min. Moacyr Roberto Tesch Auersvald; RODC-48.694/1992, Ac. 657/94, Rel. Min. Ney Doyle; RODC-27.138/1991, Ac. 1015/93, Rel. Min. Wagner Pimenta.

Dessa forma, tendo em vista o teor dos precedentes jurisprudenciais citados, depreende-se a probabilidade da sentença normativa proferida pelo TRT de origem ser cassada em sua plenitude, motivo pelo qual defiro o pedido para conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à decisão proferida nos autos do Dissídio Coletivo nº 277/2002".

Pelos mesmos fundamentos então deduzidos, consentâneo que estão com a diretriz fornecida pelo título nº 05 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, **defiro** o pedido, também na hipótese em exame, para conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pela Requerente ao acórdão proferido nos autos do Dissídio Coletivo nº 2.019/2003, integralmente, até que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sua nova composição, possa confirmar ou não a possibilidade jurídica do dissídio.

Oficie-se ao Requerido à Ex.^{ma} Sr.^a Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.
Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-123.392/2004-000-00-00.0 TST
REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP
ADVOGADO : DR. RONDON AKIO YAMADA
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

O Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 20.258/2002**.

A representação é regular (fls. 95 e 96), e constam dos autos cópias autênticas das peças essenciais à apreciação do pedido bem como do despacho de admissibilidade positiva da impugnação (fl. 566) e do comprovante de recolhimento das custas processuais correspondentes (fl. 553).

Segundo afirma, o Colegiado julgador de origem teria manifestado entendimento ostensivamente contrário àquele consagrado pela jurisprudência desta Corte, tanto no mérito quanto no exame das questões preliminarmente argüidas. Nesse sentido, enumera despachos proferidos em sede de efeito suspensivo e transcreve trechos de julgados da Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

Ocorre que a mesma sentença normativa já foi objeto de decisão, notadamente a propósito do TST-ES-120.772/2004-000-00.4, no qual figuraram o mesmo ora Requerido e, como Requerente, o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, sendo oportuno reproduzir trecho da fundamentação então revelada: "(...) o Verbete nº 37 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SDC apresenta o seguinte teor:

"o art. 10 da Lei nº 4.725/65 assegura, para os empregados de entidades sindicais, as mesmas condições coletivas de trabalho fixadas para os integrantes das categorias que seus empregadores representam. Assim, a previsão legal expressa constitui óbice ao ajuizamento de dissídio coletivo com vistas a estabelecer para aqueles profissionais regramento próprio".

Sendo assim, estando legalmente asseguradas aos trabalhadores suscipientes condições de trabalho idênticas às atualmente usufruídas pelos integrantes das categorias sob representação das entidades sindicais que os empregam, não devem prevalecer, até a reapreciação dos elementos dos autos pelo Tribunal ad quem, normas estabelecidas por via heterônoma, tão distanciadas da jurisprudência pacífica e atual da SDC, mormente quando evidenciada a impossibilidade de desenvolvimento de um processo negocial efetivo, com a reunião, no pólo passivo da ação coletiva, de 1.310 (mil trezentos e dez) sindicatos profissionais e patronais, dedicados a atividades absolutamente distintas.

Concedo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pelo Requerente contra a sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº 20258/2002".

Sendo idêntica a situação fática em exame, pelos mesmos fundamentos então deduzidos, **defiro** o pedido para conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pelo ora Requerente à sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº 20.258/2002 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Oficie-se ao Requerido e à Ex.^{ma} Sr.^a Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PROCESSO : E-RR-1.121/1988-001-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FÁBIO JOSÉ BONETTI
ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO
EMBARGADO(A) : RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.
ADVOGADA : DRA. DIRCE BEATO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS À SDI CONTRA DECISÃO EM RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSÁRIA A INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação do art. 896 da CLT (Orientação Jurisprudencial nº 294 da C. SBDII do TST).
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-1.416/2002-026-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALÉSSIO FABIANI ROSENDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO DENEGADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS. NÃO-CABIMENTO. Contra a decisão monocrática do relator que denega seguimento a agravo de instrumento o recurso cabível é o agravo ao órgão competente para o julgamento daquele apelo denegado, e não o recurso de embargos previsto no art. 894 da CLT. Exegese que se extrai dos arts. 245 do RI/TST e 557, § 1º, do CPC.
Embargos não conhecidos, por incabíveis.

PROCESSO : E-RR-10.965/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : SUZETE MARIA JÚLIO
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "da imposição da multa de 1% por embargos protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único do CPC, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa imposta pela decisão turmária; e, conhecer do recurso quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - empregado de ente público - nulidade contratual", por contrariedade ao Enunciado nº 363, e, no mérito, dar-lhes provimento para, ante a nulidade do segundo contrato havido entre as partes, após a aposentadoria espontânea, por ausência do devido concurso público, limitar a condenação, no particular, à contraprestação devida pelas horas efetivamente trabalhadas e ao depósito do FGTS, de acordo com o posicionamento adotado por esta C. Corte, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NULIDADE DO CONTRATO. A teor do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do reclamante põe termo ao seu contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado dá azo à formação de uma nova relação de emprego. Esse é o posicionamento dominante nesta Corte e sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, recentemente confirmada pelo Plenário, no julgamento do IJ-ERR-628.600/20003, ocorrido em 28/10/2003. Corolário inafastável desse entendimento é a conclusão de que, em se tratando de ente público, a continuidade na prestação de serviços após o evento jubilatário, sem prévia aprovação em concurso público, importa em nulidade da contratação. Hipótese de incidência do Enunciado nº 363 da Súmula do TST. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : A-E-RR-18.899/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARLENE DE LIMA ROSA
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA:PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS De acordo com o item nº 270 da Orientação Jurisprudencial da SBDII desta corte, "A transação extrajudicial que importa na rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."
HORAS EXTRAS - VALORAÇÃO DAS PROVAS

Tratando-se de pedido de horas extras, não fica o Juiz limitado ao exame dos registros efetuados nos cartões de ponto. No sistema processual vigente não há qualquer tarifação legal que atribua valores às provas. Pelo contrário, a lei consagrou a independência do juiz na indagação da verdade e na apreciação das provas, apenas exigindo que o magistrado fique adstrito aos fatos deduzidos na ação, à prova desses fatos nos autos, às regras legais específicas e às máximas de experiência, e à indicação dos motivos que determinaram a formação de seu convencimento. Trata-se do princípio da persuasão racional ou livre convencimento motivado, previsto no art. 131 do CPC.

No caso sob exame, o TRT chegou à conclusão de que a Reclamante prestava horas extras com base nos cartões de ponto e na prova testemunhal. Entendeu que os cartões de ponto, embora assinados pela Reclamante, revelavam-se imprestáveis como prova, em face das anotações quase "britânicas" neles apostas, sem qualquer credibilidade. Consignou, ainda, que a prova oral havia confirmado que em tais registros constava apenas a jornada contratual e que a Reclamante laborava além da jornada normal.

Finalmente, de acordo com o item nº 234 da OJ da SBDI-1/TST, "A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário".
Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-E-RR-123.168/1994.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ CAETANO LAVORATO ALVES
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E OUTROS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA:Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

PROCESSO : ED-E-RR-365.687/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ENRIQUE ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO
EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam para propor o reexame da matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto no art. 535 do Código de Processo Civil.
Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-369.584/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ALAERTE JACINTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : IZAÍAS FREIRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. APPARICIO MIRANDA DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos exigidos pelo art. 894, "b", da CLT.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-379.474/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA DA COSTA MARINHO
ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT NÃO CARACTERIZADA. A teor da Orientação Jurisprudencial 37 da SBDI-1 do TST, não ofende o art. 896 da CLT decisão que, como na hipótese dos autos, examina premissas concretas de especificidade da jurisprudência colacionada e conclui pelo não-conhecimento do recurso de revista relativamente à gratificação semestral.

HORAS EXTRAS. PREVALÊNCIA DE DETERMINADA ESPÉCIE DE PROVA, ÔNUS DA PROVA E PRINCÍPIO DA LIVRE PERSUAÇÃO RACIONAL DA PROVA. Vigê no sistema processual brasileiro o princípio da livre persuasão racional da prova, consagrado no art. 131 do CPC, segundo o qual o juiz tem liberdade no exame da prova, devendo, todavia, fundamentar racionalmente as conclusões fáticas a que chegar. Por isso, a afirmação de que determinado tipo de prova prevalece sobre outro não encontra eco no Direito Processual Brasileiro.
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-RR-381.431/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JAURI PAULO NUNES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. YASSODARA CAOMOZZATO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA:PRAZO EM DOBRO. CUSTAS. DECRETO-LEI 779/69. PESSOA FÍSICA. INCAPLICABILIDADE. Os benefícios inscritos no Decreto-Lei 779/69 são destinados exclusivamente às pessoas jurídicas de direito público mencionadas em seu art. 1º e, por isso, não se estendem às pessoas físicas, caso do reclamante. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-384.976/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : PEDRO DA CUNHA SOARES
ADVOGADA : DRA. ADRIANA AMÉLIA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. EMBARGOS À SDI CONTRA DECISÃO EM RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSÁRIA A INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação do art. 896 da CLT. Orientação Jurisprudencial nº 294 da SDII.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : AG-E-RR-396.547/1997.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : IVO BETTINI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.



EMENTA: BANCO DO BRASIL. CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. APLICAÇÃO DA MÉDIA TRIENAL VALORIZADA. Para melhor entendimento da questão ora discutida, - média trienal valorizada -, são necessários alguns esclarecimentos. Primeiramente deve ser ressaltado que a expressão “média valorizada” nada tem a ver com correção monetária. De acordo com o art. 49, alínea “n”, do Estatuto da PREVI, “A mensalidade e a aposentadoria do associado-fundador serão equivalentes à soma das seguintes parcelas: média aritmética das remunerações valorizadas pela tabela de vencimentos e adicionais de empregadores vigentes na data da aposentadoria.” Essa expressão “média valorizada” decorre, portanto, do próprio Estatuto da PREVI. E as Circulares FUNCII do Banco dispõem nesse mesmo sentido. Segundo o item nº 8 da Circular nº 380, “A média dos proventos totais deverá corresponder a 1/36 da soma das seguintes parcelas: proventos gerais tomados pela tabela de vencimento em vigor na data da aposentadoria.” A mencionada norma, mais adiante, repete “Adota-se para cálculo da média o valor do vencimento da data da aposentadoria, em relação a cada cargo ocupado pelo empregado nos últimos trinta e seis meses.” Tem-se, desse modo, que esta Corte, ao determinar que o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria seja feito na forma das Circulares do Banco do Brasil, já está mandando observar a média valorizada. No caso sob exame, embora o Embargante, em relação à média trienal, tenha sucumbido pela primeira vez no julgamento da Revista, não era necessário que a Turma se manifestasse sobre a natureza da média, uma vez que o provimento da Revista foi no sentido de afastar a aplicação da média anual e observar a média trienal para cálculo da complementação, nos termos da Circular nº 380, a qual, em seu item 8, já determina a observância da média valorizada. Conclui-se, pois, que está correta a decisão proferida nos Embargos de Declaração, ao entender inexistente omissão no julgado.

Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : E-RR-401.867/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : EDMAR BISPO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos exigidos pelo art. 894, “b”, da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-422.911/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. IVO BERNARDINO CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CISÃO PARCIAL DE EMPRESAS. Não ofende o art. 896 da CLT a decisão da Turma que invoca o Enunciado nº 296 deste Tribunal Superior do Trabalho para inviabilizar o conhecimento de recurso de revista por divergência jurisprudencial. Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-424.641/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : MAURÍCIO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. APLICAÇÃO DA SÚMULA 296 DO TST. É pacífico nesta Corte o entendimento de que “não ofende o art. 896, da CLT, decisão de turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso” (Orientação Jurisprudencial 37 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-RR-435.413/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 EMBARGADO(A) : VICTOR HUGO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : AG-E-RR-441.417/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : PEDRO RUSKOWSKI
 ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 AGRAVADO(S) : ARTEX S.A.
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. PROSSEGUIMENTO DE EMBARGOS NEGADO COM BASE NO ENUNCIADO 333/TST - APLICAÇÃO DO ITEM 177 DA OJ/SDI. Embargos indeferidos porque interpostos contra a decisão prolatada nos exatos termos da jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, substanciada no Item 177 da OJ/SDI, segundo o qual a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário e, conseqüentemente, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-443.765/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ANTONIO SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: ACORDO COLETIVO QUE AUTORIZA A ADOÇÃO DO REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA MEDIANTE AJUSTE INDIVIDUAL - INEXISTÊNCIA DE ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO - NÃO VALIDADE - INCIDÊNCIA DO ITEM Nº 223 DA OJ DA SBDI-1/TST

As cláusulas dos acordos coletivos, que autorizavam a adoção do regime de compensação horária, condicionavam a adoção desse sistema à existência de ajuste entre o empregado e a empresa, para que fossem fixados os horários e as jornadas finais pactuadas. Levando-se em consideração que a finalidade dessa exigência era justamente a definição da jornada e dos horários de trabalho, é óbvio que o ajuste deveria ter sido por escrito. Ademais, essa questão está pacificada nesta Corte pelo item nº 223 da OJ da SBDI-1, segundo o qual é inválido o acordo individual tácito para fins de compensação de jornada de trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-446.161/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : JOÃO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.

EMENTA: CEEE. REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. O direito do empregado aposentado, quando da reestruturação do quadro de carreira da Empresa, de receber os benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos empregados em atividade, até mesmo os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, não implica, necessariamente, promoção automática ao ápice da carreira no novo quadro, no qual estão previstas novas faixas salariais e novos cargos, tão-somente porque detinha tal posição no anterior.

Com esse registro no Acórdão regional, e nenhum reconhecimento da presença de prejuízo, ou de adoção de critérios e requisitos diferenciados, não há falar em afronta ao art. 40, § 4º, da Constituição Federal.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-451.643/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão prolatada expendeu fundamentação sobre todos os aspectos suscitados no Recurso de Revista e, mesmo que contrária aos interesses da parte, apresentou solução judicial para o conflito, configurando efetiva prestação jurisdicional.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. COPEL. Esta Corte pacificou o entendimento de que o fato de a Fundação pagar o auxílio-alimentação não implica mudança de sua natureza salarial.
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. LEI 7.369/1985, ART. 1º. INTERPRETAÇÃO. É pacífico nesta Corte o entendimento de que o adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial (Súmula 191 do TST e Orientação Jurisprudencial 279 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-452.550/1998.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : MARIA MADALENA PESSOA DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DRA. JANECELI PLUTARCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECEU CONHECIMENTO. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADA. HORAS EXTRAS. PROVAS.

1. Incabível o recurso de revista quando sua apreciação depende do reexame de fatos e provas. Incidência da Súmula 126 do TST.

2. “Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída invariáveis são inválidos como meio de prova” (Orientação Jurisprudencial 306 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-454.650/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ALBERTO BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. PEDIDO DE CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO-OCORRÊNCIA.

1. É pacífico nesta Corte o entendimento de que “o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)” (Súmula 331, item IV, do TST).

2. A questão da responsabilidade pelo não-cumprimento de obrigação estava tratada no Código Civil de 1916 (atual art. 264), que, no art. 896, parágrafo único, estabelece que “há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado à dívida toda” (destacou-se). Infe-re-se, portanto, que o credor pode exigir o cumprimento da obrigação de qualquer dos devedores, de forma isolada. Já em se tratando de responsabilidade subsidiária, somente após a cobrança do devedor principal - e na inadimplência deste - é que o co-obrigado poderia ser demandado. Logo, a responsabilização subsidiária é menos abrangente e apresenta menor gravame ao litisconsorte, de forma que não se pode cogitar de julgamento *extra petita*, pois “quem pode o mais, pode o menos”. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-459.272/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BNL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Embargos por violação dos artigos 896 da CLT e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao Plano Verão.

EMENTA: VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. PLANO VERÃO. SÚMULA 297 DO TST. A afirmação constante no acórdão regional de que o direito já estava incorporado ao patrimônio do reclamante é suficiente para ter-se como prequestionada a matéria acerca do direito adquirido (art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República), o que revela a ofensa perpetrada pela Turma ao art. 896 da CLT, ao aplicar o óbice previsto na Súmula 297 do TST como fundamento para o não-conhecimento do Recurso de Revista. Por outro lado, o tema discutido nos autos, qual seja Plano Verão, é objeto da Orientação Jurisprudencial 59 da SBDI-1 deste TST, revelando o entendimento pacífico de que não há falar em direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

MULTA PREVISTA NO ART. 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A pretensão do reclamado de pronunciamento da Corte *a quo* sobre estar determinado parágrafo do seu Recurso Ordinário redigido da forma como transcreveu nos Embargos de Declaração não se coaduna com as hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil nem revela a busca de prequestionamento. Dessa forma, não há como afastar a natureza protelatória dos Embargos de Declaração reconhecida pelo Tribunal Regional. Ofensa ao art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil e divergência jurisprudencial que não se configuram.

Recurso de Embargos de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-RR-459.518/1998.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : LUCIANO MARQUES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RENATA MARCHI
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos exigidos pelo art. 894, "b", da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-461.656/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FLÁVIO FERNANDES CAMACHO
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : DR. CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA
EMBARGADO(A) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. GISELA VIEIRA GRANDINI
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando não demonstrado o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-463.096/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
EMBARGADO(A) : ERLI FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT. Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação do art. 896 da CLT. Orientação Jurisprudencial nº 294 da SDI 1.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-467.066/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ OSMAR DA ROSA
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADA : DRA. ALINE HAUSER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.

É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-RR-469.669/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ARIADNE CRUZ DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
PROCURADOR : DR. MÁRCIA ANTUNES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SERVIDOR DE AUTARQUIA ESTADUAL - SALÁRIO BASE MENOR QUE O SALÁRIO MÍNIMO

A Turma entendeu que o salário pago em valor equivalente ou superior ao mínimo legal, considerada a soma de todas as parcelas que o compõem e que possuem natureza salarial, não ofende o art. 7º, IV, da CF/88. Tal posicionamento está de acordo com o Item nº 272 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, que dispõe: "A verificação do respeito ao direito ao salário-mínimo não se apura pelo confronto isolado do salário-base com o mínimo legal, mas deste com a soma de todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo empregado diretamente do empregador".

Incidência do Enunciado 333/TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-470.317/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : ELIAS JOSÉ DOBYENSKY
ADVOGADO : DR. MAURO JOSÉ AUACHE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.

É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando não atendidos os requisitos do art. 894 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-RR-471.813/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
AGRAVADO(S) : VALDEVINO SERAFIN ANTUNES
ADVOGADO : DR. DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91 - EMPREGADO ACIDENTADO - ESTABILIDADE

A decisão do Tribunal Regional bem como a da Turma, pela constitucionalidade do art. 118 da Lei nº 8.213/91, está de acordo com o disposto nos Itens 105 e 230 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1.

A regra inscrita no art. 118 da Lei 8.213/91 é constitucional, pois a norma prevista no inciso I do art. 7º da Constituição Federal de 1988 refere-se à proteção genérica do trabalhador contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, e esta é que dependerá de lei complementar. É possível que situações especiais que reclamam garantia provisória, como a do empregado acidentado, possam ser reguladas por lei ordinária, por convenção coletiva, por acordo coletivo, por sentença normativa e até mesmo pelo simples ajuste no contrato individual de trabalho.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-473.887/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES
EMBARGADO(A) : DENISON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO PEQUENO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CISÃO PARCIAL DE EMPRESAS.

Não ofende o art. 896 da CLT a decisão da Turma que invoca o Enunciado nº 296 deste Tribunal Superior do Trabalho para inviabilizar o conhecimento de recurso de revista por divergência jurisprudencial. Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-476.741/1998.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PANTOJA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A jurisprudência desta colenda Subseção Especializada consagra o entendimento de que a expressa alegação de ofensa ao art. 896 da CLT constitui pressuposto indispensável a exame da admissibilidade dos embargos, mormente na hipótese de não ter o embargante demonstrado insurgência inequívoca contra o não-conhecimento da revista, deixando de apresentar os fundamentos pelos quais entende deveria ter sido conhecido o apelo (PRECEDENTES: AG-E-RR-46.702/92, AC. 2863/94, DJ de 9/9/94, REL. MIN. JOSÉ AJURICABA; E-RR-54.272/92, AC. 2863/95, DJ de 22/9/95, REL. MIN. J. L. VASCONCELLOS; e E-RR-100.189/93, AC. 2593, DJ de 13/12/93, REL. MIN. FRANCISCO FAUSTO). Constatado que a embargante não fundamentou o recurso de embargos adequadamente, não há que se cogitar de omissão, considerando, principalmente, que o posicionamento então adotado se alinha com o entendimento já consagrado nesta Corte. Embargos de declaração não providos.

PROCESSO : E-RR-476.902/1998.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : REGINALDO LOPES MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SÚMULA 126 DO TST. A SBDI-1 tem adotado o entendimento de que a atividade de carga e descarga, desenvolvida simultaneamente ao abastecimento de aeronaves, dá ensejo à percepção do adicional de periculosidade. Assim, se o Tribunal Regional, examinando o laudo pericial, que noticiou o trabalho em área de abastecimento de aeronave, concluiu que era devido o adicional de periculosidade, somente mediante o reexame dos fatos e da prova seria possível reformar essa decisão, afastando-se da conclusão de que o reclamante estava exposto ao risco. No entanto, esse procedimento é vedado nesta fase recursal, haja vista a natureza extraordinária dos recursos de revista e de embargos (Súmula 126 do TST).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-477.490/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : NEUZA MASAKO MIYAMOTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: ITAIPU BINACIONAL. TRANSAÇÃO. COISA JULGADA. EMBARGOS. CABIMENTO. Improperável o recurso de embargos quando não configurada a hipótese prevista no art. 894, "b", da CLT.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-479.885/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MONTALTO ROSSATO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA NUNES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. O provimento buscado pela Embargante - declaração de incompetência da Justiça do Trabalho - não guarda relação com a matéria decidida pela Turma - forma de execução da Autarquia Estadual. Diante disso, embora coincidentes as teses, não há como prosseguir no exame do Apelo.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-485.799/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : CLAUDIR PRAZERES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. COMISSÃO PELA VENDA DE PAPEIS. REPERCUSSÃO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Revela-se inviável a aferição de ofensa ao art. 7º, § 2º, da Lei 605/49, visto que o Tribunal Regional não adotou tese acerca da matéria objeto desse dispositivo, o que atrai a incidência do óbice previsto na Súmula 297 do TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.



PROCESSO : E-RR-495.164/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÓRTEZ
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MOURA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. NEY RODRIGUES ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. APLICAÇÃO DA SÚMULA 296 DO TST. É pacífico nesta Corte o entendimento de que “não ofende o art. 896, da CLT, decisão de turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso” (Orientação Jurisprudencial 37 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-497.162/1998.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ELDER DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. SIDNÉIA DE FÁTIMA G. RATEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação aos arts. 896 e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 264/265, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, como entender de direito, ficando prejudicados os demais temas do Recurso.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DA TURMA. Verifica-se que a Turma indicou os fundamentos de sua decisão, transcrevendo trechos do acórdão do Tribunal Regional nos quais entendia haver o pronunciamento acerca dos pontos tidos por omissos pelo reclamante. Dessa forma, constatada-se que, de fato, não havia omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. Ressalte-se que, embora contrária aos interesses do reclamante, a decisão da Turma constitui uma solução judicial para o litígio, configurando-se efetiva prestação jurisdiccional.

VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL. Fatos e provas de interesse real para a solução do litígio devem ser esclarecidos no julgamento do Recurso Ordinário, tendo em vista as limitações a respeito impostas ao julgador dos recursos de revista e de embargos (Súmula 126 do TST). Recurso de Embargos de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-RR-498.136/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : JOÃO DINIZ PAES BARRETO PIZARRO DRUMOND
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. Improsperável o recurso de embargos quando não demonstrada a pretendida violação legal.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-502.918/1998.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LEONCIO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO:Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos em parte os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, José Luciano de Castilho Pereira e Lelio Bentes Corrêa, que também não conheciam dos embargos, mas por incabíveis.

EMENTA:EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - TRECHO NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR - ENUNCIADO Nº 325 DO TST

O acórdão regional revelou os fatos necessários ao deslinde da controvérsia, possibilitando o correto enquadramento jurídico por esta Corte, inexistindo o óbice constante dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Foram expressamente afirmados pelo Tribunal Regional os motivos que ensejaram o provimento da Revista do Reclamante, para deferir horas *in itinere* no trecho não servido por transporte público regular, nos termos do Enunciado nº 325 do TST. Ileso o artigo 896 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-506.556/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÓRTEZ
 EMBARGADO(A) : JUCELINO LUIZ ARMACHUK
 ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:HORAS EXTRAS HABITUAIS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. É pacífico o entendimento nesta Corte de que a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem à jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário (Orientação Jurisprudencial 220 da SBDI-1 do TST).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-508.238/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviÁRIOS COLETIVOS E DE CARGAS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA
 ADVOGADA : DRA. NELSI SALETE BERNARDI
 EMBARGADO(A) : TRANSPORTES RODoviÁRIOS LINO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTENÓGENES PERIN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA - APLICAÇÃO DE NORMA PROCESSUAL NÃO VIGENTE À ÉPOCA DA INTERPOSIÇÃO DO APELO - POSSIBILIDADE - OFENSA AO ART. 896 DA CLT NÃO CARACTERIZADA

As normas de direito processual são aplicáveis de imediato a todas as questões que se iniciam ou que estão pendentes ao tempo em que entram em vigor. Desse modo, a lei nova imediatamente produz efeitos, passando a reger os atos futuros, ainda não praticados, dentro da relação processual já em desenvolvimento, como neste caso, em que a Revista foi julgada na vigência da lei nova. Assim sendo, correto o julgamento da Revista de acordo com as normas contidas na alínea “a” e § 4º do art. 896 da CLT, com sua nova redação. Isso em observância ao princípio “Tempus regit actum”. O mesmo se diga em relação ao Verbete 333/TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-RR-534.812/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ELZA HERMELINO RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. IDALINA DUARTE GUERRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA:URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 - DECRETO-LEI 2.425/88

De acordo com o item nº 79 da Orientação Jurisprudencial desta Corte, existe direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Hipótese de incidência do Enunciado 333/TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-553.278/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA CARVALHO FARIA CAMPOS
 EMBARGADO(A) : ADAIR DOMINGOS DIAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ABDALLA DANIEL CURI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a execução se faça por precatório e, como consequência, excluir da condenação a multa de 20% aplicada pelo TRT por litigância de má fé.

EMENTA:EBCT - EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO - DECRETO-LEI Nº 509/69

O Pleno desta Corte, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº IUJ-ROMS-652.135/2000, em 06.11.2003, decidiu alterar a redação do Item nº 87 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, para excluir a Empresa Brasileira de Correios - EBCT, por entender que a execução contra ela se dá por meio de precatório.

A referida jurisprudência foi alterada considerando que o Supremo Tribunal Federal vem firmando o entendimento de que o artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69 foi recepcionado pela Constituição Federal e que a EBCT tem direito à execução de seus débitos trabalhistas pelo regime de precatórios, por se tratar de entidade que presta serviço público.

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-560.883/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO GARCIA
 EMBARGADO(A) : GERALDO LUIS DELLALIBERA
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

A matéria está pacificada pelo item nº 270 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, no sentido de que “A transação extrajudicial que importa na rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo”.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-560.927/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SÔNIA MARIA DA COSTA VIANNA
 ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-RR-570.646/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : DJALMA TEIXEIRA
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CEE. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. INTEGRAÇÃO. LEGISLAÇÃO ESTADUAL. A vantagem relativa à gratificação de férias decorre de norma regulamentar da empresa, cuja observância obrigatória não excede a jurisdição territorial do TRT prolator da interpretação divergente. Inteligência do art. 896, b, da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-577.551/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : SIDNEY ANTÔNIO DEFERT
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : E-RR-579.596/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ALCIDES LUIZ CAETANO
 ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO EMPREGADO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS. A teor do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do Reclamante põe termo ao seu contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado dá azo à formação de uma nova relação de emprego. Esse é o posicionamento dominante nesta Corte e sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, recentemente confirmada pelo Plenário, no julgamento do IUJ-E-RR 628.600/2000-3, ocorrido em 28/10/2003. Desse modo, indevido se mostra o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, com reflexos sobre o período contratual existente anteriormente. Incide, *in casu*, o Enunciado nº 333 do TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-582.042/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : DARCI EDGAR BARTH
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO ROSSATO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO EMPREGADO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS. A teor do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do reclamante põe termo ao seu contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado dá azo à formação de uma nova relação de emprego. Esse é o posicionamento dominante nesta Corte e sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, recentemente confirmada pelo Plenário, no julgamento do IUJ-E-RR 628.600/2000-3, ocorrido em 28/10/2003. Desse modo, indevido se mostra o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, com reflexos sobre o período contratual existente anteriormente. Incide, *in casu*, o Enunciado nº 333 do TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-594.010/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : RUDIBERTO METTE
 ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : CIA. HERING
 ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO EMPREGADO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS. A teor do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do reclamante põe termo ao seu contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado dá azo à formação de uma nova relação de emprego. Esse é o posicionamento dominante nesta Corte e sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, recentemente confirmada pelo Plenário, no julgamento do IUJ-E-RR 628.600/2000-3, ocorrido em 28/10/2003. Desse modo, indevido se mostra o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, com reflexos sobre o período contratual existente anteriormente. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-601.116/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ TAVARES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PERELMITER
 EMBARGADO(A) : EDITORA O DIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos fundado em divergência inespecífica ou oriunda da mesma Turma prolatora do acórdão embargado. Incidência do óbice do Enunciado nº 296/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 95 da C. SBDII desta Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-613.939/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : GILMAR UBALDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO COM EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS DE COOPERATIVA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126/TST. Considerando os termos do Enunciado nº 126 da Súmula do TST, não desafia o Recurso de Revista o Acórdão regional que, com base nos elementos probatórios, entendeu que houve fraude à lei na contratação do Reclamante pela Cooperativa e que a hipótese dos autos revela relação de emprego com a Empresa-reclamada, produtora do suco de laranja. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-616.326/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : IVANI ROQUE TYBURSKI
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
 EMBARGADO(A) : ELECAT - ELETRICIDADE LTDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO

A matéria está pacificada nesta Corte pelo item IV do Verbete 331, que assim dispõe, *verbis*:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial."

Incidência do Verbete Sumular nº 333/TST. Embargos não conhecidos integralmente.

PROCESSO : E-RR-621.107/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : ANDERSON COUTINHO SILVA
 ADVOGADA : DRA. ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER
 EMBARGADO(A) : GAZOLLA COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: ACORDO INDIVIDUAL. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VALIDADE

A matéria está pacificada nesta Corte pelo item nº 182 da OJ da SBDI-1, nos seguintes termos, *verbis*:

"É válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário".

Ofensa ao art. 7º, XIII, da CF, e divergência jurisprudencial não configuradas. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-624.068/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR
 ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS FERREIRA
 ADVOGADO : DR. VALDECIR FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO COM EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS DE COOPERATIVA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126/TST. Em face da previsão contida no Enunciado nº 126/TST, não desafia recurso de revista acórdão regional que, com base nos elementos probatórios, entende que houve fraude à lei na contratação do Reclamante pela cooperativa e que a hipótese dos autos não diz respeito a situação onde restou caracterizada a existência de verdadeiro cooperativismo. O óbice do aludido Verbete Sumular não tem pertinência apenas naqueles casos em que a parte recorrente objetiva claramente o reexame de fatos e provas; é ele aplicável, sobretudo, nas hipóteses em que a modificação da tese adotada na decisão recorrida pressupõe incursão obrigatória pelo acervo probatório produzido nos autos, tal como ocorre na presente situação. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-635.902/2000.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : JOSÉ EDNILSON MOURA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE MERECEU CONHECIMENTO POR OFENSA AO ART. 24 DA LEI 8.880/94. OFENSA AO ART. 896 DA CLT E CONTRARIEDADE À SÚMULA 221 DO TST NÃO CONFIGURADAS

Esta Subseção tem concluído que não há incidência da Súmula 221 do TST nem ofensa ao art. 896 da CLT quando a Turma conhece do Recurso de Revista por lesão ao art. 24 da Lei 8.880/94 relativamente à conversão do adiantamento do décimo terceiro salário em URV.

CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 187 DA SBDI-1 DO TST. NÃO-CONHECIMENTO DOS EMBARGOS. Não se vislumbra ofensa a dispositivo constitucional nem divergência de julgados se a decisão embargada se apresenta em consonância com a Orientação Jurisprudencial 187 da SBDI-1 do TST, relativamente à conversão em URV do adiantamento do décimo terceiro salário. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-638.789/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARCIA LYRA BERGAMO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ VICENTE DE BARROS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO MATTOS ALONSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO COM EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS DE COOPERATIVA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126/TST. Em face da previsão contida no Enunciado nº 126/TST, não desafia recurso de revista acórdão regional que, com base nos elementos probatórios, entende que houve fraude à lei na contratação do reclamante pela cooperativa e que a hipótese dos autos não diz respeito à situação onde restou caracterizada a existência de verdadeiro cooperativismo. O óbice do aludido Verbete Sumular não tem pertinência apenas naqueles casos em que a parte recorrente objetiva claramente o reexame de fatos e provas; é ele aplicável, sobretudo, nas hipóteses em que a modificação da tese adotada na decisão recorrida pressupõe incursão obrigatória pelo acervo probatório produzido nos autos, tal como ocorre na presente situação. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-641.652/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : CARLOS BALTHAZAR DE MAYRINCK
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
 ADVOGADO : DR. SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI-RJ
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECEU CONHECIMENTO. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADA. RECURSO DE EMBARGOS DE QUE NÃO SE CONHECE. Para a admissibilidade e o conhecimento de recurso de embargos interposto contra decisão mediante a qual mereceu conhecimento o recurso de revista, necessário se faz que a parte embargante aponte violação ao art. 896 da CLT e apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos da decisão impugnada, não bastando sustentar genericamente que o recurso de revista não merecia conhecimento. Inteligência que se extrai da Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : AG-E-RR-646.501/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SILVIO DE SOUZA PORTO
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
 ADVOGADO : DR. ALTAIR OLIVEIRA GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 177 DA SBDI-1.

Nega-se provimento ao Agravo Regimental cujas razões apresentadas não conseguem infirmar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Recurso de Embargos. A decisão embargada está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 177 da SDI. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-649.997/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : NERY ALVES RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. IVAN CANDIDO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EXCLUSÃO DA RECLAMADA PROFORTE DO PÓLO PASSIVO DA LIDE - GRUPO ECONÔMICO -

De acordo com o parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404/76, "O ato de cisão parcial poderá estipular que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida serão responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si ou com a companhia cindida, mas, nesse caso, qualquer credor poderá se opor à estipulação, em relação ao seu crédito, desde que notifique a sociedade no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação dos atos da cisão". Todavia, na hipótese, o Tribunal Regional não discorreu sobre a existência de cláusula que impedia a caracterização da solidariedade em caso de cisão, resultando evidente que conclusão nesse sentido somente seria possível mediante o reexame do Ato de Cisão, o que é vedado, nos termos do Verbete Sumular nº 126 do TST. Recurso de Embargos não conhecido.



PROCESSO : ED-E-RR-650.490/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ALFREDO SANTOS ROCHA FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CIRO CECCATTO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A jurisprudência desta colenda Subseção Especializada consagra o entendimento de que a expressa alegação de ofensa ao art. 896 da CLT constitui pressuposto indispensável ao exame da admissibilidade dos embargos, mormente na hipótese de não ter o embargante demonstrado insurgência inequívoca contra o não-conhecimento da revista, deixando de apresentar os fundamentos pelos quais entende que deveria ter sido conhecido o apelo (PRECEDENTES: AG-E-RR-46.702/92, AC. 2863/94, DJ de 9/9/94, REL. MIN. JOSÉ AJURICABA; E-RR-54.272/92, AC. 2863/95, DJ de 22/9/95, REL. MIN. J. L. VASCONCELLOS; e E-RR-100.189/93, AC. 2593, DJ de 13/12/93, REL. MIN. FRANCISCO FAUSTO). Constatado que os embargantes não fundamentaram o recurso de embargos adequadamente, não há que se cogitar de omissão, considerando, principalmente, que o posicionamento então adotado se alinha com o entendimento já consagrado nesta Corte. Embargos de declaração não providos.

PROCESSO : A-E-RR-659.437/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : ODETE ESTEVÃO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORISTA - HORAS EXTRAS E ADICIONAL - DEVIDOS** A decisão da Turma está de acordo com o Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-I, que estabelece o seguinte: "Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

Incidência do Enunciado 333/TST. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO HABITUAL** O Tribunal Regional entendeu que era devido o adicional de periculosidade porque o contato com a área de risco se dava diariamente, uma ou mais vezes ao dia, havendo habitualmente a exposição. Tal decisão está de acordo com o Item nº 5 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-I desta Corte, que dispõe: "Adicional de periculosidade - exposição permanente e intermitente - inflamáveis e/ou explosivos - direito ao adicional integral"

A Reclamada alega que o contato com o risco era eventual, atraindo a incidência do Item nº 280 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-I. No entanto, a eventualidade não pode ser confundida com a intermitência da exposição ao risco, pois eventual é sinônimo de acidental, de casual, de fortuito, que não é o caso dos autos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-675.321/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
 EMBARGANTE : JOSÉ DE SOUZA LIMA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA THAUMATURGO FERREIRA ACAMPORA
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamado e conhecer dos embargos do reclamante por violação ao artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, cassando a decisão da colenda Turma, restabelecer o r. acórdão regional quanto à condenação do reclamado nos honorários advocatícios.

EMENTA:EMBARGOS DO RECLAMADO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA. Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

EMBARGOS DO RECLAMANTE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DO REVOLVIMENTO DE PROVAS. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. O conhecimento pela Turma do recurso de revista do reclamado por dissonância com o Enunciado nº 219 do TST não corresponde à realidade inscrita nos autos, em especial na decisão do Regional, porquanto ali é enfática a afirmação de que indicara o reclamante, em sua petição inicial, os requisitos da assistência requerida, o que demonstra que a decisão da

Turma desprestigiou os termos do Enunciado nº 126 do TST, avaliando pressupostos fáticos de forma diversa do que consagrado no juízo regional, incidindo, assim, em mácula ao artigo 896 da CLT. Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-706.419/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : VILI MÜLLER
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. ENUNCIADO 360/TST

A matéria está pacificada nesta Corte pelo Verbete 360 no sentido de que "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988".

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-753.052/2001.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ PEDRO GOES DE MELO
 ADVOGADO : DR. POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. CABIMENTO. Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-RR-767.210/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ANSELMO HOMEM E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Ex-mo. Ministro Milton de Moura França.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO EMPREGADO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS. A teor do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do reclamante põe termo ao seu contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado dá azo à formação de uma nova relação de emprego. Esse é o posicionamento dominante nesta Corte e sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-I, recentemente confirmada pelo Plenário, no julgamento do IUJ-E-RR 628.600/2000-3, ocorrido em 28/10/2003. Desse modo, indevido se mostra o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, com reflexos sobre o período contratual existente anteriormente. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-771.838/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CAMPOLIM TORRES NETO
 ADVOGADA : DRA. EVA APARECIDA LEMES ARISTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA:ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - ÓBICE DO VERBETE 126/TST**

Restando consignado no acórdão da Turma que o TRT não revelou se a transferência ocorreu de forma definitiva ou provisória, não há como se chegar à conclusão pretendida pela Embargante sem o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado nessa fase recursal. Não há, desse modo, como se aferir a apontada contrariedade ao art. 469, §3º, da CLT e ao item nº 113 da OJ da SBDI-1/TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-773.535/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MARCÍLIO EUSTÁQUIO LOPES BARBOSA
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - HORISTA - HORAS EXTRAS E ADICIONAL - ITEM Nº 275 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST

A SBDI-1 do TST firmou jurisprudência no sentido de que, *verbis*: "Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional." (Item nº 275).

HORAS EXTRAS-DIVISOR 180

A Constituição Federal de 1988, no art. 7º, XIV, ao prever jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, objetivou tutelar a saúde do empregado pelo desgaste físico causado em decorrência da alternância de turnos inerente à natureza desse tipo de atividade. Nesse contexto, ainda que a unidade salarial seja a hora trabalhada, como neste caso, o Reclamante, ao sofrer redução de turno para 180 horas mensais, deve manter o mesmo padrão salarial adquirido quando submetido à jornada prestada anteriormente. Para isso, deve-se proceder ao recálculo do valor da hora trabalhada, para compatibilizá-lo com a nova jornada, utilizando-se como referencial o divisor 180, em estrita observância da garantia maior da irredutibilidade salarial assegurada no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Embargos não conhecidos integralmente.

PROCESSO : E-AIRR-791.277/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : MARGARIDA DE JESUS MOREIRA
 ADVOGADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Embargos. **EMENTA:CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. PEÇA DE TRASLADO OBRIGATORIO.** Embora o item nº 18 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1/TST dispense o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, na hipótese de existir nos autos elementos que atestem a tempestividade da Revista, tem-se que o caso sob exame não se enquadra nesta exceção. Esses elementos devem informar as datas de publicação do acórdão recorrido e de interposição do recurso, a fim de possibilitar ao órgão julgador a aferição da tempestividade da revista, caso provido o agravo de instrumento, o que, *in casu*, não se verifica. A certidão de fl. 106-verso atestando que em 04/12/2000 decorreu o prazo para interposição de recurso de revista, e o carimbo do protocolo apostado na petição do Recurso de Revista revelando que sua interposição ocorreu neste mesmo dia, ou seja, no último dia do prazo recursal, apenas fornecem dados que não permitem ao julgador ter segurança quanto à data da efetiva publicação do acórdão do Regional. Para que a certidão de fl. 106-verso suprisse a ausência da certidão de publicação do acórdão do TRT, era necessário que informasse também a data em que foi publicado o acórdão do Regional. Não há, portanto, como se considerar que o mero carimbo lançado aos autos, informando que decorreu o prazo para interposição de recurso de revista comprove a publicação do acórdão recorrido. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-AIRR E RR-802.859/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : SUELI APARECIDA SALOMÃO
 ADVOGADO : DR. AURÉLIO SEPÚLVEDA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. PRISCILA SOTOMA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, a fim de conhecer do recurso de Embargos quanto ao Plano Bresser - reajuste de 26,06% - Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho e dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento de diferenças salariais no percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Custas pelos Reclamados.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATORIOS. OMISSÃO. Por manifesta omissão quanto ao objeto do Recurso, acolhem-se os Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, a fim de que a Decisão proferida seja substituída pela que se segue.

RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BANERJ S/A - ACORDO COLETIVO 91/92 - CLÁUSULA 5ª - DIFERENÇAS SALARIAIS. A Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992 implicou reconhecimento do direito dos empregados ao recebimento das diferenças salariais pelo índice do Plano Bresser. Embargos Declaratórios acolhidos.

PROCESSO	: E-RR-805.429/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: MARIA CARLOTA DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, reformando o acórdão da Turma, deferir o pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), relativamente aos meses de abril de 1992 a agosto de 1992, inclusive. EMENTA: BANERJ - IPC DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER - CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A douta maioria da egrégia SBDII vem entendendo que o sentido da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992 é o de que o Banco Banerj assumiu o compromisso, em caráter normativo, de recompor a perda do poder aquisitivo do salário de seus empregados, no que diz respeito ao Plano Bresser. Entende, ainda, que o *caput* da cláusula é de eficácia plena, e que a ausência de negociação sobre a forma e condições para o pagamento das perdas de 26,06% não obsta ao cumprimento da obrigação.

No entanto, a norma coletiva ostenta eficácia apenas a partir de janeiro de 1992, quando firmado o acordo coletivo, até o mês anterior à data-base da categoria, ou seja, até agosto de 1992. Ou seja, o acordo coletivo ora em debate foi firmado apenas em momento posterior à data em que ocorreria a suposta negociação entre as partes (novembro de 1991). Se o acordo coletivo foi celebrado após a previsão de eficácia da cláusula que estabelecerá as condições de pagamento do IPC de junho de 1987, resulta manifesto que não estaria a aludida cláusula submetida a uma condição suspensiva, pois não havia evento futuro e incerto quando se contemplou o direito dos empregados.

Embargos providos parcialmente para, ressalvado o ponto de vista do Ministro Relator, e considerando as parcelas não prescritas, deferir o pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), aos meses de abril de 1992 a agosto de 1992, inclusive.

PROCESSO	: ED-E-RR-354.996/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: MESSIAS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBJETO (ART. 535, I E II, DO CPC E ARTIGO 897-A DA CLT) - CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. A pretensão do embargante de, a pretexto da existência de contradição e obscuridade no julgado, ver reapreciada a matéria de mérito da controvérsia, comporta recurso próprio, não se inserindo nos ditames dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades que não constato no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC e art. 897-A da CLT, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO	: ED-E-RR-372.003/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: ESTER DA SILVA FARINHA GALVÃO
ADVOGADA	: DRA. ELIANA TRAVERSO CALGARI
ADVOGADA	: DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA
EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. ROGER CARVALHO FILHO
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOSTOS - ARTIGOS 535, I E II, DO CPC E 897-A DA CLT - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO quanto à alegação de preclusão NÃO CONFIGURADA. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades que não constato no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO	: ED-E-RR-372.023/1997.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	: DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: AMBRÓSIO HENRIQUE DE ARAÚJO
ADVOGADA	: DRA. LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES
EMBARGADO(A)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LEGITIMIDADE PARA A SUA OPOSIÇÃO. Se a parte conformou-se com a decisão proferida pela Turma e dela não recorreu, deixando de atacar a decisão que não conheceu de seu recurso de revista, não tem ela legitimidade para opor embargos declaratórios contra decisão da e. SDI que apreciou recurso da 1ª reclamada, apontando vícios quanto ao não-conhecimento de sua revista, de modo a demonstrar a violação do art. 896 da CLT, matéria própria de recurso de embargos, que, ressalte-se, mais uma vez, não foi por ela interposto. **Embargos declaratórios não conhecidos.**

PROCESSO	: E-RR-385.729/1997.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDII)
REDATOR DESIGNADO	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA
ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos quanto ao tema "não-conhecimento do recurso de revista - preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional - violação do artigo 896 da CLT", vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, e Lélvio Bentes Corrêa. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "estabilidade - mandato sindical - justa causa comprovada"

EMENTA: ESTABILIDADE. MANDATO SINDICAL. FALTA GRAVE COMPROVADA. Não obstante o art. 8º, inciso VIII, da atual Constituição Federal assegurar ao emprego dirigente sindical o direito à estabilidade provisória, tem-se por lícita a dispensa efetuada pela empresa se comprovado na instância regional o cometimento da falta grave prevista no art. 482, alínea "h", da CLT.

Constitui justa causa à dispensa do empregado o não-atendimento à determinação judicial de imediato retorno ao trabalho, quando declarada a abusividade da greve pelo Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	: ED-A-E-RR-420.489/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR
EMBARGADO(A)	: JONAS TRINDEADE PIRES
ADVOGADA	: DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONHECIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA.

1. Constitui pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a fundamentação, cumprindo à parte não apenas declinar as razões de seu inconformismo, como também, e sobretudo, atacar precisa e objetivamente a motivação da decisão impugnada.

2. Embargos declaratórios não conhecidos.

PROCESSO	: ED-E-RR-438.292/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: MARIA CRISTINA RIBEIRO HOU
ADVOGADO	: DR. DEJAI PASSERINE DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE. Não observado o prazo de cinco dias para interposição dos embargos de declaração (CLT, art. 897-A), não podem eles ser conhecidos, por intempestivos. **Embargos de declaração não conhecidos.**

PROCESSO	: A-E-RR-443.641/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: BERNARDO SÉRGIO GRASSI
ADVOGADO	: DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF
AGRAVADO(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: BANCÁRIO - GERENTE - AUTORIDADE MÁXIMA NA AGÊNCIA - ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 62, "B", DA CLT - CARGO DE CONFIANÇA CARACTERIZADO - HORAS EXTRAS INDEVIDAS. Tendo o reclamante ocupado o cargo mais elevado de gerente principal de agência, sem fiscalização imediata, com amplos poderes de mando e gestão, correto o seu enquadramento no art. 62, "b", da CLT, em sua antiga redação, ante a caracterização de cargo de confiança, não sendo devidas as horas extras deferidas, excedentes da oitava, como decidido. Agravo não provido.

PROCESSO	: ED-E-RR-469.451/1998.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: RONALDO JOSÉ ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC E ARTIGO 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO	: E-RR-473.970/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: AIMORÉ DUTRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO	: DR. LUÍS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. MESMO TRIBUNAL REGIONAL.

1. Não merece reforma acórdão de Turma do TST que conhece de recurso de revista, por divergência jurisprudencial, ainda que o aresto paradigma seja oriundo do mesmo Tribunal Regional prolator do acórdão recorrido.

2. Para fins de demonstração de divergência jurisprudencial, admitem-se arestos oriundos do mesmo Tribunal Regional se interposto o recurso de revista antes da edição da Lei nº 9.957/98, a partir de quando passou a se exigir que os arestos paradigmas sejam oriundos de Tribunais Regionais diferentes.

3. Embargos não conhecidos.

PROCESSO	: E-RR-493.387/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCURADOR	: DR. SÉRGIO VIANA SEVERO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
EMBARGADO(A)	: TEREZINHA CATARINA GUTIERRES
ADVOGADO	: DR. ODONE ENGERS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 37, II e § 2º, da Lei Maior e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para condenar a reclamada apenas ao pagamento do saldo salarial e dos depósitos do FGTS, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França.

EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NULIDADE DO CONTRATO. A teor do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do reclamante põe termo ao seu contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado dá azo à formação de uma nova relação de emprego. Esse é o posicionamento dominante nesta Corte e sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, recentemente confirmada pelo Plenário, no julgamento do IJ-ERR-628.600/20003, ocorrido em 28/10/2003. Corolário inafastável desse entendimento é a conclusão de que, em se tratando de ente público, a continuidade na prestação de serviços após o evento jubilatório, sem prévia aprovação em concurso público, importa em nulidade da contratação. Hipótese de incidência do Enunciado nº 363 da Súmula do TST. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO	: ED-E-RR-500.013/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: PAULO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar omissão, obscuridade, contradição ou erro material porventura existentes na decisão embargada.

2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende o reexame da lide sob enfoque que lhe seja favorável.

3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.



PROCESSO	: E-RR-518.622/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: JOSUÉ PETIZ COIMBRA E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR. FLAVIO BARZONI MOURA
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO

DECISÃO:Por maioria, não conhecer integralmente dos Embargos, vencido o Exmo Ministro Milton de Moura França.

EMENTA:EMBARGOS - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA RECORRER - CONTRATO NULO - ART. 37, II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

A C. SBDI-1, modificando jurisprudência precedente, passou a reconhecer a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para recorrer na defesa da ordem jurídico-constitucional, postulando a aplicação do art. 37, II e § 2º, da CF/88.

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DA NOVA RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDADA, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS

A aposentadoria espontânea, requerida pelo empregado, põe fim ao contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1). A continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato, que deve observar as exigências constitucionais à investidura em cargo ou emprego público. O Eg. TST consolidou entendimento no Enunciado nº 363, com a redação dada pela Resolução nº 121/2003.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO	: E-RR-540.531/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: DAHIRTON BARROS DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. ELIZA C. VELASQUEZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO TARDIA.

Constitui ônus da parte demonstrar, no momento da interposição do recurso de revista, sob pena de não-conhecimento, a existência de fato que justifique a prorrogação do prazo recursal. Eventual comprovação tardia, apenas em embargos de declaração, porque extemporânea, não socorre ao Recorrente, em atenção ao princípio da eventualidade. Embargos de que não se conhece.

PROCESSO	: E-RR-551.892/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR	: DR. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
EMBARGADO(A)	: MAURÍLIO REGONHA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade ao Enunciado nº 363, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, ante a nulidade do segundo contrato havido entre as partes, após a aposentadoria espontânea, por ausência do devido concurso público, limitar a condenação, no particular, à contraprestação devida pelas horas efetivamente trabalhadas e ao depósito do FGTS, de acordo com o posicionamento adotado por esta C. Corte, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NULIDADE DO CONTRATO. A teor do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do reclamante põe termo ao seu contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado dá azo à formação de uma nova relação de emprego. Esse é o posicionamento dominante nesta Corte e sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, recentemente confirmada pelo Plenário, no julgamento do IUJ-ERR-628.600/20003, ocorrido em 28/10/2003. Corolário inafastável desse entendimento é a conclusão de que, em se tratando de ente público, a continuidade na prestação de serviços após o evento jubilatório, sem prévia aprovação em concurso público, importa em nulidade da contratação. Hipótese de incidência do Enunciado nº 363 da Súmula do TST. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO	: ED-E-RR-579.561/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: EVARISTO BASTOS PINHEIRO
ADVOGADA	: DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS DOS ARTS. 535, DO CPC, e 897-A, DA CLT. AUSÊNCIA.

1. A insurgência do Reclamante contra a tese adotada no acórdão embargado sem a necessária demonstração de algum dos vícios enumerados nos arts. 535, do CPC, e 897-A, da CLT - omissão, contradição, obscuridade ou equívoco manifesto no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - não ensina o acolhimento de embargos declaratórios, que visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão.

2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO	: E-RR-642.034/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: JOSÉ DOS SANTOS XAVIER PRATES E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COOPERATIVAS DE TRABALHO. FRAUDE.

1. Esbarra no óbice da Súmula 126 do TST pretensão de afastar, em sede de recurso de revista, o reconhecimento de vínculo empregatício com cooperativa, ante a necessidade de revolvimento de fatos e provas para a configuração de fraude à lei na arrematação de empregados para trabalharem na colheita de laranja. Incidência da Súmula 126 do TST.

2. Embargos não conhecidos.

PROCESSO	: E-RR-654.431/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: DARIO ANTÔNIO DE MARES E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COOPERATIVAS DE TRABALHO. FRAUDE.

1. Esbarra no óbice da Súmula 126 do TST pretensão de afastar, em sede de recurso de revista, o reconhecimento de vínculo empregatício com cooperativa, ante a necessidade de revolvimento de fatos e provas para a configuração de fraude à lei na arrematação de empregados para trabalharem na colheita de laranja. Incidência da Súmula 126 do TST.

2. Embargos não conhecidos.

PROCESSO	: E-RR-708.042/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: JOSÉ CARDOSO VIEIRA
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADA	: DRA. ALINE GIUDICE
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para condenar o Banco/Reclamado ao pagamento das diferenças salariais do IPC de junho/87 nos meses de janeiro/92 a agosto de 1992, inclusive.

EMENTA:ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INTERPRETAÇÃO. EFICÁCIA DE CLÁUSULA. DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87.

1. Na interpretação de cláusula de acordo coletivo de trabalho concessiva de vantagem, fruto da autonomia privada coletiva do sindicato, há que prevalecer a que lhe empreste eficácia e, não, a que lhe esvazie o conteúdo. Cumpre ter presente ainda a vontade das partes acordantes e a natureza tuitiva do Direito do Trabalho, que determina a aplicação da norma coletiva da forma mais favorável ao trabalhador. Ademais, impõe-se tomar em conta a teoria do conglobamento, considerando que não se pode negar eficácia isoladamente a uma cláusula sem prejuízo das demais.

2. Cláusula de acordo coletivo de trabalho contemplando o pagamento de diferenças salariais do IPC de junho de 1987 aparentemente condicionada à negociação futura, em que essa condição se revela de implemento impossível, não afasta o reconhecimento do compromisso do empregador em recompor o poder aquisitivo dos salários até a data-base, porquanto equivale, no mínimo, a uma confissão de dívida.

3. Embargos do Reclamante parcialmente providos para condenar o Banco reclamado ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes do IPC de junho de 1987, nos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive.

PROCESSO	: E-RR-719.159/2000.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: EDNALDO GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:NULIDADE. ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

1. Não viola a lei acórdão de Turma do TST que não conhece de recurso de revista pela preliminar de nulidade do acórdão regional se efetivamente comprovada a outorga da prestação jurisdiccional pelo Tribunal *a quo*, que se manifestou expressamente sobre omissão apontada em embargos declaratórios em recurso ordinário, ainda que de forma desfavorável aos interesses da parte.

2. Embargos de que não se conhece.

PROCESSO	: E-RR-736.928/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
REDATOR DESIGNADO	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: LÚCIA AKEMI YOSHIURA MAIETO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e José Luciano de Castilho Pereira.

EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000

1. O conhecimento de embargos interpostos em procedimento sumaríssimo encontra-se adstrito à demonstração de ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade a Súmula de jurisprudência do TST. A mera transcrição de arestos para comprovação de divergência jurisprudencial não atende às exigências previstas para os recursos de natureza extraordinária interpostos sob a égide do procedimento sumaríssimo, na vigência da Lei nº 9.957/2000.

2. Embargos de que não se conhece.

PROCESSO	: ED-E-RR-747.157/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	: DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
EMBARGADO(A)	: S.T.I.A.C.A.U. - SINDICATO DOS TRABALHORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DE UBERABA E REGIÃO
ADVOGADO	: DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
ADVOGADO	: DR. JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

EMENTA:DEPÓSITO RECURSAL - VALOR DEVIDO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Em face do disposto no art. 899, § 1º, da CLT, o depósito recursal é requisito de conhecimento do recurso ordinário, de revista, de embargos à SDI e extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, e constitui garantia de execução. Em se tratando de pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, o seu atendimento deve ser demonstrado por ocasião da prática do ato processual, ou seja, da interposição do recurso, e pelo valor então vigente. Inteligência essa que se extrai do disposto no art. 511 do CPC e no Enunciado nº 245 do TST. No caso dos autos, o depósito foi efetuado por valor inferior ao devido na data de interposição do recurso, pelo que inarredável a sua deserção. Embargos de declaração acolhidos, apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO	: E-RR-771.776/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
ADVOGADA	: DRA. TAÍS BRUNI GUEDES
EMBARGADO(A)	: ENIO MENCARONI JÚNIOR
ADVOGADA	: DRA. DANIELA M. C. DO AMARAL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para declarar a nulidade ex tunc do contrato havido e limitar a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001 e ao saldo de salário.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NOVO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS: SÚMULA 363/TST E LIBERAÇÃO DO FGTS - ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90, COM A NOVA REDAÇÃO CONFERIDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001 - Conforme disposto no artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do trabalhador põe termo ao contrato de trabalho. Em se tratando de entidade integrante da Administração Pública Indireta, a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado somente se mostra legítima após a prévia aprovação em concurso público, nos termos da disposição contida no artigo 37, inciso II, da Constituição da República de 1988. O novo contrato de trabalho é nulo e devido ao Autor somente o salário *stricto sensu*. A declaração de nulidade opera efeitos *ex tunc*, como entende o Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 85/TST), agora sedimentada na Súmula nº 363 do TST, revista em 04 de abril de 2002. O artigo 19-A, da Lei nº 8.036/90, com a nova redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41/01, dispõe que é devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Republicana, quando mantido o direito ao salário, sob a observância que o saldo existente em conta vinculada, oriundo do contrato declarado nulo, não tenha sido levantado até essa data. Recurso de Revista conhecido e provido em parte para restringir a condenação ao saldo de salário, de acordo com a Súmula 363/TST, bem como aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001. Recurso de Embargos do Reclamado conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-798.120/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SB-DII)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : PAULO ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "reajustes salariais - índice de 26,06% - norma coletiva - conteúdo programático", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para condenar o Banco-reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, apenas em relação ao mês de agosto de 1992.

EMENTA: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INTERPRETAÇÃO. EFICÁCIA DE CLÁUSULA. DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87.

1. Na interpretação de cláusula de acordo coletivo de trabalho concessiva de vantagem, fruto da autonomia privada coletiva do sindicato, há que prevalecer a que lhe empreste eficácia e, não, a que lhe esvazie o conteúdo. Cumpre ter presente ainda a vontade das partes acordantes e a natureza tuitiva do Direito do Trabalho, que determina a aplicação da norma coletiva da forma mais favorável ao trabalhador. Ademais, impõe-se tomar em conta a teoria do conglobamento, considerando que não se pode negar eficácia isoladamente a uma cláusula sem prejuízo das demais.

2. Cláusula de acordo coletivo de trabalho contemplando o pagamento de diferenças salariais do IPC de junho de 1987 aparentemente condicionada à negociação futura, em que essa condição se revela de implemento impossível, não afasta o reconhecimento do compromisso do empregador em recompor o poder aquisitivo dos salários até a data-base, porquanto equivale, no mínimo, a uma confissão de dívida.

3. Em tese, o Autor faria jus às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive. Todavia, considerando a prescrição quinquenal pronunciada pelo TRL de origem, dá-se parcial provimento aos embargos interpostos pelo Autor para condenar o Banco-reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 apenas em relação ao mês de agosto de 1992.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros EMMANOEL PÉREIRA, LELIO BENTES CORRÊA e dos Juízes Convocados MARIA DE ASSIS CALSING e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Drª. GUIOMAR RECHIA GOMES, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Turma e usou da palavra para cumprimentar os presentes e augurar um profícuo ano judiciário: "Meus cumprimentos calorosos aos Exmos. Srs. Ministros, aos Exmos. Srs. Juízes Convocados, à Exma. Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho, e aos Exmos. Srs. Advogados e Advogadas aqui presentes. Também meus cumprimentos não menos calorosos aos nossos zelosos servidores, quer da Turma, quer dos gabinetes. Nesta primeira Sessão, eu gostaria de augurar a todos os membros da Turma um ano judiciário muito feliz, particularmente muito produtivo e profícuo. Eu gostaria de conchamar a todos que a Primeira Turma voltasse a ser a primeira Turma em produtividade, em qualidade, no que, estou certo, contarei com o inestimável contributo de todos os membros efetivos e convocados da Primeira Turma." Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. Processo: AIRR - 963/1987-001-07-40.6 da 7ª Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Raimundo Calou de Sá Barreto e Outro, Advogado: Dr. Lau-

redísia Carvalho Ribeiro Passos, Agravado(s): Estado do Ceará, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1073/1988-241-01-40.0 da 1ª Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - Pasagro - Rio, Advogado: Dr. José Velloso, Agravado(s): Maria Beatriz de Albuquerque David, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 3288/1991-015-05-40.7 da 5ª Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Benice dos Reis Freitas, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 968/1995-004-15-40.4 da 15ª Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Casa Caçula de Cereais Ltda., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Juliana Cristina Alves, Advogado: Dr. Lício César F. Martucci, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1202/1996-073-15-00.8 da 15ª Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos Rodrigues Simaro, Advogado: Dr. José Domingos Carli, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1208/1996-010-18-40.0 da 18ª Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cecílio Evangelista dos Santos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 314/1997-401-04-40.6 da 4ª Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Cecília Maria Brancalione Cassol, Advogado: Dr. Clóvis Rodrigues da Silva Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 768/1997-002-22-00.8 da 22ª Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1353/1997-022-15-00.4 da 15ª Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos César Gonçalves, Agravado(s): Jacyra Alves Pereira Vicente, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1563/1997-028-12-00.7 da 12ª Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Glicério João Moreira (Espólio de), Advogado: Dr. Newton Puerta Lenz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1075/1998-122-15-00.4 da 15ª Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Belgo Mineira Bekaert Arames Fimos Ltda., Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Agravado(s): Elizabeth Vannucchi Ungari, Advogado: Dr. José Clímago de Santana, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1119/1998-006-15-00.9 da 15ª Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Nivaldo Pereira Rodrigues, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1469/1998-446-02-40.2 da 2ª Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Agravado(s): Otacílio Pinheiro, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1574/1998-021-15-40.1 da 15ª Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): R. Boquino - Pré-Moldados Ltda., Advogado: Dr. Mauro Tracci, Agravado(s): Vanildo Correa e Outro, Advogada: Dra. Dirce Alves de Lima, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2296/1998-193-05-00.1 da 5ª Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rui Nunes de Oliveira, Agravado(s): Marinélia de Souza Brandão, Advogado: Dr. Emanuel Freitas, Agravado(s): Locarpe S.A., Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 3317/1998-314-02-40.1 da 2ª Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ogden Serviço de Atendimento Aeroterrestre Ltda., Advogado: Dr. Sólton de Almeida Cunha, Agravado(s): Salvador Soares dos Santos, Advogado: Dr. Levi Alexandre Malara, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 552/1999-126-15-00.0 da 15ª Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Elias Paulino de Lima, Advogado: Dr. Geraldo José Pereti, Decisão: A unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 787/1999-001-17-41.4 da 17ª Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rita de Cássia Ferreira Jorge Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Enoch da Cruz, Agravado(s): Inspetoria São João Bosco - Colégio Salesiano Nossa Senhora da Vitória, Advogado: Dr. Gustavo de

Resende Raposo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 989/1999-113-03-00.3 da 3ª Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Good Life Sistema Internacional de Saúde S/C. Ltda., Advogado: Dr. Carla Adriana de Carvalho Irffli, Agravado(s): Valéria Aparecida Silva Ferreira, Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1596/1999-002-15-40.4 da 15ª Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nastrotec Indústria Textil Ltda., Advogado: Dr. Divalle Agostinho Filho, Agravado(s): Viviane da Costa Lima, Advogado: Dr. Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2255/1999-003-15-00.8 da 15ª Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Francisco de Assis Assaf e Outro, Advogado: Dr. José Antônio de Figueiredo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 108/2000-003-13-40.3 da 13ª Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Advogado: Dr. José Moreira de Menezes, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 437/2000-126-15-00.0 da 15ª Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Karcher Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Agravado(s): Ênio Waldir Sfacioti, Advogado: Dr. Esther do Lago e Souza, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 449/2000-051-15-00.7 da 15ª Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mauro Fernando Mantuan e Outro, Advogado: Dr. Ivo Gomes, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 541/2000-002-12-40.8 da 12ª Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elmar Fritzsche, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 573/2000-004-13-00.6 da 13ª Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José da Nóbrega Chaves Sobrinho, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 681/2000-055-19-40.3 da 19ª Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Açucareira Usina João de Deus, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Maria Célia, Advogado: Dr. Jairon Pinheiro do Nascimento, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 845/2000-004-16-40.6 da 16ª Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Maria da Providência Assunção Costa de Sousa, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1087/2000-033-12-40.0 da 12ª Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): Iliani Maria Mattuzzi de Nascimento, Advogado: Dr. Wanderley Camargo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1455/2000-042-15-40.5 da 15ª Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Carlos Alberto Bernardes Ferreira, Advogada: Dra. Renata V. Ulian Megale, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 19583/2000-652-09-40.4 da 9ª Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Agravado(s): Alessandra Monic de Lima, Advogado: Dr. Luiz Renato Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 705563/2000.0 da 6ª Região, corre junto com RR-705564/2000-4, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Christiane de Souza Silva, Agravado(s): Edvaldo Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 383/2001-004-04-40.3 da 4ª Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Gladis Santos Becker, Agravado(s): Antônio Sérgio dos Santos, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurtvitz, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 700/2001-098-15-00.8 da 15ª Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Dra. Beatriz Biasi Purchio, Agravado(s): Marcos Valera de Souza, Advogada: Dra. Fani Camargo da Silva, Agravado(s): Luiz Cotait, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 913/2001-098-15-40.4 da 15ª Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sotebra - Sociedade Teuto Brasileira de Comércio de Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Boiga Marcondes de Moura, Agravado(s): José Maurício Sanches, Advogada: Dra. Maria José Peres Marcomini, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: A-AIRR - 1101/2001-009-03-00.8 da 3ª Região, Relatora:



Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cláudio Leite Henriques, Advogada: Dra. Raquel Cristina de Sousa Freitas, Agravado(s): Varella Veculos Ltda., Advogado: Dr. Valda Penha Oliveira Rodrigues, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo interposto; Processo: AIRR - 1285/2001-670-09-40.0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Suzete Lenkaitis da Cruz, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): Hospital Pinheiros Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1718/2001-051-15-00.3 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. Vlauemir Aparecido Bortolin, Agravado(s): João da Silva Souza, Advogado: Dr. Clésio Menegon, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1941/2001-017-05-40.9 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Regina Maria de Conti Dórea, Advogado: Dr. Marcus Santiago Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2531/2001-003-16-40.2 da 16a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Evaldo Carlos Abreu Silva, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Agravado(s): Auvepar Empreendimentos S/C Ltda., Advogado: Dr. Clarissa Brito Val, Decisão: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11288/2001-008-09-40.3 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): Daniel Adão, Advogado: Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 14890/2001-013-09-40.8 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Emiliano Augusto Mikos Passos, Advogado: Dr. João Domingos Cardoso, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 738415/2001.8 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Valter da Costa Nery, Advogado: Dr. Oswaldo Faria da Silva, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 746519/2001.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): Bar e Lanches dos Feirantes Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Souza Loureiro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 750601/2001.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Ueverton Santos de Mendonça, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 755874/2001.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): Jorge Luiz Couto Machado, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 777256/2001.1 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Procurador: Dr. Walmir Guedes de Oliveira, Agravado(s): Celso Luiz Aarão de Carvalho, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 778798/2001.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indústrias Arteb S.A., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): Valsir Sales, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo interposto; Processo: AIRR - 780385/2001.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COEFE - Construções e Engenharia Ferroviária S.A., Advogado: Dr. Almir Ferreira Gomes, Agravado(s): Guilherme José Binelli, Advogado: Dr. Carlos Eugenio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 783409/2001.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Josinete Cândido Belo Nunes, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Industrial Levorin S.A., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 783977/2001.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Washington dos Santos Soares, Advogado: Dr. Raimundo Blivino do Carmo Silva, Agravado(s): Renato Sidney Melcher, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 787738/2001.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Miguel Clemente e Outros, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Agravado(s): Massa Falida de Nova Empresa de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 788797/2001.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Jorge Sebastião Guilherme, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PE-

TROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 788863/2001.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Carlos de Melo Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 792844/2001.5 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Siderlan dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. José Evanildo Araújo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 797590/2001.9 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Sandra Maria de Freitas Mariani, Advogado: Dr. Manoel Messias Flores, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 798731/2001.2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Luiz Antônio Ferreira Lisboa, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 805299/2001.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Televida Centro Especializado em Telediagnóstico S. C. Ltda., Advogado: Dr. Rafael Issler, Agravado(s): Emílio Wendel Galindo da Silva, Advogado: Dr. Anna Paula Mellado Marinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 808683/2001.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Alcindo Chaves Correa, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Agravado(s): Visal - Vigilância e Segurança Armada Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Emídio Rossini, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 809096/2001.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Agravado(s): Edinaldo Bezerra Menezes, Advogada: Dra. Elizabeth Greco, Decisão: Unanimemente, deferir o requerimento de aplicação de multa, por litigância de má-fé, formulado em contramínuta, e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 812208/2001.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Henrique Linhares Coelho, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 812902/2001.5 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Severino Ramos de Santana, Advogado: Dr. Ednaldo Luiz Costa, Agravado(s): Transportadora Manoela Ltda., Advogada: Dra. Maria do Carmo Anunciação Silva Filha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 813148/2001.8 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Agravado(s): João Florentino dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 813954/2001.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Márcio Gomes Bisaggio, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 814065/2001.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Alberto Itaparica Silva, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 815574/2001.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marclio Vieira da Rocha, Advogado: Dr. Altair José dos Santos, Agravado(s): Companhia Municipal de Habitação, Obras e Serviços de Contagem - CONTERRA, Advogado: Dr. Zemar Boaventura Menezes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 815905/2001.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sandra Maria Ramos Fávero, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 173/2002-906-06-00.7 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUAPE - Complexo Industrial Portuário, Advogado: Dr. Cláudio Gadelha Pinheiro, Agravado(s): Paulo Marcelo Foerster, Advogado: Dr. José Freire de Almeida Júnior, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 215/2002-921-21-40.5 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Francisco de Assis Cândido e Outros, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 220/2002-921-21-40.8 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Paulo Fernando Sisneiro da Costa Reis e Outros, Ad-

vogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 223/2002-921-21-40.1 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Armando Duarte Leite Filho e Outros, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 224/2002-921-21-40.6 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Evaldo Antônio Moreira de Souza e Outros, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 385/2002-009-13-40.6 da 13a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Conceição Honório, Agravado(s): Pedro Lopes Ferreira, Advogado: Dr. Stanislaw Costa Eloy, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 462/2002-121-17-40.8 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maurício José dos Santos, Advogada: Dra. Célia Rosa de Oliveira, Agravado(s): Premont Manutenção e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 571/2002-005-17-00.3 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Martha Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 725/2002-045-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Amplimatic S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Rosi Regina de Toledo Rodrigues, Agravado(s): Nilzete Alves dos Santos, Advogada: Dra. Denise Carnevalli de Oliveira Lopes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 757/2002-082-18-40.0 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Wellington Silva, Advogado: Dr. Agripino Pinheiro Cardoso, Agravado(s): Gyn Comércio de Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 835/2002-052-18-40.5 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Donizete Pereira da Costa, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira, Agravado(s): Vaz Transportes e Turismo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1164/2002-027-03-40.1 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Condomínio Fazenda Solar, Advogada: Dra. Anna Sofia Eutrópio Batista, Agravado(s): Marcos Cordeli, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1271/2002-101-18-40.3 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): Antônio João Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1451/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Décimo Bruno, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Aços Groth Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo Rinaldi, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1515/2002-112-03-00.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centro Comercial Parque do Buritis, Advogado: Dr. Iza Moraes, Agravado(s): Lourival Francisco de Souza Bastos, Advogado: Dr. Teófilo Souza Pedrosa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1671/2002-072-02-40.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Vera Pasquini, Agravado(s): Luiz Fleury de Camargo Filho, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2455/2002-900-01-00.8 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Válder de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 3277/2002-906-06-00.3 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Roberto José Moliterno, Advogado: Dr. Sérgio de Arruda Beltrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 3364/2002-911-11-40.3 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Anibal Jorge Garcia de Barros, Advogada: Dra. Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 3367/2002-900-05-00.1 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Valdir Costa, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltr Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 3381/2002-900-05-00.5 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Agravado(s): Dilza Alves da Silva Filha,

Advogado: Dr. Ubaldino de Jesus Pereira, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 3387/2002-906-06-40.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): José João Batista Borba, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 3396/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 3618/2002-906-06-40.5 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Josué Gomes Correia, Advogado: Dr. Luciano de Souza Leão, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 3874/2002-921-21-00.9 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Barros Ltda., Advogado: Dr. Alberto Aulio Medeiros Nelson, Agravado(s): José Lourenço do Nascimento, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 4022/2002-900-12-00.7 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): José Luciano Santangelo, Advogado: Dr. Gelson Luiz Surdi, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 4504/2002-900-06-00.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Rozélio dos Santos Ximenes, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 5431/2002-900-19-00.2 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Agravado(s): José Afonso de Lima, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 5432/2002-900-19-00.7 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Agravado(s): Aloísio Araújo de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 5433/2002-900-19-00.1 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Agravado(s): José Cláudio e Silva, Advogado: Dr. José Cláudio de Oliveira Mendonça, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 7172/2002-900-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Geber Moreira Filho, Agravado(s): Valdenir Batista da Silva Júnior, Advogado: Dr. Alberto Ribeiro Herdy Filho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 7251/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Agravado(s): Elbio Tomás de Oliveira, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 7280/2002-900-05-00.3 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Jardelino Assis de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 7840/2002-906-06-00.2 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Fernando José Pires de Arruda, Advogado: Dr. Darcy Leite de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 7868/2002-900-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Hermínio dos Santos Lemos, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 7990/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 7993/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Flávio Adalberto Guimarães, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa Lopes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 7997/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa de Navegação Aliança S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria de Lourdes de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Domingues, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 7999/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Pereira, Agravado(s): Almir Moreira Domingos

de Melo, Advogado: Dr. Gislaíne P. Barueco, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 8868/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Odair Soares Novello, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Agravado(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Saulo Vassimon, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 8956/2002-900-05-00.6 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Gilmar de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Maria Fátima A. de Queiroz, Agravado(s): Irênio Rubens de Andrade, Advogado: Dr. Ourisval Jovianiano de Sant'Ana, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 8957/2002-900-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Adalberto Reis Soares, Advogado: Dr. João Amaral, Agravado(s): LM Transportes Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 9056/2002-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiania Macedo Sehnem, Agravado(s): José Hélio Cardoso, Advogado: Dr. Antônio Jolair Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento suscitada pelo representante do Ministério Público do Trabalho e não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 9693/2002-902-02-40.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação Cidade de Caieiras Ltda., Advogado: Dr. Fernando José de Camargo Aranha, Agravado(s): Silmara Regina dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Reif, Decisão: A unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 9942/2002-902-02-40.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José dos Santos Veiga, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Marmo, Agravado(s): Prensas Schuler S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10814/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Mariza Souza Cupti (Espólio de), Advogado: Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 12004/2002-900-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda., Advogado: Dr. André de Souza Santos, Agravado(s): José Ari Silveira Castanheiro, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 12247/2002-900-05-00.5 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Alberto de Jesus, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Agravado(s): Dimara Construtora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Curvelo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 12521/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Luiz Carmo Ribeiro, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 12550/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marco Aurélio de Souza Eleutério, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Multi Tek Importação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Soares, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 12950/2002-900-05-00.3 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Agravado(s): Roberto Gomes de Souza, Advogado: Dr. Artur Carlos Filho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 12959/2002-900-09-00.2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Mário Roberto Jagher, Agravado(s): Alvínia do Amaral Silva, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 13598/2002-900-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Thânia Rosângela Lemos Farion, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 13616/2002-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 14161/2002-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Habitats Indústria e Comércio de Madeiras Móveis e Resinas S.A., Advogada: Dra. Mariana Sieler, Agravado(s): Umberto de Azevedo, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 14162/2002-900-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMIT - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Igor Pantuzza Wildmann, Agravado(s): José Carlos Inácio, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão:

Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 14197/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Batista Viturino, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 14207/2002-902-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Renato César Corali, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 14500/2002-900-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin S. Gonzaga Ribeiro, Agravado(s): Ivani Aparecida Conceição dos Reis, Advogado: Dr. Wellington P. Carneiro, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 14594/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ariovaldo Braga dos Santos, Advogada: Dra. Lisiane Anzzulin, Agravado(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Lyb Engenharia e Construções Ltda., Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 14792/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Joselino Mota de Brito, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 14794/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nilza Aparecida Mazzali Facion, Advogado: Dr. João Batista do Nascimento, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 14985/2002-900-08-00.0 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Justiça, Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Agravado(s): Damião Barros Caldas e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 15748/2002-902-02-40.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Calçados Clóvis Ltda., Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Agravado(s): Jurandi Teixeira de Jesus, Advogada: Dra. Flávia Antunes Lobato, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 16167/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Gomes de Souza, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 16172/2002-900-01-00.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Elevadores Schindler do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): Paulo César Duarte Chança (Espólio de), Advogado: Dr. David Peixoto Manhães, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 16181/2002-900-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. André de Souza Santos, Agravado(s): Hélcio Lacerda Jeremias, Advogado: Dr. Luís Antônio de Paiva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 16204/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cyrillo Prucoli, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Agravado(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 16232/2002-900-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Santa Casa de Caridade de Formiga, Advogado: Dr. Gustavo Fernandes Pereira, Agravado(s): Elizete Santos Ferraz, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 16802/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Dejonpirre Cabeleireiros Unissex Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Agravado(s): Sueli Lopes Marcondes, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 17345/2002-900-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Fernando Mott, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 17368/2002-900-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): José Eduardo de Mattos, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 17606/2002-900-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Transportadora Oliveira Ltda., Advogada: Dra. Adriana Tapioca Bastos, Agravado(s): Antônio Fernando Pereira Borges, Advogada: Dra. Vera Lúcia Evaristo de Souza, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 17930/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen,



Agravante(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Agravado(s): Clube Israelita Brasileiro, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massad, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 17961/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Alberto Badra Júnior, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): Paulo Meira Lohnhoff, Advogado: Dr. José Firmino Ferreira Neto, Agravado(s): Badra S.A., Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 17974/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jucelino Justino Mendes, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 18253/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Cícero Bezerra dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Cotrim Sbravatti, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 18375/2002-900-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jamel Miguel Alchaar e Outra, Advogado: Dr. Dorneles Romualdo do Nascimento, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 19326/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Salemcob Brasil Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Arnaldo Marcelino da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Jesus, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 19858/2002-900-01-00.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Dona Isabel S.A., Advogada: Dra. Flávia Svedra Serpa, Agravado(s): Délcio Medeiros Pinto, Advogada: Dra. Kátia Oliveira Brites, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 19863/2002-900-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Transportes Beija-Flor Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Humberto da Silva Viana, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Transportes e Comércio Imperial Ltda., Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 19864/2002-900-01-00.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Francisco José de Farias Torres, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Odilo Domingues Alvares, Advogado: Dr. Alberto A. Moreira Filho, Agravado(s): Castelo de Icarai - Restaurante e Pizzaria Ltda., Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 19880/2002-900-01-00.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Nilceia Lopes Marron dos Santos, Advogado: Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 19995/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Transportes Rodoviários Shinnai Ltda., Advogado: Dr. Mário Sérgio Andrade, Agravado(s): Edésio Alves de Araújo, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 20027/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Francisco dos Santos Cunha, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20035/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sílvia Corrêa Alejandre, Advogado: Dr. Hiroshi Hirakawa, Agravado(s): Marcas Famosas Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 20043/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lídia Dimitrov, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Importação, Indústria e Comércio Ambriex S.A., Advogada: Dra. Cristina Maria Carvalho Portella, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 21169/2002-900-08-00.3 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Antônio Eronaldo de Souza Aguiar, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 21209/2002-900-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Luiz Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Demostina da Silva Alvares, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 21566/2002-900-01-00.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luiz Octávio Santiago Rangel, Advogada: Dra. Cristina Souza Cavalcante, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogada: Dra. Milene Assia Rodrigues Bedran, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 21569/2002-900-01-00.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Bisdogue Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Agravado(s): Maria das Graças Tomaz da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de

instrumento; Processo: AIRR - 21932/2002-900-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Mendes Júnior Engenharia S.A., Advogado: Dr. Luiz Roberto Nogueira da Silva, Agravado(s): Severino Rufino Farias, Advogada: Dra. Cristiane de Almeida Bastos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 21954/2002-900-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Low Dow Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Douglas Resende Moreira, Agravado(s): Bianca Braga Simões Cavalcante, Advogado: Dr. Carmelo Corato, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 22383/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Julie Joy Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Edinaldo de Jesus Santos, Advogado: Dr. André dos Reis, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 22506/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Rosana de Lima Alves, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 22540/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sicpa Brasil Ltda., Advogada: Dra. Gláucia Gomes Vergara Lopes, Agravado(s): Ademir Aparecido Cananéia, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 22589/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Baby Love Comercial Ltda., Advogado: Dr. Rubens Simões, Agravado(s): Roberto de Souza Teles, Advogado: Dr. Marcos de Marchi, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 22782/2002-900-01-00.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Remis A. Estol, Agravado(s): Rogério Graciano da Silva, Advogado: Dr. Vagner Braga Couto, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 22786/2002-900-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rosemberg Duarte da Silva, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Sperandio, Agravado(s): Chozil Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Juliana Figueiredo de Mentzingen, Agravado(s): Hecol Heróis da Construção Ltda., Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 23652/2002-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Panambra Sul Riograndense S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Jorge Henrique Paz da Silva, Advogado: Dr. João Paulo Cauduro, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 24061/2002-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana da Cruz - Colégio de 1º e 2º Graus "Vera Cruz", Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Frederico Gorsky Neto, Advogada: Dra. Maria Aparecida A. Moretto, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 25926/2002-900-09-00.2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Vanderlei da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Barros da Silva, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu - CODEFI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 26112/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosemary Aparecida Rodrigues da Rosa, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 27918/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Transtur Vayager Transportadora Turística Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio Bonadie, Agravado(s): Benedito da Silva Filho, Advogado: Dr. Celso Gonçalves, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 28774/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eunisse Moreira Oliveira Alves, Advogado: Dr. André Martins Tozello, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 29257/2002-900-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Nordeste S.A., Advogado: Dr. Elmano Portugal Neto, Agravado(s): Rômulo Oliveira Santos, Advogada: Dra. Gisélia Albuquerque M. A. Melo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 31271/2002-902-02-40.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gláucia Tenereli, Agravado(s): Jair Pereira de Souza, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 33189/2002-900-05-00.3 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ramiro Alves dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 34330/2002-902-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Douglas Thomazetti, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Agravado(s): Asyst Assessoria Sistemas Treinamento Comércio Ltda., Advogada: Dra. Luciana Rodrigues Elias, Agravado(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR -

36238/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Devanil Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 36392/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luiz Mattei, Advogado: Dr. Cornélio Kuhn, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 39646/2002-902-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indústria de Papéis Brito Ltda., Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Dorival Formigoni, Decisão: À unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 39978/2002-902-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): Gilson Edmundo dos Santos, Advogado: Dr. Magnus Henrique de M. Farkatt, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 40629/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Andrade Ayres, Agravado(s): Margarida Maria Hatem Pereira, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 43419/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Santa Bárbara do Sul, Advogado: Dr. Carlos Willi Cal, Agravado(s): Aristoteles Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Beatriz Maria Meotii, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 44392/2002-900-08-00.9 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): M. M. Lobato Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Flávio Imbelloni de Farias, Agravado(s): Elpídio Emanuel Gonçalves Batista, Advogado: Dr. Antônio Flávio Pereira Américo, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 46136/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Agravado(s): Doracila Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 52701/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Evanir Gomes Viana, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 54894/2002-900-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Lauro Gomes Ramalho, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 55242/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caltabiano Veículos S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Arikele Clemente, Advogado: Dr. Paulo Pereira da Conceição, Agravado(s): Febrão e Campos Ltda., Advogado: Dr. Denise Da LLoul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 55668/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Irineu Manólio, Agravado(s): Osvaldo José dos Santos, Advogada: Dra. Cleide Aparecida Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 55575/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Maurício Pereira Pitorri, Agravado(s): Jorge Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 55786/2002-900-08-00.2 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria Auxiliadora Ribeiro da Cunha, Advogado: Dr. Osvaldo José P. de Carvalho, Agravado(s): J B Loterias Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 59910/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nilce Londero, Advogada: Dra. Andréa Markus, Agravado(s): Município de Santa Maria, Advogada: Dra. Janice Quadros da Silveira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 60911/2002-900-08-00.6 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Oscar Nazareno de Matos Martins, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 62740/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Glaucci Elissa de O. R. Gonçalves, Agravado(s): Cícero Graciliano de Albuquerque, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): Montreal Engenharia S.A., Decisão: unanime, retirar de pauta o presente feito, a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora; Processo: AIRR - 63573/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Escola de Idiomas "The Kids Club" Ltda., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): Anágela Guedes Labruna, Advogada: Dra. Vilma C. de Mendonça Ataíde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Ins-

trumento; Processo: AIRR - 63580/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sintec Empreiteira Ltda, Advogado: Dr. Nelma Bonfim Oliveira, Agravado(s): Edilson Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Bernadete Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 64060/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Denilson Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiane da Silva Lima de Moraes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 66720/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Irineu Manólio, Agravado(s): Valter Costa Ferreira, Advogada: Dra. Regina Célia da Silva Pegoraro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 66856/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Maurício Pereira Pitorri, Agravado(s): Sebastião Alves Rodrigues, Advogada: Dra. Elisa Asako Maruki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 71051/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Cláudio Thomaz, Agravado(s): Saad Amin Salim, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 194/2003-008-08-40.6 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sérgio Bastos da Silva, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Agravado(s): Enecol Engenharia Elétrica e de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1381/2003-026-12-40.7 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eliane Maria Jacinto, Advogado: Dr. Alceu Machado Filho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Bárbara Vivi Wolff, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 14437/2003-902-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Agravado(s): Fioravante Galli Gatti Filho, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 73418/2003-900-04-00.9 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Miraci Lourdes Roberto, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 74202/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Miraci Lourdes Roberto, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 74430/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Osório Guedes Lopes Dias, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 74440/2003-900-04-00.6 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tomatis Petersen, Agravado(s): Luciano Williams Dias, Advogado: Dr. Sérgio Richter, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 74785/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Andréia Aparecida dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Peralta - Comercial e Importadora S.A., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 74815/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Volkswagen Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Valdeci da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 74828/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Agravado(s): Elcio Breves dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 75024/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Paulo César Dias da Silva, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 75144/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): José Roberto Afllalo Machado Florence, Advogada: Dra. Noemia Aparecida Pereira Vieira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 75148/2003-900-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado

de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Mauro Rui dos Santos, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 75279/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Agravado(s): Anésio José Bertoli Júnior, Advogado: Dr. Luís Carlos Gomes Rodrigues, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 75306/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Adriane da Silva Barcelos e Outros, Advogado: Dr. Nilton Corrêa de Lemos, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 77234/2003-900-01-00.4 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Saint Gall Modas Ltda., Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Agravado(s): Rosilane Antunes Ferreira, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Novaes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 77840/2003-900-04-00.3 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): Adélio Acir Duarte da Fontoura, Advogado: Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 77849/2003-900-04-00.4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Luiz Clóvis Ribeiro Bertuol, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 80126/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): Teresinha Neireida Alves de Paiva, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Consultoria e Representações Eldorado Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 80128/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): Laura Gomes de Souza, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Consultoria e Representações Eldorado Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 81284/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): José Vieira de Matos, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): G & M Engenharia Ltda, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 82037/2003-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Daniel de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 83240/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Lúcia Leite, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 83407/2003-900-01-00.3 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Transportes São Silvestre S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Jason Ribeiro Pereira, Advogado: Dr. Mancio Luiz da Silva Novaes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 84525/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Marcirio da Silva, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 84648/2003-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): RGM - Indústria e Comércio de Fios e Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Fernando Thomaz Villa Cavalheiro, Agravado(s): Alcebíades Ribeiro Vasconcelos, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): Companhia Industrial Rio Guahyba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 85368/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rubens Silveira Menezes, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Oswaldo Cauduro de Souza, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 85926/2003-900-01-00.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Anderson da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 87164/2003-900-04-00.6 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Carlos Machado

da Silva, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Minasgás - Distribuidora de Gás Combustível Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 87344/2003-900-04-00.8 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Luciano da Silva Reis, Advogado: Dr. Jacques S. Graff, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 89964/2003-900-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Everalda Matos de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 90086/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ana Paola Hamam Porro, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Lisboa, Agravado(s): Reinaldo Conceição Barroso, Advogado: Dr. Baptista Veronesi Neto, Agravado(s): Arquetipo Montagens Construção Civil S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 90372/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Flávio Miranda, Advogada: Dra. Maria Del Rosário Gomez Juncal Cruz, Agravado(s): Lillian Saratini Schiavo, Advogada: Dra. Néria Carla Milheiro DeJulio, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 90882/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eloah Salete de Oliveira König, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Agravado(s): Balas Boavistense S.A., Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 90891/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Sarita da Rosa Martins (Espólio de), Advogado: Dr. Aristides França, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 91692/2003-900-03-00.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): Manoel de Souza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 96958/2003-900-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Rubens Angelo Passador, Agravado(s): Expand Group Brasil Ltda., Advogado: Dr. Zenildo Costa de Araújo Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 103886/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Edison Antônio Péter, Advogada: Dra. Ledit Thereza Forneck, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: RR - 1122/1998-082-15-00.5 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Salete Yoshie Honma, Recorrido(s): Antônia Cardoso Bento, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao Texto Constitucional, para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo Regional em sede de Recurso Ordinário e determinando a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do Rito Sumaríssimo; Processo: RR - 1216/1998-094-15-00.4 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Akira Higa e Outros, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao Texto Constitucional, para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo Regional em sede de Recurso Ordinário e determinando a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do Rito Sumaríssimo; Processo: RR - 1691/1998-024-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. João Alfredo Morelli, Recorrido(s): Sebastiana Ribeiro Schivei e Outros, Advogado: Dr. José Eduardo Amante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de recurso ordinário, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que nova decisão seja prolatada, observadas as características e exigências próprias do rito ordinário; Processo: RR - 2481/1998-066-15-00.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Marlene Modenes Claro, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao Texto Constitucional, para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo Regional em sede de Recurso Ordinário e determinando a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do Rito Sumaríssimo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrente(s); Processo: RR - 414963/1998.4 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - Cofercatu, Advogado: Dr. Iolando Munhoz Júnior, Recorrido(s): Valdemar Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Walderi Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé aduzido em contra-razões; Processo: RR - 416330/1998.0 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste



Dalazen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Jorge Paiva Bezerra e Outros, Advogado: Dr. Edy Coutinho, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade a Orientação Jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente(s); Processo: RR - 418417/1998.4 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Roth Paz, Recorrido(s): Cecília Matias da Silveira, Advogado: Dr. Renildo Nunes de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 422017/1998.1 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Recorrido(s): Roberto Antônio Oliveira, Advogado: Dr. Itacir Forlin Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ilegitimidade ad causam". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "responsabilidade solidária/subsidiária da Caixa Econômica Federal", por contrariedade ao Enunciado nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que a responsabilidade da Caixa Econômica Federal é subsidiária, nos termos do Enunciado nº 331, inciso IV, do C. TST; Processo: RR - 424465/1998.1 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Nijalmo Mendes Lins, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 425998/1998.0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sílvia Cristina Viana Pires de Campos, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "prevalência de prova documental" e "devolução de descontos - quebra de caixa". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; Processo: RR - 434557/1998.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bradesc S.A., Advogada: Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira, Recorrido(s): Ana Lúcia da Silva, Advogada: Dra. Miriam de Lourdes Gonçalves Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extras excedentes da 6ª diária - cargo de confiança nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT" e "multa convencional". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e contribuições previdenciárias a cargo do reclamante, devendo ser recolhidos pela reclamada; Processo: RR - 434835/1998.7 da 4a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Óptica Foernges Ltda., Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Recorrido(s): Kurt Horak, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para afastar da condenação as parcelas relativas à pretendida indenização pelo período anterior à opção obreira, como também a incidência da multa de 40% sobre os depósitos efetuados no período anterior à aposentadoria; Processo: RR - 435651/1998.7 da 7a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Osvaldo Janeri, Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Recorrido(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de indenização decorrente de dano moral, por violação constitucional, dando-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do pedido inicial. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, patrona da Recorrida(s); Processo: RR - 438730/1998.9 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Genovaldo Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio César dos Santos, Recorrido(s): Bahema Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "diferenças salariais", "participação nos lucros" e "integração das horas extras ao salário". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "litigância de má-fé", por violação do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-lo da condenação ao pagamento da indenização por litigância de má-fé; Processo: RR - 446098/1998.1 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Carlos Maria Maciel, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 446145/1998.3 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Recorrido(s): Celso

Antônio Cirio Pinto, Advogado: Dr. Nivaldo José Messinger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "adicional de insalubridade - deficiência de iluminação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade por deficiência de iluminação tão somente até 26.02.1991. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja calculada em estrita observância à Lei nº 6.899/91; Processo: RR - 446192/1998.5 da 4a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido(s): Ronaldo da Silva Martins, Advogada: Dra. Cláudia Fonseca Nunes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos domingos e feriados trabalhados; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras contadas minuto a minuto para, no mérito, determinar que seja o labor extraordinário apurado nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 23, da SESBDI-1; Processo: RR - 451212/1998.0 da 15a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIBANCO - Seguradora S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sebastião Binuê, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 451214/1998.7 da 15a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Marcos Alberto Tonicoli, Advogado: Dr. Rubens Pelarim Garcia, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; Processo: RR - 456999/1998.1 da 1a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Murillo Callado Júnior, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Diva Cláudia Simões Lemos, Advogada: Dra. Fernanda Fernandes Picanço, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 459145/1998.0 da 9a. Região, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogado: Dr. Flávio Bento, Recorrido(s): Marco Antônio Otta, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para fixar a jornada obreira como sendo de oito horas diárias; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à atualização monetária, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial desta Corte, dando provimento ao Recurso para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à jurisprudência firmada por esta colenda Corte, dando-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser realizados nos termos do Provimento CGJT 1/96 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32, da SESBDI-1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SESBDI-1; Processo: RR - 459580/1998.1 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Harry Nelson Kopereck, Advogado: Dr. Aires Roberto Veiras Martins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pelotas, Advogado: Dr. Carlos Ary Reis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 460802/1998.9 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Ávila Martinez, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 461048/1998.1 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa de Transportes São Luiz Ltda., Advogada: Dra. Lara Veiga, Recorrido(s): Pedro Araújo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 461157/1998.8 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Celso Seigiroy Miyoshi, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, absolvendo o reclamado da condenação ao pagamento de diferenças decorrentes das antecipações bimestrais estabelecidas pela Lei nº 8.222/91, julgar improcedente a reclamação, com inversão do ônus da sucumbência. Fica prejudicado o exame dos temas restantes; Processo: RR - 462641/1998.5 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Elisabeth Berg e Outra, Advogado: Dr. Paulo Serra, Recorrente(s): Ana Maria de Oliveira Michaelsen e Outro, Advogada: Dra. Janete Dambros, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista das reclamadas quanto aos temas "diferenças salariais" e "aviso prévio". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista das reclamadas no tocante ao item "férias proporcionais e em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria,

negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; Processo: RR - 463200/1998.8 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRI-JUI, Advogado: Dr. Álvaro da Costa Gandra, Recorrido(s): Fabio Viana Ribeiro, Advogado: Dr. Claudemir Conceição Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "carência de ação - eficácia liberatória do Enunciado 330 do C. TST", "devolução dos descontos" e "dobro pelo trabalho em domingos e feriados". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho; Processo: RR - 464687/1998.8 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento "Jones dos Santos Neves", Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): Fernando Augusto Barros Bettarello e Outro, Advogado: Dr. Eustachio D. L. Ramacciotti, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em face da perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC; Processo: RR - 467599/1998.3 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Alzira Aparecida Paes, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Município de Lages, Procurador: Dr. Tatiana Zanghelini, Recorrido(s): Comissão Comunitária de Saúde, Advogado: Dr. Kleber Schmitz Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 469434/1998.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa, Advogada: Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri, Recorrido(s): Almir Pinto de Assis, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "carência de ação", "horas extras - cargo de confiança - ônus da prova", "diferenças de horas extras decorrentes do intervalo intrajornada", "diferenças da multa do FGTS" e "incidência dos prêmios e comissões". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, a cargo do reclamante, devendo a reclamada proceder ao recolhimento; Processo: RR - 473484/1998.7 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, Advogada: Dra. Rosalva Pacheco dos Santos, Recorrido(s): Angelane Izidio Netto Y Malizia e Outros, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 476299/1998.8 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Recorrido(s): Ilcontina de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Hermes Lemos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista; Processo: RR - 477266/1998.0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Osvaldo Sebastião Machado, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "estágio - reconhecimento de vínculo de emprego". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante aos temas "ajuda alimentação" e "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação e determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres; Processo: RR - 487912/1998.8 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Joelma Ribeiro Gomes Silvino, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 488393/1998.1 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Flaudécy de Oliveira Manhães, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, patrono do Recorrido(s); Processo: RR - 490599/1998.0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Artur Ricardo Fanfoni, Advogado: Dr. Valdir Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Antônio Dilson Pereira, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina de Mattos Bertolotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do 1º Recorrido(s); Processo: RR - 495925/1998.8 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio

Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): José de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 508218/1998.8 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Marilei Regina Abatti, Advogado: Dr. Francisco Assis de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade e reflexos". Por unanimidade, dele conhecer no tocante à "estabilidade provisória - doença profissional equiparada a acidente de trabalho", e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 509928/1998.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogada: Dra. Rosângela Maria Batista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 513603/1998.2 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Tarciso de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema "ajuda alimentação". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "base de cálculo do adicional de insalubridade - vigência na Constituição Federal de 1988", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivo do reclamante, integralmente; Processo: RR - 796/1999-123-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Cimento Ribeirão Grande, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): João Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista e dele conhecer por violação do artigo 461, § 1º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida na inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o obreiro, na forma do art. 790, § 3º da CLT; Processo: RR - 2185/1999-109-15-00.4 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sueli Gonçalves Pereira Nunes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o efeito liberatório dado ao acordo extrajudicial firmado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que a postulação inicial seja devidamente julgada; Processo: RR - 2591/1999-122-15-00.7 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Villares Metals S.A., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Recorrido(s): Geraldo de Campos Júnior, Advogado: Dr. Dirceu da Costa, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao Texto Constitucional, para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo Regional em sede de Recurso Ordinário e determinando a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do Rito Sumaríssimo; Processo: RR - 525796/1999.7 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrido(s): Melquesedeque de Jesus de Souza, Advogado: Dr. Karin de Oliveira, Recorrido(s): Empresa de Navegação de Rondônia S.A. - ENARO, Advogado: Dr. Ronaldo Carlos Barata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e ao recolhimento das contribuições para o FGTS durante o período laborado. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 14ª Região; Processo: RR - 529983/1999.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rosana de Mello e Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Edy Maciel Monteiro Evangelho, Recorrido(s): QGT - Empreendimentos e Construções Ltda., Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia Cachem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 530021/1999.4 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alexandre Lorenzoni de Almeida e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 398 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, determinar a baixa dos autos ao E. Tribunal de origem para que seja dada vista aos reclamantes dos documentos juntados, na forma do art. 398 do CPC, e, posteriormente, seja proferida nova decisão, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Recorrente(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Pedro Lopes Ramos; Processo: RR - 536726/1999.9 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Recorrido(s): Maria Rúbica Wippel, Advogado: Dr. Alberto Degásperti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 542197/1999.3 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cláudio Luiz Neves de Resende, Advogado: Dr. Gilberto Linden, Recorrido(s): Fundação Su-

perintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 564119/1999.1 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Afonso Henrique Silvestre Mendes, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogada: Dra. Flávia Bivaqua de Araújo Pereira, Recorrente(s): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogada: Dra. Deborah Lewkowicz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto aos temas "comissões sobre cobranças" e "horas extras - vendedor externo". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante no tocante ao item "anuênio - critério de correção fixado na norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Eliana Traverso Calegari patrona do 1º Recorrente(s); Processo: RR - 570693/1999.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ângelo José Maria, Advogado: Dr. Célio Ferreira Alves, Recorrido(s): Unicar - Administração de Consórcios Ltda., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado Torres, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais; Processo: RR - 577248/1999.3 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dra. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Diamantino dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Ayres D'Athayde Wermeinger Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 577410/1999.1 da 16a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Edson Silva Moreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrido(s); Processo: RR - 578157/1999.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Recorrido(s): Neuza da Silva Dantas, Advogada: Dra. Iolanda Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 582549/1999.9 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Villares Metals S.A., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Recorrido(s): Aparecido Donizete Ribeiro, Advogado: Dr. Dirceu da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 583446/1999.9 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Arnaldo Nones, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Recorrido(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Juliane Kaestner Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 589281/1999.6 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nova Guarapari Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Tatiana Assis Lara Vilela, Advogada: Dra. Lea Aurora Maria Stamile Gonçalves Lacerda, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; Processo: RR - 593486/1999.4 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Francisco José de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Isaac José Brito Gonçalves Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para absolvê-la da condenação ao pagamento das verbas rescisórias, em face da nulidade do contrato de trabalho declarada, nos termos do Enunciado 363 do C. TST, mantendo a condenação ao pagamento do saldo de salário de dois dias e à liberação do FGTS, por força do art. 19 A da Lei 8036/90, com a redação dada pela MP 2.164-41/01. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante; Processo: RR - 593716/1999.9 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Recorrido(s): Antônio Erlínio Maliszewski, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade - base de cálculo - integração da gratificação de produção (MGV)" e "horas extras - contagem minuto a minuto", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento quanto ao primeiro tema e dar parcial provimento ao apelo no tocante ao segundo tema para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignada nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários; Processo: RR - 598437/1999.7 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Telma Maria dos Santos Correia e Outros, Advogado: Dr. Teles Márcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 600849/1999.2 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, Advogado: Dr. Renato Sérgio Baby, Recorrido(s): Sidnei Vieira Guimarães, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 616073/1999.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste

Dalazen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Ricardo Moreira de Souza, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Altemir Silveira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Eliana Traverso Calegari patrona do 1º Recorrido(s); Processo: RR - 617889/1999.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): César Roberto Carpi e Outros, Advogado: Dr. Mário Alves da Silva, Recorrido(s): Lecri Frangolândia e Piscicultura Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco quanto à preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto pelo Banco, como entender de direito; Processo: RR - 630915/2000.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marcos Ferreira Motta, Advogada: Dra. Lucianne S Caiaffo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 634795/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Recorrido(s): Glória Cabrera de Jesus, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sposito da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 637479/2000.8 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fernando Venâncio da Cruz, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Recorrido(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Eliana Traverso Calegari patrona do Recorrente(s); Processo: RR - 642084/2000.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Carlos Romo Cordeiro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 646271/2000.9 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Flávia Maria da Rocha Medrado, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: horas extras - folhas individuais de frequência (FIP); integração das horas extras ao salário para todos os efeitos legais; adicional de produtividade; multa convencional. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: descontos em favor da PREVI e CASSI e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor da PREVI e CASSI. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrido(s); Processo: RR - 648084/2000.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Daniel Pereira Barros, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; Processo: RR - 650771/2000.5 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Celso Reinaldo da Cruz, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Recorrido(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Marlise Fanganiello Damia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 663223/2000.9 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Rosilene Squarsa, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "eficácia liberatória prevista no Enunciado nº 330 do C. TST", "horas extras - cargo de confiança - percepção pelo recorrido de gratificação de função - ausência de direito às 7ª e 8ª horas da jornada como extras" e "horas extras - reflexos em sábado". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "Imposto de Renda - descontos mês a mês", por violação do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado; Processo: RR - 666535/2000.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone S. de Castro Rachid, Recorrido(s): Bianchini de Carvalho Aragão, Advogado: Dr. Geraldo Santos Oliva Júnior, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 666538/2000.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Aender Oliveira Sá, Advogado: Dr. Rogério Aluísio Santos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. Índice de atualização",



por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 666867/2000.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIBANCO - Seguradora S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Nádia Regina Sanches, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao laborado; Processo: RR - 668083/2000.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Hector Carlos Nicolau, Advogado: Dr. Aurélio Silveira Huertas Sobrinho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 670553/2000.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Bristol - Myers Squibb Brasil S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): José Eugênio Pereira, Advogada: Dra. Adriana Nucci, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; Processo: RR - 672387/2000.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Recorrido(s): Rosa Maria de Souza Lima, Advogado: Dr. Benedita das Graças Leme, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "diferenças salariais - norma regulamentar empresarial - sentença normativa - prevalência" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais resultantes de norma regulamentar e respectivos reflexos e para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao laborado; Processo: RR - 675307/2000.0 da 16a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Odilon Cesário do Lago Neto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva; Processo: RR - 684634/2000.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco BNL do Brasil S.A., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Recorrido(s): Adriana Dalago Podlasnisky, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono da Recorrida(s); Processo: RR - 684636/2000.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Wotan Máquinas Operatrizes Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Mariano Rutkos Kalinski, Advogada: Dra. Maria Beatriz Brasil Peixoto, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; Processo: RR - 691226/2000.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Amilene Julia Serio e Outros, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pannesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;

Processo: RR - 692092/2000.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Carmen Maria Aprato de Santa Maria, Advogada: Dra. Ângela Motta de Lima, Recorrido(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrido(s); Processo: RR - 692512/2000.2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Adiles da Silva Naatz, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 693207/2000.6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Recorrido(s): Renato Elsênio Liebsstein, Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 693245/2000.7 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Clebia Kaarina N. dos Santos, Recorrido(s): Odete Neri de Souza, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "FGTS - prescrição trintenária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação da reclamante de postular os depósitos do FGTS de todo o período do contrato de trabalho, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito. Inverta-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento das custas, ante a declaração apresentada às fls. 50; Processo: RR - 693254/2000.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Geraldo Ozanan de Almeida Rocha, Advogado: Dr.

Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Márcia Kato Dias, Advogado: Dr. Fátima Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 693781/2000.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Brscan Imobiliária e Incorporações S.A., Advogada: Dra. Cristiane Serra da Fonseca, Recorrido(s): Antônio Ancelmo de Moraes, Advogada: Dra. Vilma Piva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 695393/2000.0 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Gisele Santos Fernandes, Recorrido(s): Município de Macapá, Procurador: Dr. Cleveland dos Santos Gama, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Municipais de Macapá, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 698523/2000.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Casas Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Recorrido(s): Francisco Matias da Silva, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: Unanimemente, não conhecer da preliminar de deserção, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa - pagamento de verbas rescisórias - atraso - parcelas convertidas - vínculo de emprego - reconhecimento em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT; Processo: RR - 699023/2000.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcelos, Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva Altoe, Advogada: Dra. Marlene Munhões dos Santos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 699436/2000.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Luzimar Santos Xavier, Advogada: Dra. Vanderli Fátima de Souza Rico, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema "descontos fiscais", por violação a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos fiscais do montante a ser pago à Reclamante; Processo: RR - 702247/2000.0 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TRANSPER - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. João Garcia Júnior, Recorrido(s): José Agenor da Cruz, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 702248/2000.4 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sucocitril Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Recorrido(s): Edileuza Azarias da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Leoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 702646/2000.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Roseni Rodrigues da Rocha, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas, Recorrido(s): Centro Odontológico Dr. Vicente de Souza Pinto S/C Ltda., Advogado: Dr. Francisco Tarcizo R. de Matos, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação a dispositivo de lei e, no mérito, restabelecer a r. sentença proferida pela então JCJ de origem que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da estabilidade de gestante à Reclamante. Custas, pelo Reclamado, no montante de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00 (cinco mil reais); Processo: RR - 703954/2000.9 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Francisco Hélio Rodrigues, Advogado: Dr. Hélio Fernandes Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do Recorrente(s); Processo: RR - 704974/2000.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Elias Emídio da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; Processo: RR - 704976/2000.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Maurício Siqueira, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS. Índice de atualização", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 705564/2000.4 da 6a. Região, corre junto com AIRR-705563/2000-0, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edvaldo Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista; Processo: RR - 712334/2000.8 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Sandra Regina Miranda, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "massa falida - multa moratória (§ 8º do art. 477 da CLT) e dobra salarial (art. 467 da CLT)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades neles previstas. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "massa falida - incidência dos juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de juros moratórios sobre o débito trabalhista, integrando-se-os na certidão para habi-

litação do crédito; Processo: RR - 712335/2000.1 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Moresque Luiz Müller, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Vestmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada no tocante ao item "massa falida - dobra salarial (art. 467 da CLT)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades nele prevista. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "massa falida - incidência dos juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de juros moratórios sobre o débito trabalhista, integrando-se-os na certidão para habilitação do crédito. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante; Processo: RR - 714002/2000.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Jaci José de Oliveira, Advogado: Dr. Alair Dias, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS. Índice de atualização", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 714004/2000.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Elisabete Machado Natella, Recorrido(s): José Heráclito Demétrio Moura Araújo, Advogado: Dr. Hélio Vidal, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - momento de arguição", por contrariedade à Súmula nº 153 do TST. No mérito, dar provimento ao recurso para determinar a observância da prescrição quinquenal de que trata o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, quando da liquidação da sentença; Processo: RR - 715944/2000.4 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Juliano Scharf, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Massa Falida - dobra salarial e multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477 da CLT e a dobra salarial de que trata o artigo 467 consolidado; Processo: RR - 716692/2000.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edisa Hewlett Packard S.A., Advogada: Dra. Túlia Margaret M. Delapieve, Recorrido(s): Marcelo dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Luiz Flávio Moura Caneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da sétima e oitava horas como extras e reflexos; Processo: RR - 717433/2000.5 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Recorrido(s): Maria Isis Nóbrega de Paiva Alves, Advogada: Dra. Ana Thereza Costa de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 740570/2001.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Recorrido(s): Ivone Viana Ribeiro Dias, Advogado: Dr. Nélon Fonseca, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT, 458, II, do CPC e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o v. acórdão de fls. 448/451, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, apreciando as alegações do Reclamado no tocante à prescrição, como entender de direito; Processo: RR - 758684/2001.1 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Fernando Betezek, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos ao E. TRT da 9ª Região para que seja intimado o reclamante; Processo: RR - 777168/2001.8 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Recorrido(s): Carlos Alberto de Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por violação do art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento do débito da reclamada se processe em observância ao regime de precatório, nos ditames do artigo 100 da Constituição Federal; Processo: RR - 780852/2001.2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Recorrido(s): Jandemira Leonia Queiroz de Castro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "testemunha única - suspeição - valoração da prova" e "horas extras". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonaldo Silva, patrono da Recorrida(s); Processo: RR - 780855/2001.3 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Recorrido(s): João Everaldo Ferreira, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonaldo Silva, patrono

do Recorrido(s); Processo: RR - 805107/2001.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Município de Diadema, Advogado: Dr. Fabiana Amendola Barbieri Bacchereti, Recorrido(s): Adélcio Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Galvão Ribeiro, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial para, no mérito, excluir da condenação o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS relativamente ao período anterior à aposentadoria espontânea; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade da nova contratação, nos termos da fundamentação; Processo: RR - 810788/2001.0 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Valdivoguel de Almeida, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 7946/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Santos, Procurador: Dr. Ilza de Oliveira Joaquim, Recorrido(s): Maurício Ribeiro, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo apenas a condenação no que diz respeito aos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se todas as demais parcelas deferidas; Processo: RR - 9398/2002-900-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Recorrido(s): Antônio Rodrigues Bezerra, Advogado: Dr. Eduardo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SESB-DI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a responsabilidade subsidiária da Reclamada TELEMAR, excluí-la da lide; Processo: RR - 12137/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Argemiro Fernandes Dias, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 16070/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Concrebrás S.A. e Outro, Advogada: Dra. Márcia Saab, Recorrido(s): Geraldo Soares, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção aplicada e determinar o envio dos autos à origem para o prosseguimento do julgamento do Agravo de Petição interposto pelo Executado; Processo: RR - 26719/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Avallone, Recorrido(s): Luiza Rodrigues Canero, Advogado: Dr. Cid Wagner da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do apelo do Reclamante, como entender de direito; Processo: RR - 30840/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Recorrido(s): Manoel Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à orientação jurisprudencial 124 da SESB-DI-1 apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria" e no mérito dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, na forma da fundamentação suso; Processo: RR - 30991/2002-900-09-00.0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Dr. Jack Fernando Ribeiro de Luna, Recorrido(s): Sonia Maria LIVES da Silva, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: Unanimemente, na apreciação do Recurso de Revista interposto pelos Reclamados, dele conhecer quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para autorizar tais descontos, que deverão ser efetuados nos termos do Provimento CGJT 01/96 e da Lei nº 8.541/92, incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas à Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SESDI-1; Processo: RR - 32025/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Estelina Augusta dos Santos, Advogado: Dr. Cinthia Lopes Moreira, Recorrido(s): Conservadora Juiz de Fora Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Ceolin Júnior, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado; Processo: RR - 33369/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Recorrido(s): João Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 33569/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Recorrido(s): Antônio Fermiano, Advogado:

Dr. Leandro Meloni, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à época própria para incidência da correção monetária, dando-lhe provimento para determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; Processo: RR - 38136/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Vátras, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Recorrido(s): Transportadora Sulista S.A., Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, por maioria, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para, afastada a incidência do art. 62, I, da CLT, julgar o pedido de horas extras, como entender de direito. Vencida a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora. Requeveu juntada de justificativa de voto vencido a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; Processo: RR - 40004/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Recorrido(s): Hilda Dolores Guerra Diniz, Advogado: Dr. Walderez Monteiro Tomaine, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à irregularidade de preparo, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos à origem, para que o Recurso Ordinário seja efetivamente apreciado; Processo: RR - 62478/2002-900-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Anelton João Rego Nascimento, Recorrido(s): Antônio Olympio Teixeira de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e, conhecendo do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 277/TST, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras; Processo: AIRR e RR - 678740/2000.3 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Jurema Vasquez, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo primeiro reclamado e pelo segundo reclamado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamante; Processo: ED-AIRR - 1771/1983-001-03-40.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Fernando Antônio Ferreira Leite, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para afastar o óbice da autenticação das peças que formam o traslado, mas mantendo a decisão que não conheceu do Agravo de Instrumento, uma vez que verificada ausência de peça essencial; Processo: ED-RR - 479125/1998.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Guilherme Martins Costa e Outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-RR - 490909/1998.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Paquetá Calçados Ltda., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Embargado(a): Adair Porto Soares, Advogado: Dr. Clóvis Pereira da Rosa, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 541360/1999.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Laureano de Andrade Florido, Embargado(a): Luiz de Souza, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Alves, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para fazer constar na parte dispositiva do acórdão decorrente do julgamento do recurso de revista, o seu provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, que absolveu a demandada da condenação relativa à indenização do FGTS; Processo: ED-RR - 613795/1999.1 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Zivi S.A. - Cutelaria, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Arnaldo Vedoy Gonçalves, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, sanando omissão apontada, salientando, contudo, que a conclusão da decisão embargada em nada foi modificada; Processo: ED-RR - 624083/2000.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): André Luiz Ribeiro, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 687906/2000.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sebastião Onofre de Oliveira Barros e Outro, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 744567/2001.5 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Edmundo de Azevedo Parente e Outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 765528/2001.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: José Ivo do Nascimento, Advogada: Dra. Rosana Cristina

Giacomini, Embargado(a): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, suprimindo omissão e conferindo-lhes efeito modificativo, determinar o pagamento dos reflexos das horas extras nas verbas de direito, nos termos do que foi pedido na inicial; Processo: ED-RR - 773493/2001.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Devalde Jacinto de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, somente para prestar esclarecimentos no sentido de que a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SESB-DI-1 desta Corte, afasta a alegação de violação do artigo 7º, XIV, da Constituição; Processo: ED-RR - 776395/2001.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilvan Guedes Santana, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RR - 799627/2001.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Nilbson Silva de Vasconcelos, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Itaparica S.A. - Empreendimentos Turísticos, Advogado: Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago, Decisão: Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 809340/2001.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Marister de Avila Ferreira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Roberta Almeida Pfeifer, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. As onze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 928/2003.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-579/2001-004-07-40-1

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DAYANE DE CASTRO CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA E OUTROS
ADVOGADO	: ADRIANO GUEDES CARLOS DIAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2004.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-3.109/2000-004-12-40-1

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES FRANZONI
AGRAVADO(S)	: EDUARDO LEITE KROPIWIEC
ADVOGADA	: ROSÂNGELA DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2004.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-298/2000-067-15-00-2

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros



Emmanuel Pereira, Relator, Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : JORGE MARCOS SOUZA
 AGRAVADO(S) : TRANSPERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
 ADVOGADO : JOÃO GARCIA JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2004.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-705.425/2000-4

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Emmanuel Pereira, Relator, Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CRISTINA ROSA GUERREIRO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ
 ADVOGADA : MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2004.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-780.478/2001-1

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Emmanuel Pereira, Relator, Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : PAULO MIRANDA DRUMMOND
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GERARDO DE SOUZA
 ADVOGADA : SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2004.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-47.613/2002-900-04-00-2

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Ministro Emmanuel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TULA BRUNELLI GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADO : AMARILDO MACIEL MARTINS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2004.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-775.497/2001-1

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Ministro Emmanuel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra.

Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : ILZA REIKO OKASAWA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HÉLIO AMORIM SANTOS
 ADVOGADA : EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2004.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-708.847/2000-1

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.
 ADVOGADA : VIRIDIANA SGORLA
 AGRAVADO(S) : ROSA MARIA DELAZZERI ALBERTON
 ADVOGADA : LUDMIL FRANCISCO MENTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2004.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos da RA 967/2003

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 591508 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BEMGE SEGURADORA S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : NIRA LÚCIA REIS DE SOUZA LEITE
 ADVOGADO : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 628651 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : SÔNIA LODA BRAGARNICK
 ADVOGADO : MARLENE RICCI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 628691 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : JOÃO COLOMBO FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : AURO JOSÉ LOCH
 ADVOGADO : FÁBIO COLOMBO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA
 ADVOGADO : PAULO MOURA JARDIM
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 636080 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : DORALICE ALVES DE QUEIROZ NUNES
 ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 641781 / 2000 . 9 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA VERAS
 ADVOGADO : JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 641791 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ERCY BÔDE KISNER
 ADVOGADO : HUGO DE VASCONCELLOS NETO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 643473 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SILVA
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA GARCIA MOTA OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 646083 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : EMANUEL MESSIAS TITONELI PINTO
 ADVOGADO : EDUARDO NEVES CAIXEIRO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 646087 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : VALDIVINO JOSÉ RAFAEL
 ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 646089 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CAMILO
 ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 650267 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL SUCESSORA DA FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO
 ADVOGADO : REGINA VIANA DAHER
 AGRAVADO(S) : NILO DEGANI E OUTROS
 ADVOGADO : WILMA LOPES PONTES DE SOUSA SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 657125 / 2000 . 9 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : FÁBIO CAMAROTTI FERREIRA
 ADVOGADO : VANCRILO MARQUES TÔRRES
 AGRAVADO(S) : BANORTE - FUNDAÇÃO MANOEL BAPTISTA DA SILVA DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : MARCOS ANTONIO G. ARAÚJO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 657127 / 2000 . 6 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : SANDROVIK CARNEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 657129 / 2000 . 3 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : OSCAR FARIAS DA SILVA
 ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : ADVANCE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 ADVOGADO : MARCO TÚLIO PONZI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 657151 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 657153 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROSALINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 657155 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DANTAS ASSUNÇÃO

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 657183 / 2000 . 9 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)

ADVOGADO : NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : JOSÉ GIL CABRAL DE SOUZA

ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 657303 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : GILSON ARAÚJO CORDEIRO

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 663180 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : OSMAR MENEZES ACOSTA

ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 665081 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : ADILSON DE VASCONCELOS CHAVES E OUTROS

ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.

ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 665083 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : WALTER PEIXOTO

ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 667875 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.

ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES

AGRAVADO(S) : LUIZA GARCIA RIBEIRO

ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 669391 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : JEZIEL WANDER FERREIRA NETTO E OUTRO

ADVOGADO : RUBEM PERRY

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 675977 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL INDEPENDÊNCIA LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : TATIANA BATISTA FERNANDES

AGRAVADO(S) : JAIRO SOUTO MEYER

ADVOGADO : CRISTIANO PERUZZO

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 679125 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.

ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

AGRAVADO(S) : WALDEMAR REGASSI

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 679558 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SARA APARECIDA OUTEIRO PINTO SANTORO LEONARDI

ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN

AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 681807 / 2000 . 9 - TRT da 24ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO AZAMBUJA DE ALMEIDA

ADVOGADO : MÁRCIA GAMARRA REGGIORI

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 681820 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.

ADVOGADO : FÁBIO DE POSSÍDIO EGASHIRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DE MASCARENHAS CHAMUSCA

ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 683117 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.

ADVOGADO : TARCÍSIO RODOLFO SOARES

AGRAVADO(S) : LUÍS MITSUO IWATA

ADVOGADO : ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 683255 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : JAMILLA BRUM E OUTRO

ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELSP

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 684782 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA - SINDPEC

ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 686908 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : SELMA BRITES ABEL

ADVOGADO : HUMBERTO J. MACHADO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA PETROMISA

ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : EZEQUIEL BALFOUR LEVY

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 688985 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : NAIR BONFIM FABIANO E OUTROS

ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 688999 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : DENISE MARIA SOUZA SAMBERG

ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN

ADVOGADO : JOSÉ PIRES BASTOS

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 689005 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

AGRAVADO(S) : JOSÉ THEITO RODRIGUES CASTRO

ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 690434 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSEFINA ALÔ MARTINS

ADVOGADO : JOÃO BATISTA MARCONDES GIL

AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : WAGNER MANZATTO DE CASTRO

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 691694 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ALCINDO BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO MILLER

AGRAVADO(S) : BERNASCONI & CIA. LTDA.

ADVOGADO : PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 693891 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN

AGRAVADO(S) : EDINÉIA CORSO DA SILVA

ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBÁDES LEMOS DA SILVA

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 693895 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO BERTO

ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO

AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : REGIANE MARIA DA SILVA MOURA

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 693915 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS

AGRAVADO(S) : JOSÉ BONFIM DE SOUZA ALVES

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 693917 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO : MÁRCIA FAGUNDES

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 693919 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO : ADEMIR JOSÉ DA SILVA

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 694313 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIA DE CARVALHO MOREIRA

ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA

AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : RODOLFO ACATAUASSÚ TOCANTINS

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 694779 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : WALDEMAR GALLI

ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 696433 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO

AGRAVADO(S) : LOJAS RIACHUELO S.A.

ADVOGADO : GERALDO MAGELA F. DRUMOND

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 699089 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HOTÉIS PALACE

ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO DE SALLES COELHO

AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO : FRANCISCO DOMINGUES LOPES

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 700774 / 2000 . 8 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

AGRAVADO(S) : MAURÍCIO LUIZ DALTIO E OUTROS

ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 700781 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) : MIRIAM DE ARAÚJO PAULO

ADVOGADO : IVO BRAUNE

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 701531 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : ALFREDO ELISON LIMA D'AGUIAR

ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : MARCELO MICCOLIS ARRUDA

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 703952 / 2000 . 1 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : ANDREA N. REBELLO

AGRAVADO(S) : RAUL BUSATTO COSTA

ADVOGADO : CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



Processo : AIRR - 705413 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : DURVAL NUNES DOS SANTOS
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 705587 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO AUGUSTO GARCIA DE FREITAS
 ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : NOVA ESPERANÇA SERVIÇOS S/C LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 706277 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : WORTHINGTON S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : SIDNEY GIBIM
 ADVOGADO : ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 706278 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
 AGRAVADO(S) : EDNA DE FÁTIMA RODRIGUES MARTINIANO
 ADVOGADO : JANE APARECIDA VENTURINI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 706535 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO BELLO SIMAS
 ADVOGADO : PABLO ANTUNES DA SILVEIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : MARCOS DE OLIVEIRA ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO
 AGRAVADO(S) : PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO
 ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 708491 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.
 ADVOGADO : MARIA REGINA M. CAMBIAGHI VIEIRA
 AGRAVADO(S) : MARCELO ALEXANDRE BONANI
 ADVOGADO : ADNAN EL KADRI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 708847 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.
 ADVOGADO : VIRIDIANA SGORLA
 AGRAVADO(S) : ROSA MARIA DELAZZERI ALBERTON
 ADVOGADO : LUDMIL FRANCISCO MENTA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 709067 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : MARIA SÍLVIA GERALDO
 ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
 AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 709220 / 2000 . 0 - TRT da 10ª Região

AGRAVANTE(S) : SÔNIA AZEVEDO DE CARVALHO
 ADVOGADO : GENY DUARTE CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
 ADVOGADO : JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 666287 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E RE- : METALÚRGICA NATINOX LTDA.
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) E RE- : SAMUEL CECÍLIO ELIAS E OUTRO
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : NELSON MEYER
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 666288 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITÚ
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) E RE- : EDITE POLO DE ARAÚJO E OUTRO
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
 AGRAVADO(S) E RE- : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : WAGNER MANZATTO DE CASTRO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 666290 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E RE- : JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) E RE- : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 666294 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E RE- : MARTA REGINA BONINI
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 AGRAVADO(S) E RE- : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 666298 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E RE- : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES
 AGRAVADO(S) E RE- : ELIANA DE JESUS FALEIROS E OUTRAS
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 667336 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) E RE- : OAS EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) E RE- : ANTÔNIO ELÍSIO DA SILVA FILHO
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : ANDRÉ BARACHÍSIO LISBÔA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 671102 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E RE- : JOÃO CARLOS OLHIER BAIONA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
 AGRAVADO(S) E RE- : CARGIL AGRÍCOLA S.A.
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 671336 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PRATA
 AGRAVADO(S) E RE- : EVANIR CLAUDINO PEREIRA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : HAROLDO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : SÉRGIO DE PAULA RIBEIRO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 686698 / 2000 . 4 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) E RE- : JOSÉ SANTOS LIMA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 AGRAVADO(S) E RE- : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 687333 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E RE- : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : JORGE CÉSAR BARBOSA DO AMARAL
 AGRAVADO(S) E RE- : MARCOS GOMES VANINI
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA JACOMELLI POMBO FREITAS
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
 ADVOGADO : MARIA BENEDITA DE JESUS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 687471 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) E RE- : BANCO BRADESCO S.A.
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : FERNANDA TÁPIAS ROSSETO
 AGRAVADO(S) E RE- : JURANDIR ELIAS DE SOUZA
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 687565 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA
 ADVOGADO : CLÁUDIO URENHA GOMES
 AGRAVADO(S) E RE- : VALDEMIRO GOUVEIA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 687569 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) E RE- : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUMARÃES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 687883 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E RE- : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) E RE- : WALDIR ISSA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : VALÉRIA VIEGAS MEOHAS
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 688931 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) E RE- : CRISTÓVÃO DOS SANTOS FERRAZ
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : MILTON PAULO GHERSZTAIN
 ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 688941 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) E RE- : GECY PINTO DO ROSÁRIO
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 690124 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E RE- : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) E RE- : NOÉ JOVITO ZINO DE OLIVEIRA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARCELO VIEIRA CHAGAS
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 693704 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E RE- : IVETE APARECIDA FERREIRA MACHADO
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : KARINE DE MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO BRASIL S.A.
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 694030 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) E RE- : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
CORRIDO(S)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 694078 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) E RE- : VERA REGINA PEREIRA JORGE
CORRIDO(S)
ADVOGADO : FERNANDO DE PAULA FARIA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 694079 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - CORRIDO(S)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) E RE- : BENJAMIN ANTÔNIO DE LIMA E OUTROS
CORRENTE(S)
ADVOGADO : ROSÁRIO ANTÔNIO SENGER CORATO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 696324 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) E RE- : JÚLIO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO
CORRIDO(S)
ADVOGADO : RONALDO BRETAS
AGRAVADO(S) E RE- : MRS LOGÍSTICA S.A.
CORRENTE(S)
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 696406 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E RE- : NANCY RODRIGUES DE SOUSA
CORRIDO(S)
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO BRASIL S.A.
CORRENTE(S)
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 697201 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) E RE- : ENGRÁCIA MARIA TONKELSKI
CORRIDO(S)
ADVOGADO : NELSI SALETE BERNARDI
AGRAVADO(S) E RE- : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
CORRENTE(S)
ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 697303 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E RE- : MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
CORRIDO(S)
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) E RE- : AGILDO JORGE PEÇANHA
CORRENTE(S)
ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 706437 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) E RE- : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
CORRIDO(S)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) E RE- : DIRCEU VIEIRA DA SILVA E OUTRO
CORRENTE(S)
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 708962 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) E RE- : PAULO TADEU NAYME MIGUEL
CORRIDO(S)
ADVOGADO : CYPRIANO PRESTES DE CAMARGO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : AIRR e RR - 709032 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) E RE- : WILSON RIBEIRO LUCAS E OUTROS
CORRIDO(S)
ADVOGADO : NELSON GOMES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) E RE- : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CINTEA)
CORRENTE(S)
ADVOGADO : LIZETE FREITAS MAESTRI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : ED-RR - 516467 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGANTE : CESAR ROMERO FERREIRA VANDERLEI
ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : ED-RR - 619863 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

EMBARGANTE : CLÁUDIA SANDALL E OUTROS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : ED-RR - 622167 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

EMBARGANTE : TÉLIO PAIVA DE FREITAS
ADVOGADO : IVO BRAUNE
EMBARGADO(A) : BANERJ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : ED-RR - 623746 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : VALDOMIRO RUFINO DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : ED-RR - 664412 / 2000 . 8 - TRT da 10ª Região

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO
EMBARGADO(A) : EDVALDO MAURÍCIO DE LIMA
ADVOGADO : MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : ED-RR - 669272 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região

EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SIDILETE TOREZANI
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : ED-RR - 674786 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

EMBARGANTE : IVANILDE PEREIRA MELO BARBOSA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : FANAVID - FÁBRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : REALSI ROBERTO CITAPELLA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : ED-RR - 703250 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO MORO
EMBARGADO(A) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : VALDOMIRO RIBEIRO PAES LANDIM
EMBARGADO(A) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : ED-RR - 705033 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

EMBARGANTE : JOAQUIM AUGUSTO PIRAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DÁCIO A. GOMES DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : IRACEMA CAMARGO WEICHSLER
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 414377 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : ALBANI DURLI DALLA COLETTA
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 416228 / 1998 . 9 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ - EXTINTA COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E DA PESCA
ADVOGADO : ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
RECORRIDO(S) : ARMANDO CORDEIRO DE FARIAS E OUTROS
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : ARMANDO CORDEIRO DE FARIAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 419158 / 1998 . 6 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : SADIA S.A..
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 420183 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO ASSIS MOURA E OUTROS
ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO : PATRÍCIA BARBOSA FONTES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 425395 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA JARDILINA SANTOS LESSA
ADVOGADO : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 425486 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

ADVOGADO : JOÃO PAULO LUCENA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : HELOISA MACIEL VARGAS DOS SANTOS
ADVOGADO : HUGO AURÉLIO KLAFFE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 425825 / 1998 . 1 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : HERCULANO MOREIRA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : OCIAN TEODORO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV
ADVOGADO : ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 436277 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO NOTARIAL DO OITAVO OFÍCIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : PAULA CRISTINA TEIXEIRA
ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 446865 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ADALTO VILA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : RENATO ARAÚJO LEITÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



Processo : RR - 449814 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : MARIA RAQUEL SILVA MENDES
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 449815 / 1998 . 7 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 452535 / 1998 . 2 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY
 ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
 RECORRIDO(S) : AUGUSTO SEVERINO SOARES
 ADVOGADO : MARTA MARIA SOUZA DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 452629 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : ÁLVARO RAYMUNDO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO DE ARAUJO
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 452742 / 1998 . 7 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ GERALDO LEAL PESSÓA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI
 RECORRIDO(S) : LAUDECI DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : ABDNAGO PIRES DE QUEIROZ
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 452902 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 ADVOGADO : CINARA GRAEFF TEREBINTO
 RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA INÁCIO DA SILVA
 ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
 ADVOGADO : JANE MARIA SENDTKO FERREIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 459719 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : IOLANDA DE MELO MACHADO
 ADVOGADO : MARGARETH VALERO
 RECORRIDO(S) : CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO TUCURUVI - SÃO PAULO
 ADVOGADO : JOSÉ PAULO BRUNO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 461380 / 1998 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
 ADVOGADO : ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 ADVOGADO : CINARA GRAEFF TEREBINTO
 RECORRIDO(S) : MARIA INEZ TOBLER
 ADVOGADO : WILSON REIMER
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 462479 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ REIS SOARES
 ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A.
 ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 463021 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : HAMILTON DE SÁ SILVA
 ADVOGADO : GETÁLVARO GOMES DA SILVA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 466193 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
 RECORRIDO(S) : FAUSTO D'AZEVEDO MACIEIRA
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA NOVAES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 467125 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CLAUSEMIR RODRIGUES OLIVEIRA
 ADVOGADO : LISIANE DIAS NEVES
 RECORRENTE(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE
 ADVOGADO : JORGE LUIZ TOMATIS PETERSEN
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 467376 / 1998 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 ADVOGADO : CINARA GRAEFF TEREBINTO
 RECORRENTE(S) : LUIZ INÁCIO RAMBO
 ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA RICHTER COSTA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
 ADVOGADO : NESIO ZANATTA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 467382 / 1998 . 2 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 ADVOGADO : ANITA CARDOSO DA SILVA
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
 ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : HÉLIO PANCÔTO E OUTROS
 ADVOGADO : WELLINGTON BONICENHA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 470447 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : LUCIANA VIGO GARCIA
 RECORRIDO(S) : MARCELINO PEREIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 471068 / 1998 . 8 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ADIR RUTH RIBEIRO DE CASTRO
 ADVOGADO : FREDERICO CECY NUNES
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC - (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 473227 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA LEMOS
 ADVOGADO : RUBENS BELLORA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 473923 / 1998 . 3 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA
 ADVOGADO : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 477485 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 ADVOGADO : VIVIANE COLUCCI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : WAGNER D. GIGLIO
 RECORRIDO(S) : OSNI DA SILVEIRA FILHO
 ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 477487 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : EDENILSON DE JESUS BARROS
 ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 478424 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : VITO TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO
 ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 478425 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ALAIR GONÇALVES VELOSO
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISQUINI JÚNIOR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 478426 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA RECREATIVA - SER
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : GERALDO LIMA DANTAS
 ADVOGADO : MARIA INÊS S. FERNANDES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 479779 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
 ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
 RECORRIDO(S) : ILDEU SATURNINO DA SILVA
 ADVOGADO : WALDOMIRO HENRIQUE NEVES DE ÁVILA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 480858 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO VIEIRA MORAIS
 RECORRENTE(S) : TEREZINHA DA SILVA
 ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 481095 / 1998 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : EVANIL RUFINO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 487913 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BILLY GENE FRAZIER
 ADVOGADO : SÉRGIO GALVÃO
 RECORRIDO(S) : POZOS PERFURAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO DE MEDEIROS RIBEIRO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 492045 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ADRIANO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ADILSON DE PAULA MACHADO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 493513 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ZELINDO SALMASO
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 494154 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : SONIA MARIA MENDES
 ADVOGADO : EDISON DE AGUIAR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 497013 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JORGE PAULO SILVA
ADVOGADO : WELLINGTON QUEIROZ DE CASTRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 497053 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ANEMAR PEREIRA AMARAL
RECORRIDO(S) : EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : MÁRCIO VICENTE MARTINS DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 497774 / 1998 . 9 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ADERSON ELOY DE ALMEIDA FILHO OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 499685 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ERNANDES GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO : ERTULEI LAUREANO MATOS
RECORRIDO(S) : NEDDRILL DO BRASIL S.C. LTDA.
ADVOGADO : EDSOM GALASSI NEVES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 504906 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEME - TELECOMUNICAÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO : DAMARIS PESSOA LIMA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BENEDITO BISPO
ADVOGADO : TADEU MARCOS PINTO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 504928 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : JOÃO PAULO LUCENA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : DÍLIO DE OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO : HUGO AURÉLIO KLAFKE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 504973 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : FLORENIDES SANTOS GAINO
ADVOGADO : ÉRYKA FARIAS DE NEGREI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 508077 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BONIFÁCIO MELLO SANTOS
ADVOGADO : ALICE DE ANDRADE GROTH
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 510071 / 1998 . 5 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA
ADVOGADO : ALCIDES CLAUDINO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : ALBANEZA ALVES TONET
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 511044 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SOARES PEREIRA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CARLOS LIED SESSEGOLO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 512846 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GERALDO ACÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : GÉRSO BATISTA VIANA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 512865 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO TRAJANO ALVES FILHO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 512927 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ MOURA MOREIRA
RECORRIDO(S) : MARCOS PEREZ ARAÚJO
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 513736 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : GUARACY DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : PEDRO CALIL JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : MOACIR FERREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 514686 / 1998 . 6 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
RECORRIDO(S) : DÉBORA PASSOS ROCHA
ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 516929 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ LEAL SANTANA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA FILHO
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 521615 / 1998 . 9 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : ÁUREA LAURIA TEIXEIRA SÁ E OUTROS
ADVOGADO : MIGUEL GONÇALVES SERRA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : IGOR VASCONCELOS SALDANHA
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 523482 / 1998 . 1 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : CLEANTON PROTÁSIO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : MÁRCIO RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 523590 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : REILDES MARIA DO SACRAMENTO
ADVOGADO : ANTONIO DONIZETI GONÇALVES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 523605 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : WILLIAM SIDNEY SULEIBE
RECORRIDO(S) : IVANILDO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : ADNAN EL KADRI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 526568 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : WALTER VICENTINI
ADVOGADO : MÁRCIO NICOLOSI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 527430 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MÔNICA FUREGATTI
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA GONÇALVES MODESTO E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CASTRO REIS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 527455 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS VARGAS WIGGERT
RECORRIDO(S) : REINALDO DAVID RIZK
ADVOGADO : PEDRO PAULO DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 527458 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : ALMIR DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 527459 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 528225 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EMÍLIO LENCIONI JÚNIOR
ADVOGADO : PÁRIS PIEDADE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO AGRIMISA S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 528227 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ADEMIR URIAS BUENO
ADVOGADO : ANITA LEOCÁDIA DAMASCENO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 528376 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CARLOS ANDRÉ DO AMARAL
ADVOGADO : ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 529047 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ANITA CARDOSO DA SILVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : MAURO EDEN MATTOS
RECORRIDO(S) : JOÃO ALÍPIO BARCELLOS NOÉ
ADVOGADO : ALVINO PÁDUA MERIZIO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



Processo : RR - 529059 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
 ADVOGADO : ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 ADVOGADO : LUIS ANTONIO VIEIRA
 RECORRENTE(S) : HELENA PERINI DE AVIZ
 ADVOGADO : WILSON REIMER
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 530188 / 1999 . 2 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 ADVOGADO : MAIZA BARBOSA MALTEZ
 RECORRIDO(S) : VANDERLEY FERREIRA QUEIROZ
 ADVOGADO : JOSÉ JOVINO DE CARVALHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 530520 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : HITLER PINHEIRO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 531790 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO DE SOUZA
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO Z. DOS REIS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 531809 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS SOARES UBIALLI
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 531837 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO DE OLIVEIRA SAGAZ
 ADVOGADO : ALEXANDRE PELLENS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : SEGAL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NASSIFF
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 532329 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 ADVOGADO : JOSÉ DIAMIR DA COSTA
 RECORRIDO(S) : VILMA RODRIGUES GUEDES
 ADVOGADO : MARIA MARTHA GONÇALVES CARDOSO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
 ADVOGADO : CLEILTON RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 532362 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) : JORGE VERÍSSIMO GOMES
 ADVOGADO : ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 532392 / 1999 . 9 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : RENATA COELHO SARMENTO
 RECORRIDO(S) : VANDERLEI PEDRA FERNANDES
 ADVOGADO : ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 533713 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO MARINO
 ADVOGADO : HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 533770 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ROBSON VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ARTUR FERNANDO ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
 ADVOGADO : ANA MARIA DE MOURA LOTTI DÓRIA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 533771 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS ROCHA
 ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 535209 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : EVA COELHO DA SILVA
 ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADO : RENATA COSTA DE CRISTO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 535549 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELÍDIO DA SILVA
 ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 535580 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ROOSEVELT CAETANO LEMOS
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRANCEZ
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 536103 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) : ISOMAR MACIEL DAMACENA
 ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 536104 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES LARANJA
 ADVOGADO : SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 536139 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : GATUSA - GARAGEM AMERICANÓPOLIS TRANSPORTES URBANOS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ MATUCITA
 RECORRIDO(S) : EDSON GOMES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 536140 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : REGINALDO APARECIDO CÂNDIDO
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO LEÃO FERAZ
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 536190 / 1999 . 6 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 536592 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EDINILSON DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MARCO TÚLIO DE MATOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 536646 / 1999 . 2 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : PAULO NAZIR GONÇALVES BORGES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Processo : RR - 536672 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MIGUEL ALCANJO SOARES
 ADVOGADO : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : LÚCIA CÁSSIA DE CARVALHO MACHADO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Processo : RR - 537412 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : G. K. N. DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : ANTONIO VALMIR TEIXEIRA
 ADVOGADO : JACI ESTER VON ZUCCALMAGLIO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Processo : RR - 537414 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CALÇADOS MYRABEL LTDA.
 ADVOGADO : MAIRA REGINA DIAS
 RECORRIDO(S) : JUDITE JOHN
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO KLEIN
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Processo : RR - 537915 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRCIA RITA CAPPELLETTO
 ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA
 RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : GILBERTO LIBORIO BARROS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Processo : RR - 538581 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
 ADVOGADO : EDSON ROBERTO AUERHAHN
 RECORRIDO(S) : FLAVIO RODRIGUES
 ADVOGADO : LUIZA DE BASTIANI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Processo : RR - 539211 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 ADVOGADO : ALOIR ZAMPROGNO
 RECORRIDO(S) : CAPITULINA AMORIM SANTOS
 ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Processo : RR - 539270 / 1999 . 1 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - IEBEM
 ADVOGADO : SIMONETE GOMES SANTOS
 RECORRIDO(S) : LINDOMAR ANDRADE DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOÃO WANDERLEY DE CARVALHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Processo : RR - 539604 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : AGUINALDO PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC
 ADVOGADO : ANA MARIA VOSS CAVALCANTE
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Processo : RR - 539649 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO : ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS POIARES
 ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Processo : RR - 539656 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA COSTA ASSIS
 ADVOGADO : MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Processo : RR - 539673 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : MANOEL VILAS BOAS DE SOUZA
 ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 540475 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A. ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR RECORRIDO(S) : MARCELO BENTO FARIA ADVOGADO : EDNA AMBROSIO RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 540478 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : BANCO ITABANCO S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO CREFISUL S.A.) ADVOGADO : UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR RECORRIDO(S) : LUCI REGINA TOCACELLI ROSA ADVOGADO : PAULO BICUDO RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 540479 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : EDUARDO FORNAZIERI ADVOGADO : VERA P. INOCÊNCIO BETETTO SCANSANI RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 540675 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. ADVOGADO : CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA RECORRIDO(S) : MARCELO ANTÔNIO BORGES ADVOGADO : ANTÔNIO EUSTÁQUIO SANTOS ROCHA RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 540676 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA RECORRIDO(S) : LUIZ FELÍCIO DOS REIS ADVOGADO : MARCO TÚLIO DE MATOS RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 541246 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região RECORRENTE(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. ADVOGADO : JORGE LUIZ DE BORBA RECORRIDO(S) : BRENO ANTÔNIO PRESTES LEOPOLDO ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 541274 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA. ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI RECORRIDO(S) : FRANCISCO MANOEL DE BRITO ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 541300 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região RECORRENTE(S) : CÉLIA DA COSTA BESERRA ADVOGADO : MYRIAM COSTA CARVALHO NOGUEIRA RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 541307 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : ANTONIO FERRARI RAFAELI E OUTROS ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP ADVOGADO : RICHARD FLOR RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 541877 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : CONCREBRÁS S.A. E OUTRO ADVOGADO : MÁRCIA SAAB RECORRIDO(S) : MANOEL AIRES RAMOS ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	Processo : RR - 541880 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : ADEMIR ANDREOLETTI ADVOGADO : EDIVALDO SILVA DE MOURA RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 541886 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES RECORRIDO(S) : ANSELMO APARECIDO DE MEIRELLES ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 543530 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI RECORRIDO(S) : SHEILA ROSÂNGELA PAULINO ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RIVELLI RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 543544 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : NELSON DE SOUZA PESSOA ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE RECORRIDO(S) : BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 543560 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : FELICÍSSIMO ARAÚJO QUADROS ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 544632 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : WÁLTER HISSE DE LIMA E OUTRO ADVOGADO : RUBEM PERRY RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 544681 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO ADVOGADO : MAURO GRANDI RECORRIDO(S) : NELSON JOSÉ GOBBI ADVOGADO : JULIMÁRI RODRIGUES LEME RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 545934 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO ADVOGADO : DOUGLAS EDUARDO PRADO RECORRIDO(S) : OSVALDO HATIRO OGAWA ADVOGADO : MARCO ANTONIO BÓSCULO PACHECO RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 545953 / 1999 . 3 - TRT da 17ª Região RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP ADVOGADO : ALOIR ZAMPROGNO RECORRIDO(S) : CLÁUDIA DA PENHA NASCIMENTO ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 545982 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região RECORRENTE(S) : OSVALDINA FRANCISCO FIGUEIREDO ADVOGADO : HAMILTON ANDRÉ DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS ADVOGADO : JAIRO JACINTHO VIEIRA RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 546101 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A. ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR RECORRIDO(S) : SIDNEI DA COSTA ADVOGADO : JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	Processo : RR - 546103 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO SOUZA GUIMARÃES ADVOGADO : ARMANDO DOS SANTOS FILHO RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 546177 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : SÉRGIO ÁLVARES MANCHON RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE ARRUDA ADVOGADO : ADNAN EL KADRI RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 546926 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA COSTA BOU BAUDI ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA ADVOGADO : JOÃO CARLOS LOSIJA RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 547052 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : FABIANA MANSOUR NABAHAN ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 547149 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS ADVOGADO : JOÃO CARLOS VARGAS WIGGERT RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RODRIGUES ADVOGADO : PEDRO PAULO DA SILVA RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 548999 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : REFRIGERAÇÃO RUBRA LTDA. ADVOGADO : GILMAR VOLKEN RECORRIDO(S) : ODILO CÂNDIDO RASQUINHA ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 549001 / 1999 . 0 - TRT da 20ª Região RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO RECORRENTE(S) : JOSÉ PORTO SILVA ADVOGADO : NILTON CORREIA RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 549021 / 1999 . 9 - TRT da 10ª Região RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR RECORRIDO(S) : PAULA CÁSSIA GALVÃO ADVOGADO : LUCIANO SILVA CAMPOLINA RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 549493 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A. ADVOGADO : JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO RECORRIDO(S) : MARIA ÂNGELA REIS SOUZA MEIRA ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 549511 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : SÍLVIA REGINA JESUS E OUTROS ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP ADVOGADO : MARTA CALDEIRA BRAZÃO RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 549576 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região RECORRENTE(S) : AFRODÍSIO BRANDÃO MONTEIRO ADVOGADO : FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO RECORRIDO(S) : MARICULTURA DA BAHIA S.A. ADVOGADO : SINÉSIO CABRAL FILHO RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS Processo : RR - 549577 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A. ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY RECORRIDO(S) : CLARINDO SOUZA LOPES
---	---	--



ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS COSTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 549589 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRIDO(S) : JORGE CONSTÂNCIO PEIXOTO
ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 550375 / 1999 . 2 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A. - FILIAL DE VIANA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO

ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 550376 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : ADONAI ÂNGELO ZANI
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ROBERTO LOMANDO RIO BRANCO
ADVOGADO : FÁBIO HILKNER SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 550377 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : TECELAGEM VILA AMERICANA LTDA.
ADVOGADO : AGNALDO LUIS COSTA
RECORRIDO(S) : MIRTES PRADO
ADVOGADO : RICARDO GALANTE ANDREETTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 550463 / 1999 . 6 - TRT da 24ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : LIANE MARIA AVER SALVADOR
ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 551196 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
RECORRIDO(S) : ROBERTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 552205 / 1999 . 8 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS C. DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO LINS ALVES
ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 552207 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : WALTER JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ALDO SANTOS FERREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 553614 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE
RECORRIDO(S) : IBANEZ SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 554448 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : CIBELES BRUNO
ADVOGADO : LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 554449 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PEDRO PAULO THOLE
ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA

ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Processo : RR - 554450 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ALBERTO LUIZ FARAH E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : REGINA VIANA DAHER
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 554561 / 1999 . 0 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : SEBASTIÃO MARCELINO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : ADOLFO DALLA PRIA PEREIRA
ADVOGADO : VALTAIR SILVA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO

ADVOGADO : JONAS MARTINS FERNANDES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Processo : RR - 556227 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO LAURIANO
ADVOGADO : LUÍS CARLOS DE CASTRO PORTO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 556228 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS
RECORRIDO(S) : JOSÉ DONIZETE SILVANO
ADVOGADO : JEOVANA APARECIDA RIBEIRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 556274 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DÍLIO DE OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO : HUGO AURÉLIO KLAFKE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 556275 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO : OSCAR NEWLANDS CARNEIRO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ADVOGADO : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
RECORRIDO(S) : GLÓRIA MARIA LEITE E OUTRA
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 557222 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : VÂNIA BEATRIZ PURRI BRANT GODINHO
ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 557242 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : JORGE LUIZ DE BORBA
RECORRIDO(S) : MÁRCIA FÜCHTER
ADVOGADO : FERNANDO ARAUDI SOMMARIVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 557243 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ZANCHETTA
RECORRIDO(S) : ADANEIDE CARDOSO DE SOUZA E OUTRAS
ADVOGADO : CARLOS JORGE DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SOMBRIO
ADVOGADO : GLAUCO MELO ELIAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 557244 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ROBERTO CARLOS MACHADO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : NILO SÉRGIO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BUSATTO

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 557819 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA MARTA MIRANDA MAINI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 557848 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : HSBC CAPITALIZAÇÃO (BRASIL) S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BAMERINDUS CAPITALIZAÇÃO S.A.)
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERNANDEZ DELGADO
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO CRUZ FONTES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 557878 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região

RECORRIDO(S) : DIBEGAL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GAGLIANO LTDA.
ADVOGADO : VERBENA MACIEL
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARIVALDO BRITO
ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 557880 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ABÍLIO MENEZES DE CARVALHO
ADVOGADO : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 557897 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : VICENTE VIGIL CORDEIRO E OUTROS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 559112 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FÉLIX LOPES CASTRO
ADVOGADO : CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 559113 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RECORRENTE(S) : ROMERO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 559162 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA AÇO MINAS GERAIS -COOPERAÇO
ADVOGADO : RUI BARBOSA SANTANA DA SILVA
RECORRIDO(S) : GERALDO ADRIANO PORTILHO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 559518 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : LOURIVAL FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 559546 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO LEITE DE PAULA
ADVOGADO : RICARDO CHINAGLIA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 559649 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : HUMBERTO CIRILLO MALTEZE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 560898 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : EURÍPEDES DE FARIA COSTA
ADVOGADO : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 560941 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ALDO ANNES DEGRAZIA
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : PAULO DE TARSO PEREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 561056 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADO : PAULO SERRA
RECORRIDO(S) : LUIZ LÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOVELINO LIBERATO SIMÃO POTRICH
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 561778 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SÍLVIO LUNARDI MARTINI
ADVOGADO : JACI ESTER VON ZUCCALMAGLIO
RECORRIDO(S) : EMPRESA PORTOALEGRENSE DE TURISMO S.A. - EPATUR
ADVOGADO : LUIZ MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 561781 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS GARCIA E OUTRO
ADVOGADO : ADRIANO SPERB RUBIN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 561814 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : REGINA VIANA DAHER
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CLIDENOR PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 561817 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : HELIO TOLEDO DE LIMA
ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 561818 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CARLOS NILTON JORNADA
ADVOGADO : HUGO AURÉLIO KLAFKE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 561819 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : PANVEL S.A. - DROGARIAS E FARMÁCIAS
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
RECORRIDO(S) : DELMIR DA HORA
ADVOGADO : OMAR LEAL DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 561820 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : EDER CLÁUDIO PILOTTO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : JOÃO PAULO LUCENA
RECORRENTE(S) : JOSÉ RENATO WECK GUIMARÃES
ADVOGADO : HUGO AURÉLIO KLAFKE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 562134 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ DA CUNHA BERIANTE
RECORRENTE(S) : NITÉRCIO CÂNDIDO DE ARAÚJO
ADVOGADO : ERWIN MARINHO FAGUNDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 563100 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES
RECORRIDO(S) : ADAIL DA SILVA BUENO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 563102 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS HAACK E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 563397 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : ALEXANDRE PANDOLPHO MINASA
RECORRIDO(S) : SINEDEIR DA COSTA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 564020 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : EDLO S.A. - PRODUTOS MÉDICOS
ADVOGADO : CÂNDIDA MARIA BREGALDA
RECORRIDO(S) : JACOB KLEINUBING
ADVOGADO : CLEMIR TERESINHA BRACIAK
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 564021 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : MARGARIDA LARA DOS SANTOS
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 564054 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MANOEL IRENO PEREIRA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 564057 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MÁQUINAS OMIL LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO JACOBSEN REISER
RECORRIDO(S) : SIEGFRIED BAIER
ADVOGADO : ANDRÉ TITO VOSS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 564505 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LÁZARO JORGE CHASTINET RIBEIRO COSTA
ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 564535 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA ANTONIETA SAMPAIO LARA E OUTROS
ADVOGADO : PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 564550 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : IVONETE MARIA DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 566305 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BENTO GONÇALVES DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
RECORRIDO(S) : ALBIMAR ANTÔNIO MINOZZO
ADVOGADO : AYRTON LUIZ COLTRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 567065 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 567068 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : CARLA PATRÍCIO RAGAZZO SALLES GATO
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : AÉCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 567069 / 1999 . 8 - TRT da 20ª Região

RECORRENTE(S) : GENAURO ARAÚJO DE LIMA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 567265 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : ADÃO GOMES DE GOMES
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 567273 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
ADVOGADO : JOSÉ LUIS S. ALVES DA COSTA
RECORRIDO(S) : SANTA NEIDE BORGES SIQUEIRA
ADVOGADO : DELMA SILVEIRA IBIAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



Processo : RR - 568143 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CRISTIANE WANDERLEY DA FRANÇA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VIEIRA SANTOS
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : RIOTERRA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
 ADVOGADO : ESTILAQUE OLIVEIRA REIS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 569269 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : LOWE LINTAS & PARTNERS LTDA.
 ADVOGADO : PAULO SERRA
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO NUNES
 ADVOGADO : REJANE ROCHA CRHYSÓSTOMO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 570816 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : LOJICRED SERVIÇOS LTDA. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADO : PAULO NICODEMO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : REGINA TERESA GALVÃO
 ADVOGADO : PAULO CESAR SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 570854 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SINVAL PURIFICAÇÃO NASCIMENTO
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : CASA SÃO JORGE, LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.
 ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DA SILVA DE SOUZA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 572552 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ANTONIO VAZ MACHADO
 ADVOGADO : CLÁUDIA DE ALMEIDA CARVALHO LEANDRO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 572572 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : IRACEMA AYRES DE LIMA
 ADVOGADO : JOSÉ SMANIOTTO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JAIRO ANTÔNIO SERRASQUEIRO E OUTRO
 ADVOGADO : MILTON JOSÉ APARECIDO MINATEL
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 572578 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : IVO ABDORAL GOMES BARBOSA JÚNIOR
 ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 572579 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO VERAS JÚNIOR
 ADVOGADO : JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 572835 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 RECORRIDO(S) : GILBERTO SOUZA CARVALHO
 ADVOGADO : MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 572838 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 RECORRIDO(S) : LINDERVAL DE JESUS SANTANA
 ADVOGADO : AILTON ALTINO SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 572880 / 1999 . 3 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) : ANA MARTHA FONSECA DO VALLE
 ADVOGADO : OLDEMAR BORGES DE MATOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 572935 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : CLÁUDIA BARRETO DE JESUS MATOS
 ADVOGADO : JOÃO MENEZES CANNA BRASIL
 RECORRIDO(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
 ADVOGADO : FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 572947 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SÍLVIO GRAVINEZ
 ADVOGADO : ARLETE SOUZA MACHADO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 574837 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : VALDEVINO FERNANDES SILVA
 ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 574838 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO XAVIER SOUTO
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 574840 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TEREZINHA FERREIRA MAESTRO
 ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 575324 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO BIGONI
 ADVOGADO : KATHIA REGINA ANDRADE DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : FORUSI FORJARIA E USINAGEM LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANA CRISTINA DE ARAÚJO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 575376 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LUÍZA TERESA SOBRAL E OUTROS
 ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 575408 / 1999 . 3 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : IRADI ALVES SOARES DE SOUSA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 575810 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMÁTICA-CTI)
 ADVOGADO : ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : EVARALDO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 575847 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : LAWRENCE JOSÉ MACHADO
 ADVOGADO : LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VIDAL
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 575849 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : ADÃO ANTÔNIO DE CASTRO
 ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 575872 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL MOINHOS DE VENTO
 ADVOGADO : EMÍLIO ROTHFUCHS NETO
 RECORRIDO(S) : ILDA SALVADOR PETRÓ
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 575898 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : ROBERTO RIZK
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 575902 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : SÉRGIO MURILO MORATO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 575903 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COLÉGIO PARAGUAÇU DE 1º E 2º GRAUS E OUTRO
 ADVOGADO : WILTON CANUTO DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS TAGLIALEGNA
 ADVOGADO : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 575904 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : LÚCIA CÁSSIA DE CARVALHO MACHADO
 RECORRIDO(S) : MIGUEL ÂNGELO DE OLIVEIRA GOMES
 ADVOGADO : LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 576128 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SILVA
 ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 576195 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
 RECORRIDO(S) : RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : IVAN PAIM MACIEL
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 576196 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : RONALDO REIS SOARES
 ADVOGADO : FRANCISCO QUIRINO MACHADO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 576262 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU/STU-REC
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : CLEONICE MARIA DE SOUSA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 576722 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COESA TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : RONALD ANCILLOTTI JÚNIOR
 ADVOGADO : PULQUÉRIA LESSA FREIRE
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 577123 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : RUY MATHIAS BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO : REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 577130 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : LOURENÇO FELISBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : RICHARD FLOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 577134 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO QUIRINO DA LUZ
ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM
RECORRIDO(S) : LIMEIRA S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E CARTOLINA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 577854 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : PAULO FERNANDO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO : VANDOCILDE VITOLA DE MELLO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 577855 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : CARMEN ELY MELO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO KLEIN
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 577927 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RECORRIDO(S) : LUIZA GODOY SOARES
ADVOGADO : OLMIRO FERNANDES BOEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 577932 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
RECORRIDO(S) : EVA DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO : LOUANA NASCIMENTO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 577934 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MILTON FERNANDES FELITTI FILHO
ADVOGADO : MARCELO KROEFF
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 577935 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : NEU CORRÊA RAMOS
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 578263 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CÉLIO BARBOSA
ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 578290 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRIO SÉRGIO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO : EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 579939 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : VICENTINA MACHADO
ADVOGADO : LAURO ROBERTO MARENGO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 579940 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : APARECIDO MENDES DE PAULO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOZA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 580102 / 1999 . 0 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PANTOJA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSEFA FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : SANDRA PEDRETI BRANDÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 580796 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : DIMAS DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 581245 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO OLIVEIRA IRMÃO
ADVOGADO : RUY HERMANN ARAÚJO MEDEIROS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO : ALEXANDRE SALES VIEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 581296 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MAURA SANTOS MELLO
ADVOGADO : FABRÍCIO BARBOSA SIMÕES DA FONSECA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS S.A.
ADVOGADO : J. MAURO MONTEIRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 581876 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LUCIANA AZEVEDO MENEZES
ADVOGADO : EMERSON CORRÊA DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 581878 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSPEV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RECORRIDO(S) : IVANILSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 581879 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET- RIO
ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURO BERNARDO MESQUITA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 581908 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SUCESSOR DA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA
ADVOGADO : GISLAINE M. DI LEONE
RECORRIDO(S) : MARIA IARA OLIVEIRA DA ROSA
ADVOGADO : NADIR JOSÉ ASCOLI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 581969 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ELIANE NUNES FREITAS BASTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS
ADVOGADO : J. MAURO MONTEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 581969 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ELIANE NUNES FREITAS BASTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS
ADVOGADO : J. MAURO MONTEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 582071 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ROGÉRIO ALFREDO CARVALHO MENDES
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF
RECORRIDO(S) : BOX PRINT FÁBRICA DE EMBALAGENS E ONDULADO S.A.
ADVOGADO : RENATO NOAL DORFMANN
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 582615 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ANSELMO DA SILVA SARAIVA
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 582823 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : TAMPAS CLICK PARA VEÍCULOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : LUIS EDUARDO ROSSILHO DE LIMA
RECORRIDO(S) : INÁCIO WILLEMMANN ROCCKER
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 582842 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : IUCHNO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN
RECORRIDO(S) : CLAUDETE MARIA SCHENATTO DE SENA
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 582843 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : MARIA SUZANA DA ROSA DUTRA
ADVOGADO : CRISTINA L. PEREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 583937 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : OURO VERDE TÊNIS CLUBE
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : DUÍLIO DE SOUZA
ADVOGADO : MARCELO NOGUEIRA CRUVINEL
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 583938 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : CALEB CARREIRA
ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 584402 / 1999 . 2 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : ERNANDES DE FRANÇA
ADVOGADO : VALTER DE MELO
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA PARAIBANA DE COUROS S.A. - INPASA
ADVOGADO : SYLVIO TORRES FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 584403 / 1999 . 6 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : CRISTIANO SARAIVA DE FREITAS
ADVOGADO : MARTA REJANE NÓBREGA
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : ADERBAL MENDES SOBREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 584404 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRENTE(S) : MAURÍCIO DOZONO
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 584405 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ADAIR DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



Processo : RR - 584418 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 589093 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 591671 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA	RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : OLGA MARI DE MARCO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CÍCERO DE FARIAS
ADVOGADO : IVANIR JOSÉ TAVARES	ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : NÉLSON SILVÉRIO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	Processo : RR - 589094 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 591673 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	RECORRENTE(S) : CLOTILDE MENDES FARIA DE OLIVEIRA
Processo : RR - 586009 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO : LEANDRO MELONI
RECORRENTE(S) : SEPTEN SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : GIL ROBERTO FERREIRA MATIAS	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS	ADVOGADO : HÉLIO DE CASTRO CUNHA FILHO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES DE MOURA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	Processo : RR - 589188 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : RENATO CARLO CORRÊA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Processo : RR - 586010 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	Processo : RR - 591701 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : GUILHERME GONÇALVES DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : GISLENE MANFRIN MENDONÇA	ADVOGADO : WANDERLEI AFONSO BATISTA	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : WILTON MACHADO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	Processo : RR - 589190 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : SEFHORA MARTINHA BURCHARDT
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : RICARDO DA SILVA FARIAS	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
Processo : RR - 586014 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ SANTANA IRMÃO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : OS MESMOS
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	Processo : RR - 591702 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	Processo : RR - 589242 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ROGÉRIO REZENDE DE SOUZA
Processo : RR - 586015 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTROS	RECORRIDO(S) : ROSALINA DAS GRAÇAS LIMA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SANTO AMARO DE AUTOMÓVEIS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE RAIMUNDO	RECORRIDO(S) : CÉLIO JOSÉ DINIZ	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARCOS MACHADO	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO	Processo : RR - 591801 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : PAULO APARECIDO DA SILVA GUEDES	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	Processo : RR - 589322 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JORGE RADI
Processo : RR - 586041 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ DE PAULA CAMARGO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SPOSITO DA COSTA
ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : VITOR HUGO CANEPA DE LEMOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 591969 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	RECORRIDO(S) : MARCO AFONSO CAMPOS DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : GISLAINE MARIA DI LEONE
Processo : RR - 586353 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ALMIR PINTO CARDOSO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	Processo : RR - 590192 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ALMIR PINTO CARDOSO
ADVOGADO : LOURENÇO ANDRADE	RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS	Processo : RR - 591979 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : PAULO DANIEL BIAZZETTO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : LÍGIA FERREIRA QUARESMA	ADVOGADO : JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : PAULO DE TARSO VIEDA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	Processo : RR - 590193 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : RICARDO NIMER
Processo : RR - 586358 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA DE ALMEIDA ESTIMA	Processo : RR - 591985 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : PAULO CÉLIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ANDREA JUNQUEIRA MOURA FOLTRAN	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : VICENTE TENÓRIO (ESPÓLIO DE) E OUTROS	ADVOGADO : ELVIS CLEBER NARCIZO	ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ ALVES DE SOUZA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FIGUEREDO SOUSA
RECORRIDO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	Processo : RR - 590249 / 1999 . 7 - TRT da 16ª Região	ADVOGADO : BERNADETE S. T. ALBUQUERQUE DE SOUZA
ADVOGADO : TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : RR - 592009 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 587923 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região	RECORRIDO(S) : WILLIAM CASTELO BRANCO CAMPOS	RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LAURINDO MONES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.	Processo : RR - 590252 / 1999 . 6 - TRT da 16ª Região	ADVOGADO : JOÃO MAURO BIGLIAZZI
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CARLAMÃO VICENTE DE PAULA	ADVOGADO : RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS	Processo : RR - 592278 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : SANDRA HELENA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO CORDEIRO NOGUEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
Processo : RR - 588004 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS RIBEIRO
RECORRENTE(S) : CELINA CARDOSO LIMA	Processo : RR - 590252 / 1999 . 6 - TRT da 16ª Região	ADVOGADO : FIORAVANTI FONSECA FERNANDES
ADVOGADO : GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MG INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO : RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS	Processo : RR - 592292 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : ROSANE MARIA BURATTO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO CORDEIRO NOGUEIRA	RECORRENTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
Processo : RR - 588333 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOVINO NORBERTO FILHO
RECORRENTE(S) : CLEUSA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO COSTA	Processo : RR - 590862 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ÉLCIO BATISTA
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	ADVOGADO : GISÈLE FERRARINI BASILE	Processo : RR - 592671 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : ROSANE MARIA BURATTO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLEMENTE DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : IRACEMA RODRIGUES DA PURIFICAÇÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : RICARDO PIRAGINI	ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
Processo : RR - 588333 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S) : CLEUSA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO COSTA	Processo : RR - 591509 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : NIRA LÚCIA REIS DE SOUZA LEITE	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	ADVOGADO : DIVALDO DE OLIVEIRA FLÔRES	ADVOGADO : EDVANDA MACHADO
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	RECORRIDO(S) : CRISTIANO AUGUSTO LEMOS VIEGAS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BEMGE SEGURADORA S.A.	
	ADVOGADO : ARMANDO CAVALANTE	
	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	

Processo : RR - 592672 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : EDVANDA MACHADO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 592777 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S) : LILIAN RIBEIRO COUTINHO MACHADO
ADVOGADO : MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 593404 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : FLÁVIA TORRES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : ODUVALDO DE PAIVA BRANT
ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 593728 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DIOMAR MADRID
ADVOGADO : ANTÔNIO FACCIN
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 593762 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : ALTAIR GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 593811 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MILBANCO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : JADER ALEXANDRE DE SANTANA
ADVOGADO : CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 593870 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULA JERÔNIMO
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 594124 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO : MARIA TEIXEIRA MARANHÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL CAROBA
ADVOGADO : GENI FRANCISCA GOMES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 594133 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : EUDES ZOMAR SILVA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MARIA MACEDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 596036 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA COSTA BARONY
RECORRIDO(S) : JOAQUIM DOS SANTOS CAIXETA
ADVOGADO : MARIA ELIZETE DIAS DANTAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 596121 / 1999 . 1 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : HERMÍNIO DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 596122 / 1999 . 5 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO HENRIQUE FERREIRA LOPES
ADVOGADO : ALMIR CARVALHO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FLORISVALDO MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 596123 / 1999 . 9 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 596124 / 1999 . 2 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ JUAREZ DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 596125 / 1999 . 6 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCA ANDRADE ARAGÃO
ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 596203 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BRANCO PERES CITRUS S.A.
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS E REGIÃO LTDA. - COOPERTERRA
ADVOGADO : MARIA LÚCIA D. DUARTE SACILOTTI
RECORRIDO(S) : AQUILES BATAIA
ADVOGADO : HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 596330 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ZANCHETTA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA ROCHA
ADVOGADO : WILSON REIMER
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 596441 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO ANTONIO MUSA LOPES
RECORRIDO(S) : DENISE ANDOLPHO
ADVOGADO : JOSÉ SMANIA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 596920 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : RENATA VASCONCELLOS SIMÕES
RECORRIDO(S) : MÁRCIA MIRABELLE
ADVOGADO : JOÃO CARLOS BARBATTI
RECORRIDO(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 596927 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MÔNICA FUREGATTI
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO GOMES
ADVOGADO : DARMY MENDONÇA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : SIDNEY RICARDO GRILLI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 596933 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LOURENÇO ANDRADE
RECORRIDO(S) : AREOLINDO DAMASCENO VIANNA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 596952 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : MÁRCIO COSTA
RECORRIDO(S) : CÁSSIA APARECIDA TRESCA
ADVOGADO : ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI
RECORRIDO(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 596953 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : OSVALDO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 597133 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : JOCERLI DA ROSA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 597134 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ORESTES VICENTE ZANFRAN
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 598304 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG
ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELLEMAR
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 598306 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : JOAQUIM DE ASSIS RIBEIRO
ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 598335 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : JANDIRLEY AGUIRRE AMORIM
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 598366 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : GISLAINE FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 599204 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADO : FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : NADIR DOS SANTOS FIRME E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 599244 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : GERALDO DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
ADVOGADO : FELISBERTO VILMAR CARDOSO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



Processo : RR - 599245 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : JACYRA GUAPINDAIA DE SOUZA
 ADVOGADO : NILSON FRANCISCO STAINSACK
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 599247 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) : WILSON DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RIZONI M. BALDISSERA BOGONI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 599288 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : KET SILVA DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
 RECORRIDO(S) : EDSON SOARES
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 599616 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO ALVES SALDANHA
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 599629 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SÉRGIO REIS
 ADVOGADO : CYNTHIA PINTO SÚSSEKIND ROCHA
 RECORRENTE(S) : JAMYR VASCONCELLOS S.A.
 ADVOGADO : MARCOS HALFIM
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 599630 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRAS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : VIRGÍLIO GAUDARD
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE MEIRELES PASSOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 599662 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 599663 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) : MANOEL BEZERRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : AGEU GOMES DA SILVA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 599664 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : SÁVIO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 599686 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : DORVANE NOBREGA
 ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 599687 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COLORTIN S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
 ADVOGADO : JOZELMO DE OLIVEIRA PIREES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI E NILÓPOLIS
 ADVOGADO : JOSÉ LUÍS CAMPOS XAVIER
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 601043 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIA CRISTIANE MAGALHÃES LORUSSO
 RECORRIDO(S) : LAURO KARSBURG
 ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBÁDES LEMOS DA SILVA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 601044 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ DERLI DA ROSA LINHARES
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Processo : RR - 601096 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO(S) : NESTOR CARDOSO SILVEIRA
 ADVOGADO : ARLINDO MANSUR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 601097 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
 ADVOGADO : ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VALMOR DA SILVA
 ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 601138 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : JAIRO HERMENEGILDO CARDOSO
 ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
 RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 601140 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CELÍRIO PINHEIRO MELLO
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Processo : RR - 601141 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ANA PAULA CORRÊA LOPES
 RECORRIDO(S) : JOCELAINE LINCK DE MELLO
 ADVOGADO : ADROALDO J. DALL'AGNOL
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 603199 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 RECORRIDO(S) : ALZIRA MARIA BRITO DE BARROS
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 603260 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) : ADRIANA APARECIDA POLONI E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 603290 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : RAUL XAVIER FILHO
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 603318 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BALAS BOAVISTENSE S.A.
 ADVOGADO : ELSON ELOI BODANESE
 RECORRIDO(S) : ROBERTO JOSÉ MORANDINI
 ADVOGADO : JOCEMAR MIGUEL BARONI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 603345 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO CIDADE S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO
 RECORRIDO(S) : LUCIANO APARECIDO JOAQUIM
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 603347 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ SYLVIO MODÉ
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI
 RECORRENTE(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : MARIA TERESA DA SILVA GORDO BRESCIANI
 RECORRIDO(S) : SIMONE NOGUEIRA PEREIRA
 ADVOGADO : RENATA FONSECA DE ANDRADE
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 603371 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA NETO
 ADVOGADO : ANTÔNIA CONCEIÇÃO BARBOSA
 RECORRIDO(S) : INTERCÂMBIO DE METAIS INLAC LTDA.
 ADVOGADO : JÚLIO ZUANELLA FILHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 603372 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
 ADVOGADO : ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO JERÔNIMO
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES SOUSA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ ALCY PINHEIRO SOBRINHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 603373 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS FRANCISCO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : EMÍDIO SEVERINO DA SILVA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 606951 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 ADVOGADO : FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA RIBEIRO
 ADVOGADO : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 607194 / 1999 . 3 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BARBOSA NETO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 607195 / 1999 . 7 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 ADVOGADO : ALPINIANO DO PRADO LOPES
 RECORRIDO(S) : HERIVELTO RODRIGUES SANTOS
 ADVOGADO : SILEDA FALCAO JATOBA
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 607198 / 1999 . 8 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARIZETE DA SILVA ARAÚJO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 608722 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SERAFINA ZÉLIA VICENZI CANSI
ADVOGADO : ROMÉU GEHLEN
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 608832 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 608946 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S.A.
ADVOGADO : WELLINGTON BONICENHA
RECORRIDO(S) : FLORENTINO CALLETI
ADVOGADO : GENTIL MARTINS PEREZ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 608982 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 609042 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : CAÉTES SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : CARLO PONZI
RECORRIDO(S) : JOÃO BRAZ DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 610294 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CLAUDINEI MARCONDES CORDEIRO
ADVOGADO : JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADO : LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 610304 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK
RECORRIDO(S) : JORGE ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO : ANTONINHA DE O. BALSEMÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 610309 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PAIVA BRUNO
ADVOGADO : MARCO TULIO RAMOS DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 610500 / 1999 . 2 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : LUCAS EVANGELISTA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 610572 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AGUIAR DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 610573 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLA SIMÕES BARATA
RECORRIDO(S) : VALDEMIRA CORREIA LIMA
ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 610637 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : EIDER ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA SOLENE DE FÁTIMA CUNHA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 610854 / 1999 . 6 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
ADVOGADO : MARIA LUÍSA GOUVÊA PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
RECORRIDO(S) : VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 610936 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA SCHERER
ADVOGADO : GUILHERME SCHARF NETO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 610937 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SAUL FERREIRA GOULART
ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 610938 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.
ADVOGADO : SUZANA SCHOFFEN
RECORRIDO(S) : CLODOALDO ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO DALL'AGNOL
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 610940 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : ETIENNE PACELI SIMÕES BARBOSA
ADVOGADO : MILTON CUNHA NETO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 610942 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : JORGE ROBERTO SOUZA DE MELO
ADVOGADO : EDGARD FERNANDES GUIMARÃES NETO
RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 610943 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : ANDRÉ MONTE PORTELA
ADVOGADO : CLÓVIS CORREA ALBUQUERQUE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 611247 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BARBERINO LAGO E OUTROS
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 612376 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELIANE DE SOUZA
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA GALHARDO MOTTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 612463 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JAAKKO PÖYRY ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : RICARDO L. DE BARROS BARRETO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ
RECORRIDO(S) : DANY CARLOS SERRÃO RAMOS
ADVOGADO : DÉCIO MARINO DE JESUS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 612482 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO(S) : MÁRIO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 612485 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : EVERALDO CARLOS DE MELO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 612616 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA
ADVOGADO : ROSA FÁTIMA SCHNEIDER DE BRUM
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DEMLURB
ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE SOUZA MONTEIRO
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : JORGE ADROALDO MONTEIRO PEIXOTO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 613659 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CELITO FURINI
ADVOGADO : PAULO WALDIR LUDWIG
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 613703 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PARANAPANEMA S.A. MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO : BRUNO MENDES LOPES
RECORRIDO(S) : EDILSON DE SOUZA ALBUQUERQUE
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 613846 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : ALAN SILVEIRA
ADVOGADO : ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 613854 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : ROBERTO OSMAR COSTA
ADVOGADO : ROBERTO LOPES MARTINS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 613855 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO : ANDERSON RACILAN SOUTO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 613934 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO
ADVOGADO : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 613935 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RECORRIDO(S) : CLAUDENIR MAIELLO E OUTRO
ADVOGADO : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



Processo : RR - 613936 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A. (INCORPORADORA DA CARGILL CITRUS LTDA.)
 ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS SILVA MIRANDA
 ADVOGADO : STEVE DE PAULA E SILVA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 614011 / 1999 . 9 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DE JESUS ALMEIDA DE MACEDO COUTO
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 614100 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : ALBERTO DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 614101 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : BENEDITO PAULO MARCELINO
 ADVOGADO : CELSO CAMPOS DA FONSECA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 615013 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA
 ADVOGADO : CLÁUDIO URENHA GOMES
 RECORRIDO(S) : VALDIRENE RAMOS
 ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 615065 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : RIZELDA ILIONÁRIA PUREZA SOBRAL
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS GERBER
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 615126 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO FREITAS CARVALHO
 ADVOGADO : STEVE DE PAULA E SILVA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 615955 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 ADVOGADO : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
 RECORRENTE(S) : JÚLIO RODRIGUES FILHO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : WILLIAM WELP
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 616043 / 1999 . 2 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SENALBA/RO
 ADVOGADO : CÉLIA CERQUEIRA BEZERRA STREIT
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : MARIA ELZENIRA SOARES REBOUÇAS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 616093 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO WEINMANN LTDA.
 ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
 RECORRIDO(S) : DALVA PLÁCIDO QUADRO
 ADVOGADO : MARCELO DE SOUZA FIUSSON
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 616094 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
 RECORRIDO(S) : LOURDES LUÍZA ZANINI
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO BRUM
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 616236 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS PACHECO RATTON
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VIEIRA SANTOS
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : RIOTERRA SERVIÇOS LTDA.
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 616871 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRIDO(S) : CELSO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO SABINO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 616876 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : ADALBERTO PEREIRA MAGALHÃES
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GUEDES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 616877 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO GOMES THOMÉ
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 616963 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ROGÉRIO RAMOS BATISTA
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA JOSÉ E OUTRO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 617013 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO BROSOL LTDA.
 ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ADILSON DA SILVA ALMA
 ADVOGADO : MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO BENTO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 617038 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
 ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS
 RECORRIDO(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA
 ADVOGADO : APARECIDA BRAGA BARBIERI
 RECORRIDO(S) : ELISABETH MIRANDA
 ADVOGADO : TARCISIO FERREIRA FREIRE
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 617039 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : NELSON COSLOVSK
 ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 617075 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
 ADVOGADO : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ SMEGAL
 ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 617090 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : JOELSON POPIN ROSSINI
 ADVOGADO : CARLOMAN DE MORAES GUIMARÃES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 617092 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 ADVOGADO : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : MARCELO GOUGEON VARES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
 ADVOGADO : ANA CLAUDIA D SCHITTLER
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : AIDYR MANFRO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 617694 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO : MÔNICA FUREGATTI
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
 RECORRENTE(S) : MARIA NATALIA GREVIZIRSKI
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 617695 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO : SIDNEY RICARDO GRILLI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ JOÃO DOS SANTOS
 ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 617696 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
 RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ROSANA APARECIDO MACEDO
 ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 617782 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI
 RECORRIDO(S) : SUELI SILVA CESÁRIO
 ADVOGADO : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV
 ADVOGADO : ANDRÉIA MENEZES PIMENTEL
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 617799 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) : AFONSO YOSHIMURA E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 617851 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CLEOMAR DOS SANTOS PEREIRA
 ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 617899 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO : ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 617923 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : HONÓRIO VAZ COELHO
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : SUZI HELENA CAETANO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 619522 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : ANA REGINA ALCÂNTARA PORTELA
ADVOGADO : JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 619555 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EDINALDO TIMÓTEO DE LIMA
ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 619641 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BALTAZAR MODESTO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 619865 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CELSO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 619872 / 2000 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROLAND RABELO
RECORRIDO(S) : ADAIR WALTRICK
ADVOGADO : EDSON ARCARI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 620874 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELLEMIG
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAFAEL DE FARIA
ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 620876 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE HILÁRIO
ADVOGADO : RENATO SANTANA VIEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 620877 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ADAUTO DARC DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 620879 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ROSA DA SILVA
ADVOGADO : STEVE DE PAULA E SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 620895 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 620896 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ MENDES SILVA
ADVOGADO : JACKSON FERRAZ COSTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 621057 / 2000 . 4 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : IONE FERREIRA GUIMARÃES MENESES FARIAS
ADVOGADO : PAULO AFONSO DE FIGUEIREDO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 621213 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : REGINALDO CAGINI
RECORRIDO(S) : ADRIANA MARIA SEABRA
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 621221 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA CORRÊA DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 621222 / 2000 . 3 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : JONATHAN NAVARRO LINS DA SILVA
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 622143 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : FERNANDA DE SOUZA MELLO
RECORRIDO(S) : ADÃO BEZERRA CAVALCANTE
ADVOGADO : RICARDO VALENTIM MOTTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 622146 / 2000 . 8 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : LÍLIO CHAVES CABRAL E OUTROS
RECORRIDO(S) : CESARILDO RIBEIRO GARCÉS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 623097 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : SOLANGE CORDEIRO CHALEGRE
ADVOGADO : JORGE DONIZETTI FERNANDES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 623098 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO MATHEUS
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO DA COSTA NEVES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA DE ALENCAR FARIA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO : MARIA CAROLINA FERREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 623099 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MAMORU NOGUCHI
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : GABRIELA ROVERI FERNANDES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 623100 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : NATANAEL DE JESUS SILVA
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
RECORRIDO(S) : MANAH S.A.
ADVOGADO : BENEDITO ALVES PINHEIRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 623112 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : RENÉ SANTANA DE FARIA JÚNIOR
ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 623113 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ELIANA DE FÁTIMA MACIEL DE PAULO
ADVOGADO : SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Processo : RR - 623382 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : REGINA VIANA DAHER
RECORRIDO(S) : FERNANDO ALVIM MENEZES DE CARVALHO
ADVOGADO : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 623745 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : DJALMA RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 623767 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO JULIÃO
ADVOGADO : EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 623804 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : INÊS MENEZES PINTO DA SILVA
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 624043 / 2000 . 4 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
RECORRIDO(S) : JONATAN SOARES DA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ SOARES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



Processo : RR - 624044 / 2000 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 RECORRIDO(S) : JULBERTO MARÇAL
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO REIS CLETO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 624055 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SILVANA GOMES DE LIMA
 ADVOGADO : ENRICO CARUSO
 RECORRIDO(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS TRAMONTE
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 624058 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : DURATEX S.A.
 ADVOGADO : CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
 RECORRIDO(S) : NILTON APARECIDO VANINI
 ADVOGADO : EDISON SILVEIRA ROCHA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 624085 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ COELHO REIS FILHO
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADVOGADO : JUAREZ ROGÉRIO FÉLIX
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 625419 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : WALLY MIRABELLI
 RECORRIDO(S) : ROBERTO DE BRITO GONÇALVES
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 625425 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : GEDAIR MOTA
 ADVOGADO : JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 625432 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO : MONICA FUREGATTI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : ANDREA ALVES FERNANDES
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : GLOBAL - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S.C. LTDA.
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 625503 / 2000 . 0 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO VIANA NETO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 626924 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : REAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : HEBER ANTONIO MARTINEZ CIRIANI
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROBSON MIQUELON
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 626930 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A. (INCORPORADORA DA CARGILL CITRUS LTDA.)
 ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
 RECORRIDO(S) : ODAIR GONZAGA DIAS
 ADVOGADO : STEVE DE PAULA E SILVA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 626934 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS BARBOSA
 ADVOGADO : MAURICIO ALVES COSTA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 626944 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO MARTINS PEREIRA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 627873 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
 ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : NAPOLEÃO PERDIGÃO DE CASTRO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 627874 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE SOUZA CUNHA
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 628652 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SÔNIA LODA BRAGARNICK
 ADVOGADO : MARLENE RICCI
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 628692 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 ADVOGADO : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA
 ADVOGADO : PAULO MOURA JARDIM
 RECORRIDO(S) : JOÃO COLOMBO FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : FÁBIO COLOMBO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 628901 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO NORCHEM S.A.
 ADVOGADO : GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
 ADVOGADO : EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 628966 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : SÉRGIO MIRABELLI
 RECORRIDO(S) : ADÃO BEZERRA CAVALCANTE
 ADVOGADO : RICARDO VALENTIM MOTTA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 628967 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
 ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
 RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : OLGA MARIA MELZI ALMEIDA SOUTO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 629364 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : JOÃO FERRAZ BRÁZ
 ADVOGADO : RENATA MARTINS DA ROSA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 629408 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ATTÍLIO BALBO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADO : GILBERTO NUNES FERNANDES
 RECORRIDO(S) : ADEMIR JÚLIO DA SILVA
 ADVOGADO : MÍRIAM HARUKO TSUMAGARI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 629418 / 2000 . 2 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 ADVOGADO : FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO123456qwertyqgwasz23waszedx5rf65tyg87uh2567890=jklzxcbnm,*
 ADVOGADO : JÓLIO DE ALENCAR ARARIPE
 RECORRIDO(S) : OSVALDO NORÕES AGUIAR
 ADVOGADO : PEDRO FELÍCIO CAVALCANTI NETO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 629759 / 2000 . 0 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : DOMINGOS VITORINO DE ANDRADE
 ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADVOGADO : IDAISA MOTA CAVALCANTI FERNANDES
 RECORRIDO(S) : DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADVOGADO : MIROCEM FERREIRA LIMA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 629870 / 2000 . 2 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : ELIVELTO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 629873 / 2000 . 3 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
 ADVOGADO : VALQUIRES MACHADO ELIAS
 RECORRIDO(S) : EVARISTO RODRIGUES DE CARVALHO JÚNIOR
 ADVOGADO : DAISON CARVALHO FLORES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 631012 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 631167 / 2000 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : USINA PEDROZA S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 RECORRIDO(S) : GÉRSO VICENTE DA SILVA
 ADVOGADO : FERNANDO PEREIRA LEÃO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 631232 / 2000 . 5 - TRT da 24ª Região

RECORRENTE(S) : FÉ DE SOUZA FREITAS E OUTROS
 ADVOGADO : ROGÉRIO DE AVELAR
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : LEONEL REZENDE MOURA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 631266 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ NUNES DE ANDRADE
 ADVOGADO : STEFANO DEL SORDO NETO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 631293 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ARLENE MARIA VETTORAZZO CARNOVALI
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LURDES COELHO
 ADVOGADO : MARIA MARINA DA SILVA ORESTE
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 631325 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BELMIRO NÓBREGA
 ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : RICHARD FLOR
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 631330 / 2000 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS JOAQUIM SANTANA
 RECORRIDO(S) : DIOZINO CAVALHEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : ANIZIO DE SOUZA GOMES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 631332 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : GC CONSTRUTORA, INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : JOÃO ROMANO CAMARGO
ADVOGADO : JUAREZ ROGÉRIO FURTADO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 631398 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : RICARDO EUGÊNIO DE MELO FRANCO ABREU
RECORRIDO(S) : ILDETE ALMEIDA DE MENEZES
ADVOGADO : DERLY PEDRO DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 631432 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ELIZABETH CLINI DIANA
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA REGINA GUEDES DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASESORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : SANDRA NACCACHE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 631433 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
RECORRIDO(S) : ALCIDES ALVES
ADVOGADO : ALCIDES ALVES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 631454 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO LEMOS
ADVOGADO : JUVELINA PEREIRA MONROE FERREIRA
RECORRIDO(S) : SOSSEGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRUDUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 632083 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARA BEATRIZ MURTA DE BARROS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 632156 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : JESUÉ DAS NEVES SANTANA
ADVOGADO : ALESSANDRO APARECIDO SIVIERO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 632157 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
RECORRIDO(S) : MARIA LINDALVA BEZERRA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 632163 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO MARCOS COELHO BARKER E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 632459 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA
RECORRIDO(S) : MARA REGINA FERNANDES CARUSO
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 632476 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : ROBERTO CÉSAR MONTAGNOLI
ADVOGADO : JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 632477 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : ANDREIA APARECIDA DIAS
ADVOGADO : SÍLVIO ANTÔNIO MIRANDA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 632480 / 2000 . 8 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : DULCE MARIS GALLE
RECORRENTE(S) : SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO : JEFERSON DA COSTA DANNUS
RECORRIDO(S) : LORIVAL HONORATO DE FREITAS
ADVOGADO : ANDRÉIA REGIANE SANGALETTI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 632496 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : FÁBIO MARCELO HOLANDA
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA RODRIGUES URBANO
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO TOLEDO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 632516 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : HUGO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO WILLIAMS MOYSÉS AUAD
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 632517 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : GERALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
RECORRIDO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 632543 / 2000 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ DE FREITAS E OUTRO
ADVOGADO : AGEU GOMES DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 632544 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : LOJAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
RECORRENTE(S) : FERNANDA PATRÍCIA GUEDES PARIS
ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ HILUEY
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 632912 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA GERAL DE ACESSÓRIOS
ADVOGADO : DANTE ROSSI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO COSTA DE QUEVEDO
ADVOGADO : LUCI COELHO BITTENCOURT
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 634945 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO NUNES VIEIRA
ADVOGADO : JOVELINO LIBERATO SIMÃO POTRICH
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 634946 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MOISES DA SILVA
ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 634968 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : MARIA GORETI VINHAS
RECORRIDO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 634969 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MEPLATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ÁUREA MOSCATINI
RECORRIDO(S) : OSMAR PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 634976 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : LUCAS DINIZ DIAS
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 635729 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JUAREZ SOARES DA SOUZA
ADVOGADO : MARIA HELENA COTRIM
RECORRIDO(S) : ELDORADO S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : LEONICE FERREIRA DE SOUZA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 635749 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO : NICOLAU TANNUS
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO : ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 635790 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : MARISA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO : ALEXANDRE SALES VIEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 635793 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PLAST LEO LTDA.
ADVOGADO : MARTHA CIAMPAGLIA ROSSI
RECORRIDO(S) : FLORISA LILIOSA SALES
ADVOGADO : YANDARA TEIXEIRA PINI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 635794 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : PEDRO LUIZ MENDES
ADVOGADO : BERNADETE NOGUEIRA FERNANDES DE MEDEIROS

Processo : RR - 635839 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ALVINA CRISTINA BORGES E OUTRO
ADVOGADO : BELJAMIM CHIARELO NETTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PEDREGULHO
ADVOGADO : CARLOS BATISTA BALTAZAR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 636081 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : DORALICE ALVES DE QUEIROZ NUNES
ADVOGADO : ANDRÉ AUGUSTO CAMPOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 636418 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : ALEXANDRE BACELAR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 636422 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : ALINE ANTUNES MARTINS
RECORRIDO(S) : IRIEL INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO : GERALDO BORGES AZEVEDO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 636423 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG
RECORRIDO(S) : JOSÉ CIPRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROSANGELA ROLSE DORNELLES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



Processo : RR - 636425 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : WILLIAM WELP
 RECORRENTE(S) : ROBERTO DE BASTOS RÊGO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 636427 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : ALBA DE MORAES CAMARGO
 ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 636428 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO GABRIEL
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 636429 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 ADVOGADO : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIEN-TEC
 ADVOGADO : PAULO MOURA JARDIM
 RECORRIDO(S) : EDUARDO ZABIELA
 ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 636500 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : RENATA GALBINSKI HOROWITZ
 ADVOGADO : JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FUNDATEC
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 636523 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 ADVOGADO : ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DAVI OLIVEIRA IENSEN (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : LUCIANA KONRADT PEREIRA
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 ADVOGADO : NEI CALDERON
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 637037 / 2000 . 0 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA ARRUDA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 637038 / 2000 . 4 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 637039 / 2000 . 8 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : MIVALDO ALVARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 637541 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO SILVA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 637555 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ARIOSVALDO SEIXAS LIMA E OUTRO
 ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 Processo : RR - 637681 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : OLDENIL NETIS TELES
 ADVOGADO : HILDO PEREIRA PINTO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
 ADVOGADO : MARIA DINORAH PERLINGEIRO ROCHA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 638809 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
 ADVOGADO : PAULO MOURA JARDIM
 ADVOGADO : SÉRGIO VIANA SEVERO
 RECORRIDO(S) : VALQUÍRIA DOS SANTOS FERREIRA
 ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 638816 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : RUI FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 638818 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
 RECORRIDO(S) : CID BORGES DA SILVA AZEVEDO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 638845 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
 ADVOGADO : SERGIO PARENTI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FÉLIX
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 639574 / 2000 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
 RECORRIDO(S) : ROBERTO CHAVES DE SOUZA
 ADVOGADO : DALTON LUIZ BORGES LOPES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 639575 / 2000 . 1 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSFERMINAS - EQUIPAMENTOS MONTAGENS E TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS
 ADVOGADO : SIMONE MALEK RODRIGUES PILON
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 639641 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : VALDINÉIA APARECIDA HESPANHOL BELATTI
 ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : GIOVANNI ETTORE NANNI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 639794 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MARCOS JUNQUEIRA VILLELA PEDRAS
 ADVOGADO : ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS
 RECORRIDO(S) : FOSCALMA S.A. COMERCIAL EXPORTADORA E OUTROS

ADVOGADO : IVANI DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 639795 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MILTON TEIXEIRA BARBOSA
 ADVOGADO : JACKSON FERRAZ COSTA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 639796 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS SÁVIO GUERRA PERDIGÃO PEREIRA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 639816 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : MARIA SILVIA A. GOULART CARVALHO
 RECORRIDO(S) : MAURÍLIO AMARILHA
 ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 640273 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) : ELIANA NASSER MONNERAT
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 640274 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 ADVOGADO : MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA LBA)
 ADVOGADO : CASTRUZ COUTINHO
 RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : BRUNO VIEIRA BASILIO DA MOTTA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 640321 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 640322 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO PEREIRA LEAL
 ADVOGADO : EDVIL CASSONI JUNIOR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 640579 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS PASSARELI
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 640580 / 2000 . 8 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : WETZEL S.A.
 ADVOGADO : EDINEI ANTÔNIO DAL PIVA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO BANDELOW
 ADVOGADO : SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 640634 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO JUSTINO
 ADVOGADO : MAGDA IANNOTTA DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 640712 / 2000 . 4 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : RAUL QUEIROZ NEVES
 RECORRIDO(S) : AGOSTINHO FRANCISCO DO CARMO FREITAS
 ADVOGADO : GERALDO DA SILVA FRAZÃO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 640758 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
 ADVOGADO : REGINALDO MARTINS DE ASSIS
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COTRAM
 ADVOGADO : CLÁUDIO URENHA GOMES
 RECORRIDO(S) : GISLENE APARECIDA PAIVA PEREIRA
 ADVOGADO : REINALDO FISCHER AUGUSTO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 640840 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : NATHUR DUARTE PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO LIMA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI
ADVOGADO : WILTO MONTEIRO MELLO JÚNIOR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 640981 / 2000 . 3 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : GERALDO DA SILVA FRAZÃO
RECORRIDO(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 640991 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ AMÉRICO MARTINS MONTEIRO
ADVOGADO : KARINA SOARES ABREU
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 640993 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.
ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
RECORRIDO(S) : JORGE FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROSÂNGELA MARINS LOPES COUTO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 641472 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CÉZAR
RECORRIDO(S) : ROSIMEIRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALCEU LUIZ CARREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 641782 / 2000 . 2 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA VERAS
ADVOGADO : JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 641792 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ERCY BÔDE KISNER
ADVOGADO : HUGO DE VASCONCELLOS NETO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 641974 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDMUNDO CABRERA JÚNIOR
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 641975 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GETÚLIO DE AQUINO SANTOS
ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 641976 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GERALDO VANDER ARISTEU
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 642008 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLINA
ADVOGADO : MÍRIA FALCHETI
RECORRIDO(S) : VALDECIR ARRUDA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : VALDOMIRO ISSA SAMARA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 642032 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : FLORISVALDO MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO : APARECIDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA
ADVOGADO : MARCELO MAFFEI CAVALCANTE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 642040 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR
RECORRIDO(S) : MARIA ISABEL FANCELLI
ADVOGADO : ALEXANDRE A. GUALAZZI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 642053 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRENTE(S) : JOÃO NATAL COSTA E OUTROS
ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 642054 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 642055 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ EURÍPEDES CORREIA DE LIMA
ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 642056 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : MÁRCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 642066 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : OSMAR GAROFALO E OUTROS
ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MARION SYLVIA DE LA ROCCA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 642347 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ JANUÁRIO TIAGO E OUTROS
ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 642354 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROBERTO ARAÚJO CALDEIRA
ADVOGADO : TATIANA FLÁVIA FARIA DE SOUZA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 642355 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : WILSON DE FÁTIMA VAZ FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 642356 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 642377 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ IZAURO DE SOUZA
ADVOGADO : HALSSIL MARIA E SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 642378 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FÁBIO COTTA ROCHA
ADVOGADO : LADIMIR DE JESUS NASCIMENTO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 642379 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARLON ALVES DA ROCHA
ADVOGADO : GERALDO CÂNDIDO FERREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 642413 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : AGUINALDO DE ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCIENE GONÇALVES DONATO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 642414 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EXPEDITO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 642415 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DE AQUINO TEIXEIRA
ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



Processo : RR - 642416 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : GEOVANI MONTINI DE LIMA
 ADVOGADO : SAULO PIRES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 642953 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO PEREIRA

RECORRIDO(S) : MARA IONE DE OLIVEIRA MARQUES
 ADVOGADO : RICARDO DALL'AGNOL
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 642955 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDO(S) : CLARICE CAMARGO JAIMES E OUTROS
 ADVOGADO : JEFERSON ALEXANDRE UBATUBA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 642960 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : LIZETE FREITAS MAESTRI

RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS VIEIRA
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO BEIRÃO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 642990 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR

RECORRIDO(S) : ALCIDES MAIORCA JÚNIOR E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 643077 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA

RECORRIDO(S) : GERALDO DOS SANTOS PEREIRA
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 643079 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA

RECORRIDO(S) : JOSÉ ALFEU NEVES FILHO
 ADVOGADO : UBALDINO DE SOUZA PINTO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 643117 / 2000 . 9 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : A NOTÍCIA S.A. - EMPRESA JORNALÍSTICA
 ADVOGADO : EDSON ROBERTO AUERHAHN

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE SANTA CATARINA
 ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 643163 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : POLITORNO MÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : SILVANA M. GIACOMINI WERNER

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES
 ADVOGADO : VANDERLEI ZORTÉA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 643164 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR

RECORRIDO(S) : CELSO AZEREDO DA ROZA
 ADVOGADO : JOAO BATISTA LOPES LIMA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 644604 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : AFONSO PAULO COLLING
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 644671 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ BATISTA DE LIMA
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA

RECORRIDO(S) : COTONIFÍCIO GUILHERME GIORGI S.A.
 ADVOGADO : PAULA MONTEIRO CHUNDO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 644675 / 2000 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : FRANCISCA JOSÉ DE MELO

RECORRIDO(S) : MARLI BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ORLANDO BENCZ DE CAMARGO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 644679 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : VICENTE LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : ANDREA KIMURA PRIOR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 644951 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 ADVOGADO : ESTANISLAU TALLON BÓZI

RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

RECORRIDO(S) : ANÉZIO GOLTARA E OUTROS
 ADVOGADO : GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS

RECORRIDO(S) : THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
 ADVOGADO : CLEMILDO CORRÊA

RECORRIDO(S) : JOSÉ TASSO DE OLIVEIRA ANDRADE
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO GOUVÊA DERCY

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO : CLEMILDO CORRÊA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 644954 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 ADVOGADO : ESTANISLAU TALLON BÓZI

RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO PINTO E OUTROS
 ADVOGADO : WÉLTON RÓGER ALTOÉ

RECORRIDO(S) : JOSÉ TASSO DE OLIVEIRA ANDRADE
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO GOUVÊA DERCY

RECORRIDO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO : CLEMILDO CORRÊA

RECORRIDO(S) : THEODORICO DE ASSIS TERRAÇO
 ADVOGADO : CLEMILDO CORRÊA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 644957 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO SUDESTE LTDA.
 ADVOGADO : ROBISON ALONÇO GONÇALVES

RECORRIDO(S) : ADILIO LINO DE SOUZA
 ADVOGADO : DORIAN JOSÉ DE SOUZA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 645205 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : RICARDO RABELO MANFREDINI
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 645587 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. - EBEC
 ADVOGADO : KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 645588 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO SANT'ANA
 ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO LOBATO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 645590 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

RECORRENTE(S) : JERRY FONTAINHA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 645593 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO LIGAS
 ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES

RECORRIDO(S) : EVERALDO ALCEBÁDES ROSA
 ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 646050 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
 ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

RECORRIDO(S) : GILSON SALES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ROGÉRIO GERALDO DE CARVALHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 646052 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : IVAIR DOS SANTOS
 ADVOGADO : SÔNIA A. SARAIVA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 646084 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

RECORRIDO(S) : EMANUEL MESSIAS TITONELI PINTO
 ADVOGADO : EDUARDO NEVES CAIXEIRO
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 646088 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : VALDIVINO JOSÉ RAFAEL
 ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 646090 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CAMILO
 ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 646263 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SIDNEI ROMÃO DA SILVA
 ADVOGADO : OLGA NASCIMENTO ORTIZ

RECORRIDO(S) : OPERADORA DE SHOPPING CENTERS ELDERADO S.C. LTDA.
 ADVOGADO : CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 646352 / 2000 . 9 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : CELSO RAPOSO DE REZENDE
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO AMBRÓSIO DOS REIS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 646353 / 2000 . 2 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ MARCOS DE ARAÚJO MANASFI
 ADVOGADO : JOSÉ ADEMIR ALVES

RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
 ADVOGADO : CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 646354 / 2000 . 6 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : AUGUSTINHO MEURER E OUTROS
 ADVOGADO : OCICLED CAVALCANTE

RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
 ADVOGADO : CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 646451 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BOMPREÇO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : PATRÍCIA PUGAS DE MENEZES MEIRELES

RECORRIDO(S) : ELSON REIS SANTOS
 ADVOGADO : EDSON TELES COSTA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 646494 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BSE TRANSPORTE EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE
RECORRIDO(S) : ÉLVIO ALCALA LOPES
ADVOGADO : JOCELINO PEREIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 646495 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA HELENA DA SILVA COSTA
ADVOGADO : SILAS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ISS - CATERING SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A.
ADVOGADO : ROSA CATARINA KLOCKNER
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 646521 / 2000 . 2 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : MANOEL DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO : WALDEMIR FERREIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 646522 / 2000 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : KAREEN DA COSTA GOUVEIA
ADVOGADO : CLÓVIS CORREA ALBUQUERQUE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 647357 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : WENDEL MESQUITA VAZ
ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 647358 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LOPES PINTO
ADVOGADO : ANDRÉ LÉO GELAPE
RECORRIDO(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO GERALDO MAGALHÃES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 647360 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : GIOVANNI MAGNI
RECORRIDO(S) : SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GENOVEVA MARTINS DE MORAES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 647362 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PEDRO EMILIANO DA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN
RECORRIDO(S) : MAGNESITA S.A.
ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 647363 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : MERQUIADES EVANGELISTA DA ROCHA
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 647364 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : LAIR DA SILVA ADÁRIO FILHO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 647365 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO GOUVEIA
ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 647366 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : GERALDO BATISTA SÉRGIO
ADVOGADO : MOACIR VARGAS FERREIRA
RECORRIDO(S) : MECÂNICA M. ROSÁRIO LTDA.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 647806 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO D. F. COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : MÁRCIA DE FREITAS ALVES
ADVOGADO : LIA CARLA CARNEIRO CALDAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 647830 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
RECORRIDO(S) : JOAQUIM ANGELO
ADVOGADO : YARA CRISTINA DIXON M. GODOY
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 647831 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
RECORRIDO(S) : APARECIDO ATAÍR CANOVA
ADVOGADO : EDMAR PERUSSO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 647832 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : TORQUE S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MARÍLIA MASSIGNAN COPPLA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 647839 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ARTHUR OSCAR JUNQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 648004 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : AFONSO JOSÉ RIZZO E OUTROS
ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 649847 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : DANIEL PAULO DA SILVA
ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 649911 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDEL LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : VANDERLEY CORREIA DA VITÓRIA
ADVOGADO : ADELMÁRIO LOPES DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 649912 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FLÁVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 650268 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRIDO(S) : NILO DEGANI E OUTROS
ADVOGADO : VALÉRIA TAVARES DE SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO
ADVOGADO : REGINA VIANA DAHER
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 650537 / 2000 . 8 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÃO GOUVEIA ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ AMARILLO SAMPAIO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 650626 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LOURENÇO ANDRADE
RECORRIDO(S) : VILMAR UMPIERRE BARROS
ADVOGADO : CARLOS GILBERTO GODOY
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO
ADVOGADO : GILCE M. DE A. HONNICKE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 650986 / 2000 . 9 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : RACHEL FURTADO ZENNI
ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 650989 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ELIANE CRISTINA CREMASCHI
RECORRIDO(S) : GERALDO FAUSTINO PINTO
ADVOGADO : CARMEM LÚCIA S. CINELLI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 650990 / 2000 . 1 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : LUIZ FRANCISCO SCHMID BONILLA
ADVOGADO : SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 651048 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : REGIONAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MOACIR MAIA PEREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 651051 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RECORRIDO(S) : ÁLVARO SOUTO BERNARDES FILHO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 651052 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BRANCO PERES CITRUS S.A.
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA NEVES E OUTROS
ADVOGADO : SIDNEI CAVALINI JÚNIOR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 651053 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ELIAS PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
RECORRIDO(S) : AÇES VILLARES S.A.
ADVOGADO : ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 651054 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES
RECORRIDO(S) : ALFREDO FABRÍCIO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 652809 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ANA REGINA DE CARVALHO VOLTOLINI E OUTROS
ADVOGADO : LISIANE VIEIRA RINGENBERG
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
ADVOGADO : WALFRIDO SOARES NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



Processo : RR - 652934 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : HUMBERTO VALENTIM GONÇALVES
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA STAIANOF
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 652939 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : ROBSON MARTINS DE LIMA
 ADVOGADO : OSÍRIS ALVES MOREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : CARLA PATRÍCIO RAGAZZO SALLES GATO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 652941 / 2000 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : NUZILENE MACHADO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 652942 / 2000 . 9 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO ARAÚJO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JULIANE PINHEIRO GRANDE ARRUDA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 653231 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
 ADVOGADO : ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
 RECORRIDO(S) : ATAÍDES PATROCÍNIO DA SILVA
 ADVOGADO : KELLY REJANE COSTA SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 653232 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : GARCIA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
 RECORRIDO(S) : AELON SOUZA RIBEIRO
 ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 653250 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : HÉRCULES JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : DONIZETTI JOSÉ FRANÇA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 653251 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : IVANETE MARIA DE JESUS COSTA
 ADVOGADO : JOANA D'ARC RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
 ADVOGADO : ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 653252 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
 RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO CANHESTRO DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 653889 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.
 ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MACIEL
 ADVOGADO : ROBSON PEREIRA INÁCIO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 654241 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : ARNALDO CAMATTA
 ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 654242 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : GIOVANA MAIA GAMA CANAL
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 654247 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ROBERTO VELOCE
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 654248 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A. - COPENE
 ADVOGADO : ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO
 RECORRENTE(S) : WILSON JESUS SANTANA
 ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 654249 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
 ADVOGADO : IVAN BRANDI
 RECORRIDO(S) : ELIZABETE CORREIA DA COSTA
 ADVOGADO : OSMAN BAGDÊDE
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 654250 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO VENCESLAU HORA
 ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI
 RECORRIDO(S) : CHEIM TRANSPORTES S.A.
 ADVOGADO : MARIALVO SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 654251 / 2000 . 4 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 654252 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BIANCHETTI E COMPANHIA DE AUDITORES
 ADVOGADO : FLÁVIO BERNARDO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : LUIZ EMANOEL SOUZA DE FREITAS
 ADVOGADO : ANTÔNIO SEVERINO VIEIRA GAMA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 654472 / 2000 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 ADVOGADO : FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : EDILSON GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 654603 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES MARTINS
 ADVOGADO : LÁSARO DE CARVALHO MENDES FILHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 654604 / 2000 . 4 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA PEDROZA
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 654607 / 2000 . 5 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 ADVOGADO : RITA MOITTA PINTO DA COSTA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
 ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 RECORRIDO(S) : ODAISE DA SILVA BARBOSA
 ADVOGADO : IDENILZA REGINA SIQUEIRA RUFINO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 655006 / 2000 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AIRTON GUEDES BATISTA
 ADVOGADO : PAULO CAVALCANTI MALTA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 655262 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE FERREIRA COSTA
 ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 655358 / 2000 . 1 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
 ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO STORARI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LUCIANA DE CARVALHO VIEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 655359 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : SADE VIGESA S.A.
 ADVOGADO : NEUZA ARAÚJO DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : JOÃO HONORINO DA SILVA COSTA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 655373 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS LIMA SANTOS
 ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : LÉO ROCHA MIRANDA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 657126 / 2000 . 2 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 RECORRIDO(S) : FÁBIO CAMAROTTI FERREIRA
 ADVOGADO : VANCRILIO MARQUES TÔRRES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 657128 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 RECORRIDO(S) : SANDROVIK CARNEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 657130 / 2000 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : OSCAR FARIAS DA SILVA
 ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 657152 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 657154 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROSALINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 657156 / 2000 . 6 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DANTAS ASSUNÇÃO
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 657184 / 2000 . 2 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GIL CABRAL DE SOUZA
 ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 657304 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : GILSON ARAÚJO CORDEIRO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 657648 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LELIO LUIS DE FARIA MIRANDA
ADVOGADO : MARCELO ABBUD
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 657650 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : FÁBIO ZUCCHI RODAS E OUTROS
ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RECORRIDO(S) : ROMEU BARBOSA DE SANTIAGO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 657654 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : JAYR ANTONIO TEODORO
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 657655 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CAFÉ
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 657658 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ EDSON LUIZ
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
RECORRIDO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 657659 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TOTÓ VALENTE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
RECORRIDO(S) : CLEYTE ROCHA BARRETO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARCUCCI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 657761 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : APARECIDA MARIA PEREIRA
ADVOGADO : JOANA D'ARC RIBEIRO
RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 657763 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 657764 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO : WAGNER BELOTTO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 657765 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FERNANDO MARTOS FILHO
ADVOGADO : ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA
RECORRIDO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 657766 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EUZÉBIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO
RECORRIDO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 657769 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA
RECORRIDO(S) : ZIGOMAR GERALDO
ADVOGADO : GEOCARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 657770 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS
RECORRIDO(S) : OTACÍLIO SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 657772 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO CESTARI
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 657774 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ALMIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
RECORRIDO(S) : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : OSVALDO ARVATE JÚNIOR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 659484 / 2000 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE(TELEMAR)
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE ALCÂNTARA E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 659485 / 2000 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : REGINALDO DE MENEZES LEITE E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE
ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 659590 / 2000 . 7 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO : GRAZIELLA CRISTINA FONTOURA DA SILVA
RECORRIDO(S) : FADIR CHUMA CHANATO
ADVOGADO : DAVID ALVES MOREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 659591 / 2000 . 0 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO : GRAZIELLA CRISTINA FONTOURA DA SILVA
RECORRIDO(S) : NÉLIO NUZO COSTA DA SILVA
ADVOGADO : DAVID ALVES MOREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 659843 / 2000 . 1 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
ADVOGADO : ALFREDO ANTÔNIO GOULART SADE
RECORRIDO(S) : MANOEL NERY PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 660042 / 2000 . 4 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLA GEOVANNA CUNHA ROSSI
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PINHEIRO
ADVOGADO : MIGUEL JACINTHO PEREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : EMPRESA TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR
ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 660056 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : CIMENTO CAUÊ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ULISSES SILVA VAZ DE MELLO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA FERREIRA AMORIM
ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 660057 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : BENJAMIN GRAÇAS GUIDO
ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 660058 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO GOMES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : AFONSO BORGES CORDEIRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 660059 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : CARLA DE FRANCESCO DE ANGELO CALDAS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : JOAQUIM FERREIRA GOMES NETO
ADVOGADO : JORGE BERG DE MENDONÇA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 660064 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : IRIS DUARTE CALDEIRA
ADVOGADO : EVA APARECIDA AMARAL CHELALA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 660070 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MÁRCIA MEDINA ALENCAR
RECORRIDO(S) : ERALDO DE MELO MORAES
ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 660287 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRA LIA SIMÓN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ELIZABETH CLINI DIANA
RECORRIDO(S) : MÁRCIA GASPARELO
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S) : TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ SALEM VARELLA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 660290 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : THE BRITISH COUNTRY CLUB
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : JOSÉ EXPEDITO FERREIRA
ADVOGADO : ANA VALÉRIA DE LIMA LEITE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 660375 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
ADVOGADO : EDUARDO CUNHA ROCHA
RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : NORIVAL GOMES PORTELA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 660401 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ELIZABETE CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO : RUBEM PERRY
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 660402 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : JAIME ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 660644 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : MARIA FRANCISCA COUTINHO MIGUEL
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRCIO DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



Processo : RR - 660650 / 2000 . 4 - TRT da 8ª Região
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSAN-PA
 ADVOGADO : SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ORLANDO PATRÍCIO FILHO
 ADVOGADO : MARIA TEREZA PANTOJA ROCHA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 660683 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : LEONOR NUNES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : OSVALDO LUIZ ALVES
 ADVOGADO : LUIZ TIAGO CARVALHO CUNHA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 660688 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DAIMAR STEIN
 ADVOGADO : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 660711 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região
 RECORRENTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
 RECORRIDO(S) : LEONICE DOS SANTOS LISBOA E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO SABINO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 660712 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região
 RECORRENTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FLORINDO DE MORAES
 ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 663170 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : AYLTON DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)

ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 663172 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO EDUARDO DE MOURA
 ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 663173 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ECLAIR ALVES DA SILVEIRA
 ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 663174 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : BRUNO EVARISTO CAPPUCIO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 663175 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) : LUIZ ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 663176 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : FIRMINO RIBEIRO GOMES
 ADVOGADO : HELOISA TEIXEIRA SANTOS MUZZI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 663177 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : WELLINGTON TEIXEIRA DE FREITAS
 ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 663178 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO GONÇALVES
 ADVOGADO : DENYR MARTINS DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : LEONARDO HENRINGUES DE MENDONÇA
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 663181 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região
 RECORRENTE(S) : OSMAR MENEZES ACOSTA
 ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAHRICH
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 663201 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LOURENÇO NOGUEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 664429 / 2000 . 8 - TRT da 19ª Região
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 ADVOGADO : CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA
 RECORRENTE(S) : DIVA DE ARAÚJO GOMES
 ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 664548 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : MIRELA APARECIDA MONTEIRO
 ADVOGADO : SHIRLENE BOCARDO FERREIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 664893 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : ERNESTO DE CAMPOS BUENO E OUTROS
 ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 665082 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : ADILSON DE VASCONCELOS CHAVES E OUTROS
 ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 665084 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : WALTER PEIXOTO
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 665085 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : PEDRO LEONEL
 ADVOGADO : EMERSON SAID SALOMÃO
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO VASCONCELLOS DE COSTA COUTO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 665086 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : ROBERTO PEREIRA DE MIRANDA
 ADVOGADO : GENESCO ANTUNES
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 665088 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) : ARISTEU KOASKI
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 666361 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região
 RECORRENTE(S) : AMÉRICA CELESTINA DE BARROS BERNARDINO E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 666362 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) : MARCELO OLIVEIRA DOS INOCENTES
 ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 666603 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
 RECORRIDO(S) : MÁRIO FERREIRA MARTINS E OUTROS
 ADVOGADO : LEONTINO MONTEIRO DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 666907 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : SIDNEY MASSAO USHISIMA
 ADVOGADO : JOVACI RODRIGUES LEITE
 RECORRIDO(S) : PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 666908 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA CUNHA MACHADO JÚNIOR
 ADVOGADO : SANTO GARCIA FILHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 666955 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : RENATO LOPES PASTORELLI
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 666995 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 666996 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : VIOMÁRIO COPQUE COSTA
ADVOGADO : ADROALDO PACHECO DE JESUS
RECORRIDO(S) : BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 666997 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA CARVALHAIS LOPES E OUTROS
ADVOGADO : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : BENJAMIM ALVES DE CARVALHO NETO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 667876 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZA GARCIA RIBEIRO
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 668205 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CRT- COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES)
ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : TERESA FONTOURA PARAHYBA
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 668208 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : MARIA BERNARDETE HARTMANN
RECORRIDO(S) : MONICA CAROLINA VALENZUELA GONZALES
ADVOGADO : LOURDES BEATRIZ ROSA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 668386 / 2000 . 4 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES
ADVOGADO : AFRÂNIO MELO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA DALVANIR GONÇALVES
ADVOGADO : ANTÔNIO EUVALDO DE LIMA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 668418 / 2000 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : AGEU GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 669256 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS
ADVOGADO : JOEL SIMÃO BAPTISTA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO PINHEIRO
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 669271 / 2000 . 2 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA BARBOSA
ADVOGADO : JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 669321 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARLUZA DAVID DE SOUZA
ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 669361 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : LUIZ CESAR VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : MÔNICA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO : LIA CARLA CARNEIRO CALDAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 669366 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
RECORRIDO(S) : ALDENOR VASCONCELOS DE PAIVA
ADVOGADO : ISABEL DOS SANTOS MAIA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 669368 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CONSULADO GERAL DA REPÚBLICA DA VENEZUELA NO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : JOSÉ GABRIEL ASSIS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO MACHADO
ADVOGADO : CRISTINA CARLA RODRIGUES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 669392 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JEZIEL WANDER FERREIRA NETTO E OUTRO
ADVOGADO : RUBEM PERRY
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 669430 / 2000 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ELIZETE DE FÁTIMA WALTRICK
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 669484 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
ADVOGADO : JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : VALDEMIRA MARIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO : ISABEL RODRIGUES DE LIMA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 669503 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRA LIA SIMÓN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ELIZABETH CLINI DIANA
RECORRIDO(S) : ELSIO BALLIARI
ADVOGADO : DÉCIO DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERNANDES COSTA E SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 669505 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VALTER MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.
ADVOGADO : VALMIR DA SILVA PINTO
RECORRIDO(S) : NORTE SUL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PARIS SILVERIO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 669651 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRIDO(S) : ANA JACINTO DE MORAES
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 669697 / 2000 . 5 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
RECORRIDO(S) : GETÚLIO GEBER
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 669699 / 2000 . 2 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) : VALTER VASCONCELOS DE QUEIROZ
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 672487 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : LUÍS CLÁUDIO SÁ DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 672488 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS SILVA VALENÇA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA MITRANO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 672489 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CASCIMIRO NETO
ADVOGADO : CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 672490 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ DE CARVALHO ALVES
ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CÂNDIDO PORTINARI
ADVOGADO : JOÃO THEOTÔNIO MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 672492 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : CRISTIANO LEMOS KNIBEL
ADVOGADO : EDUARDO PEREIRA DA COSTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 672537 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ADEMIR VERDI
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : GERALDO DA COSTA MAZZUTTI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 672539 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DIAS E OUTROS
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : METALÚRGICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : IVAN PROCÓPIO VILELA ALVARENGA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 672623 / 2000 . 1 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA
RECORRIDO(S) : MARIA YOLANDA DE SOUZA BEZERRA
ADVOGADO : TEODORICO GUIMARÃES NETO



RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	Processo : RR - 675121 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 677778 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 672628 / 2000 . 0 - TRT da 7ª Região	RECORRENTE(S) : JOSÉ OSVALDO RODRIGUES DURÃES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ARY ROCHA	ADVOGADO : JOANA D'ARC RIBEIRO	ADVOGADO : GUILHERME ESTRADA RODRIGUES
ADVOGADO : JOSEMAR VIANA AGUIAR	RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.	RECORRIDO(S) : ARY FERREIRA E OUTRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	ADVOGADO : ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA
ADVOGADO : SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	Processo : RR - 675124 / 2000 . 7 - TRT da 16ª Região	Processo : RR - 679619 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 673548 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : MARLA BARROS E SILVA RAMOS	RECORRENTE(S) : EDSON ROBERTO ALVES
RECORRENTE(S) : PADDOCK LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : OLGA NASCIMENTO ORTIZ
ADVOGADO : NILTON CORREIA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S) : CARLOS SILVA DE CARVALHO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : LAY FREITAS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : OS MESMOS	Processo : RR - 679622 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 674396 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	Processo : RR - 675125 / 2000 . 0 - TRT da 16ª Região	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBAMAR DE ASSIS MARREIROS	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOSÉ DE FARIA
RECORRIDO(S) : MARÍLIA BOTTEON DA SILVA TAVELINI	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO : RENATA RUSSO LARA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : RR - 679623 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 674419 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : RODOBAN - TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI
ADVOGADO : MAGALY LIMA LESSA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ERNANI RODRIGUES LEITE
RECORRIDO(S) : ERIVALDO AGUIAR DE ALMEIDA	Processo : RR - 675978 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : JÉSUS VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA DA PENHA BOA	RECORRENTE(S) : JAIR SOUTO MEYER	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATTI	Processo : RR - 679625 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 674421 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região	RECORRIDO(S) : HOSPITAL INDEPENDÊNCIA LTDA. E OUTRO	RECORRENTE(S) : NILO FERREIRA BASTOS
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST	ADVOGADO : TATIANA BATISTA FERNANDES	ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CENIBRA FLORESTAL S.A.
RECORRIDO(S) : ELTON DE ARAÚJO BARBOSA E OUTROS	Processo : RR - 676153 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRENTE(S) : ALFREDO JOSÉ DE FARIA E OUTROS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO	Processo : RR - 679627 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 674422 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região	RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : SELMA CLEMENTE FRATTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : TÂNIA MARA MORAES LEME DE MOURA	ADVOGADO : JOSÉ VIEIRA DA SILVA DUQUE FILHO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RECORRIDO(S) : FINANCIADORA MESBLA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RECORRIDO(S) : ILSO OLIVEIRA DA SILVEIRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO MIGUEL COELHO GOMES	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	Processo : RR - 684436 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	Processo : RR - 677080 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Processo : RR - 674769 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.	ADVOGADO : ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE
RECORRENTE(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : IVANI MARINO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO : PEDRO ANGELO PELLIZZER	ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RECORRIDO(S) : SEVERINO JOSÉ DE SANTANA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JACKSON FERNANDO DE SÁ CORDEIRO E OUTROS
ADVOGADO : ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA	Processo : RR - 677142 / 2000 . 1 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Processo : RR - 674770 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : REGINA CELI MARIANI	Processo : RR - 684437 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	RECORRIDO(S) : ARNALCI NUNES SACRAMENTO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : ELIZABETH ROCHA FERMÁN
RECORRIDO(S) : SÉRGIO AUGUSTO SANTAELLA DA FONSECA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : CÍCERO FERREIRA FORTES	Processo : RR - 677187 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : GERALDO ESTEVAM TEODORO E OUTROS	RECORRIDO(S) : IVAN TONATTO
Processo : RR - 674777 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : FERNANDO DORFMAN KNIJNIK	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : FERNANDO GUERRA	Processo : RR - 684442 / 2000 . 6 - TRT da 5ª Região
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE OBLATOS DE MARIA IMACULADA - ESCOLA MARIA IMACULADA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DE CONTAGEM - CUCO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO	ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO OLIVEIRA	ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : EDERIVAL NEVES DE SANTANA
Processo : RR - 674784 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 677235 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ANGÉLICA BAILON CARULLA DE MENEZES	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR LESSA DO VALE	RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : VITALINO SIMÕES DUARTE	ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI	Processo : RR - 684446 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : RESIL MINAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
	Processo : RR - 677681 / 2000 . 3 - TRT da 7ª Região	ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA
	RECORRENTE(S) : FRANCISCA BRANDÃO MOREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ RAMOS DE PAULA
	ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
	ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	
	ADVOGADO : OS MESMOS	
	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	

Processo : RR - 684559 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE
RECORRIDO(S) : EDI MUCHA MARTINS
ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH
ADVOGADO : PAULO WALDIR LUDWIG
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 688303 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : VÂNIA MARIA FRANCO MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : RAQUEL OLIVEIRA FRANÇA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 688490 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NELSON ROBERTO PINSETTA
ADVOGADO : GERALDO RUBERVAL ZILIOI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 688493 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : WAGNER MANZAITO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ KUZMAUSKAS
ADVOGADO : ANÉZIO ROBERTO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 689205 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PEDRO ANACLETO ZILIOI
ADVOGADO : RENATO MARTINELLI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 689206 / 2000 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : EDUARDO FERREIRA
ADVOGADO : PATRÍCIA MOTTA CALDIERARO
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E HOSPITAL DE CARIDADE
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 689228 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE GONÇALVES
ADVOGADO : FRANCISCO DIAS FERREIRA
RECORRIDO(S) : PAULO CESAR DE ANDRADE PACHECO DE MELLO
ADVOGADO : MÁRCIO GIMENEZ CORRÊA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 689230 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : HENDERSON DANTAS FERREIRA
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 689305 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADO : ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO
RECORRENTE(S) : GENEY CAMARGO FONSECA
ADVOGADO : ALINE ANTUNES MARTINS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 689306 / 2000 . 9 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO : VALQUIRES MACHADO ELIAS
RECORRIDO(S) : MANUEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES RESENDE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 689600 / 2000 . 3 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : RICARDO RODRIGUES DE FRANÇA
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 689601 / 2000 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : EDILMA MARIA DE HOLANDA ROLIM E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 689604 / 2000 . 8 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : MARIA EDNA MARQUES DE FARIA
ADVOGADO : RONALDO BARBOSA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 689605 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : LUÍS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROQUE EIDELWEIN
ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 689607 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS CARNEIRO
ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 689609 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GILBERTO CEOLATTO FEIJÓ
ADVOGADO : MARIA CRISTINA REIS FLÓRES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 691313 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
RECORRIDO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 691324 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO FERREIRA ABDALLA
RECORRIDO(S) : EMÍLIO ANTÔNIO PACHECO ZANINI
ADVOGADO : NICODEMOS ROCHA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 691326 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : OSNEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 691328 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SIDNEY APARECIDA SCARPA BOMBARDA
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : MARTA CALDEIRA BRAZÃO
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CESAR FERNANDES RIBEIRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 691331 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : VICENTE DE PAULA SATIRO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
RECORRIDO(S) : GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ DI SIERVI
RECORRIDO(S) : ROBERT BOSCH FREIOS LTDA.
ADVOGADO : RICARDO PIRES BELLINI
RECORRIDO(S) : KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEÍCULOS COMÉRCIAIS BRASIL LTDA.

Processo : RR - 691332 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

ADVOGADO : SÉRGIO FERREIRA SANTIAGO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ PADIN FERRARI E OUTROS
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO

RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : EDUARDO PAPARELLI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 692960 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CILENE SANTOS BOLZACHINI
ADVOGADO : PAULO EDISON MARTINS
RECORRIDO(S) : BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S.A.
ADVOGADO : RICARDO PEAKE BRAGA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 692964 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO DE MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A.)

RECORRIDO(S) : LUIZ DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : EDISON DI PAOLA DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 692966 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : LAURO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP

ADVOGADO : CARLOS CORREA DE OLIVEIRA

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 692972 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : NICANOR JOSÉ CLÁUDIO
ADVOGADO : ANA MARIA FALCÃO MARINHO

RECORRIDO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU

ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 693151 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

ADVOGADO : HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA

RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DA FONSECA

ADVOGADO : AUTARIS ALMACHAR

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 693892 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : EDINÉIA CORSO DA SILVA

ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA

RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 693896 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : REGIANE MARIA DA SILVA MOURA

RECORRIDO(S) : MAURÍCIO BERTO

ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 693916 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ BONFIM DE SOUZA ALVES

ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 693918 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 693920 / 2000 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCLSA

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO : ADEMIR JOSÉ DA SILVA

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 694436 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ADRIANA GOMES PINTO E OUTROS

ADVOGADO : RENATO LUIZ PEREIRA

RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS

ADVOGADO : DIONE FERREIRA SANTOS

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 694447 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA

RECORRENTE(S) : EMANOEL ADEODATO DE MORAES

ADVOGADO : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : OS MESMOS

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



Processo : RR - 694458 / 2000 . 0 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ ADAUTO CHAVES
 ADVOGADO : LEONARDO PARENTE VIEIRA
 RECORRIDO(S) : LÚCIA JOSINO DA COSTA LIEBMANN
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 694461 / 2000 . 9 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ NILSON NOGUEIRA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE
 ADVOGADO : DISRAELI RÉGIS BOTELHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 694466 / 2000 . 7 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS
 ADVOGADO : RICARDO A REZENDE DE JESUS
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 ADVOGADO : MARSYL OLIVEIRA MARQUES
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 ADVOGADO : KEILOR HEVERTON MIGNONI
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 694478 / 2000 . 9 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADO : CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
 RECORRIDO(S) : DANIEL RODRIGUES DE LIMA
 ADVOGADO : ANA MARIA SARAIVA AQUINO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 694504 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : WILSON FERREIRA DE BORBA
 ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA SARAIVA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 694507 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO PAULINO
 ADVOGADO : MARCO TÚLIO DE MATOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 694823 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 RECORRIDO(S) : MOACIR ALEXANDRE SOBRINHO DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 694826 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : NELSON PIMENTA DE CASTRO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 694827 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA NOGUEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : GENEROSA FREITAS DA COSTA MAIA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 694830 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELLEMIG
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES AGUIAR
 ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 694832 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : IVANA APARECIDA DA SILVA GOMES
 ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO RABELO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 695452 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : GEORGE EUSTÁQUIO BASÍLIO
 ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 695453 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : REINALDO SILVA
 ADVOGADO : AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 695454 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ELIOVALDO DE SALES FERREIRA PARANHOS
 ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 695455 / 2000 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MARCELO VIEIRA CHAGAS
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : ESPEDITO JOAQUIM DOS SANTOS
 ADVOGADO : AGEU GOMES DA SILVA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 695474 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
 ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 695480 / 2000 . 0 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : COATS INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : MÔNICA ALVES FEITOSA
 RECORRIDO(S) : REGINALDO ALVES DE LIMA E OUTRO
 ADVOGADO : ÉSIO COSTA DA SILVA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 695485 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANERJ SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS AZEVEDO DUARTE
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 695913 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : JORGE EDUARDO COSTA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 695917 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : FLÁVIO EDUARDO DA COSTA DUARTE E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 696121 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CHAVES MOTA
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 698581 / 2000 . 9 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : SAID ABOU SALHA
 ADVOGADO : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
 RECORRIDO(S) : BRASIMAC S.A. ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO : FABIANO SALINEIRO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 698835 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA TEREZA BRESSER SILVEIRA
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIOS E TÍTULOS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 698857 / 2000 . 3 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : USINA SERRA GRANDE S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA DE A. BEZERRA MENEZES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CÍCERO MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 698881 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)
 ADVOGADO : ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK
 RECORRIDO(S) : UBIRAJARA VIEIRA
 ADVOGADO : ELIZABETH DE FÁTIMA ZUBIAURRE MACHADO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 699451 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MARIA PENHA DE MORAES SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 699487 / 2000 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
 RECORRIDO(S) : DENISE MARIA RAMOS DE CAMPOS LEMOS
 ADVOGADO : LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 699492 / 2000 . 8 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : EVAN CARLOS DE ABREU WEBER
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 699493 / 2000 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : DENIR FARIAS JÚNIOR E OUTROS
 ADVOGADO : WERNER KURTH
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 699496 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : DARLI BELO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : GILBERTO DA SILVA MOYSÉS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 699497 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ACÁCIO VICENTE
ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH
RECORRIDO(S) : PRENDA S.A.
ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO QUERUZ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 699552 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 700894 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS ESQUIÇATO
ADVOGADO : ABÍLIO WAGNER ABRÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 700919 / 2000 . 0 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : IVO ELEUTÉRIO DE SOUSA
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 700930 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : SANDRA LÚCIA BESTLÉ ASSELTA
RECORRIDO(S) : PEDRO BRAULINO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 700936 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
RECORRIDO(S) : PAULO CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 701029 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : OTACILIO CASTILHO DE ALMEIDA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 701314 / 2000 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : LOJAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO : EDUARDO ROMERO MARQUES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ANGELITA SOUZA LIMA
ADVOGADO : OCTAVIO DIAS ALVES DA SILVA FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 701385 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BRASPÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO LEAL PESSÔA
RECORRIDO(S) : ANDERSON THADEU GOGGE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 701388 / 2000 . 1 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ORTODONTO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE BAÍA
RECORRIDO(S) : CLENILDA BATISTA BARBOSA
ADVOGADO : MARIA DA PENHA HERVATI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 701391 / 2000 . 0 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : PARAIBOR - COMPANHIA PARAIBANA DE BORRACHA
ADVOGADO : JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DOLORES FREIRE DA SILVA
ADVOGADO : GENESIO CARNEIRO LEAL FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 701392 / 2000 . 4 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANA COUTINHO BRITO DE GOIS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : EDINALDO DA SILVA NAVARRO E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 701757 / 2000 . 6 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA
RECORRIDO(S) : LEUDIMAR UCHOA ALVES
ADVOGADO : EUSÉBIO DE TARSO VIEIRA SOUZA HOLANDA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 702669 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CHRISTIANE AMBRÓSIO DA FONSECA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 702678 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : RADIR FABIANO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : RICHARD FLOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 702685 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA
RECORRIDO(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
ADVOGADO : RICARDO LUIZ VARELA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 702686 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : BENEDITO CARLOS DE CARLI SILVA
ADVOGADO : BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 702687 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FERNANDO AMARO ANTUNES TEIXEIRA
ADVOGADO : SÔNIA GARCIA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 703261 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JORGE QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 703284 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : SELENA MARIA BUJAK
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : DORALINA SUTIL GUERREIRO
ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVISAN
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 703296 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : PERCY FLÁVIO MARCHIORI DIEFENBACH
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 703298 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
RECORRIDO(S) : SOLON AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 704412 / 2000 . 2 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : RIVADÁVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO
RECORRENTE(S) : REGINALDO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 704434 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GERALDO ARCANJO FIGUEIREDO
ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 704446 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : VALDIR JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 704451 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EDNEI GREGÓRIO
ADVOGADO : MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 705025 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 705026 / 2000 . 6 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JURANDIR PALMEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE B. SANTANA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 705028 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : GUILHERME DE CASTRO JUNQUEIRA
ADVOGADO : HELENA SÁ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 705034 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : CLEONICE SOUZA BASTOS
ADVOGADO : MARCO ANTONIO OLIVEIRA RODRIGUES DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



Processo : RR - 705037 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ADIRLEY CHINELATO
 ADVOGADO : MARLENE RICCI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 705038 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A.
 ADVOGADO : RUDOLF ERBERT
 RECORRIDO(S) : PASCHOAL PUCCA NETTO
 ADVOGADO : EDISON DI PAOLA DA SILVA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 705253 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : RETOK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 RECORRIDO(S) : ANA SILVIA DENICOL
 ADVOGADO : ANA DE SANTA FÉ ROSA DA SILVEIRA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 705588 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : NOVA ESPERANÇA SERVIÇOS S/C LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO GARCIA DE FREITAS
 ADVOGADO : DENISE MARTINS AGOSTINI
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 705981 / 2000 . 4 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : NEUSA APARECIDA ANTUNES DE LIMA
 ADVOGADO : SÍLVIO LUIZ DE COSTA
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 705999 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : VERA REGINA MARTINS MADEIRA SOARES E OUTRA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 706001 / 2000 . 5 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 ADVOGADO : FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
 ADVOGADO : LAURO RIBEIRO PINTO JÚNIOR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 706003 / 2000 . 2 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 ADVOGADO : FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO
 RECORRIDO(S) : SAUMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRUTAS E VERDURAS DE FORTALEZA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 706004 / 2000 . 6 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : UBIRAJARA SANTOS LEITE E OUTRA
 ADVOGADO : MÁRIO BARAITA FILHO
 RECORRIDO(S) : LUIZ VIANA ROCHA
 ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA TORRES E CAVALCANTE
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 706006 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ERCIO IGNACIO E OUTROS
 ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : MARTA CALDEIRA BRAZÃO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 706007 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA LUIZA DE MELLO
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 706061 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA)
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : CELITO BALDIN
 ADVOGADO : PAULO RICARDO SIEBEN
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 706075 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ROQUE STULP
 ADVOGADO : ALCEU SOMENSI GEHLEN
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
 ADVOGADO : RICARDO KUNDE CORRÊA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 706676 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIO GERALDO MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : SIDNEY NUNES
 ADVOGADO : ÁLVARO LOPES
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : RR - 706738 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : SILVIO LOPES FARIA
 ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

Brasília, 05 de fevereiro de 2004.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos da RA 967/2003.

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : ED-AIRR - 2385 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 EMBARGADO(A) : RENATO CÉSAR SERANTOLA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE MELO RIBEIRO
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : ED-AIRR - 1042 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

EMBARGANTE : ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LOLLO
 ADVOGADO : IARA GONÇALVES TEIXEIRA NÓBREGA
 EMBARGADO(A) : MANOEL MESSIAS DE JESUS
 ADVOGADO : ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : ED-AIRR - 1455 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

EMBARGANTE : PAULO MURILLO DE SOUZA ARAÚJO
 ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS NETO
 EMBARGADO(A) : FACULDADES CATÓLICAS, SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : ED-RR - 467065 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região

EMBARGANTE : ARMINDO PIRES SANTIAGO
 ADVOGADO : CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS-COSTA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ALINE HAUSER
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : ED-RR - 483908 / 1998 . 0 - TRT da 24ª Região

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : JÔNI VIEIRA COUTINHO
 EMBARGADO(A) : ROSE MARY MARTINS VIÇOSO
 ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : ED-RR - 629916 / 2000 . 2 - TRT da 12ª Região

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : DORVALINO ROVER
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : ED-RR - 704410 / 2000 . 5 - TRT da 6ª Região

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : JOSÉ AMADEU DE OLIVEIRA CUNHA NETO
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Processo : ED-RR - 704424 / 2000 . 4 - TRT da 11ª Região

EMBARGANTE : MENDONÇA & FURTADO LTDA.
 ADVOGADO : ELISEU CASTRO DE CARVALHO
 EMBARGADO(A) : MÁRCIA REGINA GONZAGA DOS SANTOS
 ADVOGADO : LAURÊNIO MAIA VIGA

Brasília, 18 de fevereiro de 2004.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
 PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 436958/1998.5

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO DR(A) : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ALCIDES DAL RI
 ADVOGADO DR(A) : NELSON EDUARDO KLAFKE

Processo : E-RR - 438690/1998.0

EMBARGANTE : VALDIVINO TORRES KAUS
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO PUGET MONTEIRO

Processo : E-RR - 475105/1998.0

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGANTE : DOLORES MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 479784/1998.1

EMBARGANTE : ANTONIO CARLOS MACHADO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO DR(A) : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

Processo : E-RR - 481153/1998.8

EMBARGANTE : ORLEY APARECIDO DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO PUGET MONTEIRO

Processo : E-RR - 500184/1998.9

EMBARGANTE : ANTONIA MARIA PONTES FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

Processo : E-RR - 508539/1998.7

EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : PAULO IVAN SANTOS DA MOTTA
 ADVOGADO DR(A) : DANIEL LIMA SILVA

Processo : E-RR - 539706/1999.9

EMBARGANTE : ISOTERMA CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : WALTER JOSÉ FRAMBACH
ADVOGADO DR(A) : NIVALDO PESSINI

Processo : E-RR - 548549/1999.8

EMBARGANTE : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : LEDENIR MARIA DE FÁTIMA PRATTI SANTOS
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO JOSÉ LIMA

Processo : E-RR - 550348/1999.0

EMBARGANTE : JEAN CÉSAR DE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A) : VALÉRIA S. DA SILVA
EMBARGADO(A) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ALTEMIR SILVEIRA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO

Processo : E-RR - 561206/1999.2

EMBARGANTE : BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ALMÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Processo : E-RR - 563158/1999.0

EMBARGANTE : ARMINDO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : FERNANDA NIEDERAUER PILLA

Processo : E-RR - 575475/1999.4

EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : MOYSÉS ROLDÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo : E-RR - 577192/1999.9

EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : EVALDIR RODRIGUES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Processo : E-RR - 580377/1999.1

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RICARDO SEGUNDO SOTO ALEGRIA
ADVOGADO DR(A) : MARINO DE CASTRO OUTEIRO

Processo : E-RR - 581258/1999.7

EMBARGANTE : MARLUCE MAUL MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS

Processo : E-RR - 588688/1999.7

EMBARGANTE : ALDEIR MOLIN
ADVOGADO DR(A) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 612467/1999.2

EMBARGANTE : FÁBIO FARIA CORREA
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo : E-RR - 617849/1999.4

EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ SOARES DE GÓES
ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo : E-RR - 627199/2000.3

EMBARGANTE : MARIA REGINA VIANNA MORAES E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO HENRIQUE DE MORAES MATTOS
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR DR(A) : REGINA VIANA DAHER

Processo : E-RR - 628948/2000.7

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA LEONOR DUTRA GOMES
ADVOGADO DR(A) : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : E-RR - 635731/2000.4

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : SIMONE MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA

Processo : E-RR - 650609/2000.7

EMBARGANTE : ANTÔNIO LAÉRCIO ANDRADE ALENCAR E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

Processo : E-RR - 685155/2000.1

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PROCURADOR DR(A) : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO

EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO CARRARINI TRIANI
ADVOGADO DR(A) : CELESTINO DA SILVA NETO

Processo : E-RR - 702790/2000.5

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR(A) : AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN

EMBARGADO(A) : KÁTIA MINDERS DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

Processo : E-RR - 719365/2000.0

EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : ROBERTO HENRIQUE SOARES
ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO

Processo : E-AIRR - 883/2001-011-10-40.0

EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO DR(A) : JOÃO CÂNDIDO DE CARVALHO DE PAIVA
EMBARGADO(A) : CARLOS FERNANDO MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Processo : E-AIRR - 1436/2001-004-03-00.4

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO DR(A) : VIVIANI BUENO MARTINIANO

EMBARGADO(A) : BERNARDINA GOMES VIANNA E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES

Processo : E-RR - 724113/2001.1

EMBARGANTE : MANOEL LOPES CARVALHO
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : REGINOX INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ELCIO CAVICCHIOLI

Processo : E-RR - 768425/2001.4

EMBARGANTE : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : JÚLIO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo : E-RR - 56073/2002-900-14-00.3

EMBARGANTE : ADALBERTO DE SOUZA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR DR(A) : SEBASTIÃO MUNIZ LOPES

Brasília, 18 de fevereiro de 2004.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processos redistribuídos no âmbito da 3ª Turma.

RELATORA : MINISTRO MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Processo : AIRR - 780162 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : VILTAMAR DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATORA : MINISTRO MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Processo : RR - 548636 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PIRES CONCEIÇÃO
ADVOGADO : RUBENS BELLORA

Brasília, 18 de fevereiro de 2004.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

Processos redistribuídos ao Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim de conformidade com o disposto na Resolução Administrativa nº 967/2003.

Processo: ED-AIRR - 178/1997-001-01-40.8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ ANTÔNIO LAZARIN (CONVOCADO)
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ VERLY

Processo: ED-RR - 1062/2002-920-20-40.2 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ ANTÔNIO LAZARIN (CONVOCADO)
EMBARGANTE : MARIA GILDETE GOIS E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR(A). ALBERTO LOURENÇO DE AZEVEDO FILHO

Processo: ED-AIRR - 31686/2002-902-02-40.0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ ANTÔNIO LAZARIN (CONVOCADO)
EMBARGANTE : ALFREDO AUGUSTO CASTELO BRANCO LINO
ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN
EMBARGADO(A) : JOTAPETES COMÉRCIO DE TAPETES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CÍCERA SOARES COSTA

Processo: ED-RR - 452826/1998.8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ ANTÔNIO LAZARIN (CONVOCADO)
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : EREMITA OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

Processo: ED-RR - 459811/1998.0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ ANTÔNIO LAZARIN (CONVOCADO)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADA DA FEPASA)
ADVOGADA : DR(A). VANESSA VIEIRA LACERDA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO FARIA FERREIRA

Processo: ED-RR - 628559/2000.3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ ANTÔNIO LAZARIN (CONVOCADO)
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO BORTOLOTO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: ED-RR - 631453/2000.9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ ANTÔNIO LAZARIN (CONVOCADO)
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : NELSON ROSA TIBÚRCIO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Processo: ED-RR - 632233/2000.5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ ANTÔNIO LAZARIN (CONVOCADO)
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LUIZ CLÁUDIO SOARES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO



Processo: ED-RR - 722977/2001.4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ ANTÔNIO LAZARIN (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO VICENTE DA SILVA
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: ED-RR - 723808/2001.7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ ANTÔNIO LAZARIN (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA
 ADOVADO : DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Processo: ED-RR - 738717/2001.1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ ANTÔNIO LAZARIN (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MÁRIO EUSTÁQUIO DE CARVALHO
 ADOVADA : DR(A). MARIA TEREZA DE CASTRO

Processo: ED-RR - 757558/2001.0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ ANTÔNIO LAZARIN (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : LUCAS ROSALINO DA SILVA FILHO
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: ED-RR - 760140/2001.8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ ANTÔNIO LAZARIN (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : ALTAIR DE SOUZA FRANCO
 ADOVADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: ED-RR - 762464/2001.0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ ANTÔNIO LAZARIN (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : RONALDO SILVA DOS SANTOS
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: ED-RR - 762482/2001.2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ ANTÔNIO LAZARIN (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO SALES DO PRADO
 ADOVADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: ED-RR - 800845/2001.9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ ANTÔNIO LAZARIN (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSAFÁ ALVES PEREIRA NETO
 ADOVADO : DR(A). CLARINDO DIAS ANDRADE

Brasília, 17 de fevereiro de 2004

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da 4a. Turma

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. NºTST-AIRR-1.342/2000-009-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CASA DO RÁDIO LTDA.
 ADOVADA : DR.ª KARLA CRISTINA FERREIRA
 RECORRIDA : ESTER RIBEIRO BICALHO
 ADOVADO : DR. JOÃO BATISTA MENDES

D E S P A C H O

A Casa do Rádio Ltda. às fls. 135-138, interpôs recurso extraordinário à decisão proferida pela Terceira Turma, o qual aguarda apreciação da admissibilidade.

No entanto, o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG, mediante o Ofício nº 2.986/2003, à fl. 141, solicita a devolução dos autos, informando que houve manifestação de desistência pela Reclamada.

Registro a ocorrência e **determino a baixa** dos autos à origem.

À SSEREC para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente

PROC. NºTST-RE-E-AIRR-21.829/2002-900-02-00.9 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DIBENS S.A.
 ADOVADA : DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS PEREIRA
 ADOVADO : DR. CRISÓSTOMO CHAGAS

D E S P A C H O

O Banco Dibens S.A. interpôs, às fls. 146-161, recurso extraordinário à decisão proferida pela SBDI-1, pela qual não foram conhecidos seus embargos em agravo de instrumento.

Encontrando-se o recurso pendente do juízo da admissibilidade, o Reclamado, à fl. 173, vem aos autos manifestar pedido de desistência do agravo de instrumento interposto e requerer, conseqüentemente, a baixa dos autos à origem.

O pedido vem subscrito por advogado regularmente constituído, conforme instrumentos de mandato juntado à fl. 14-16 e à fl. 115, a quem foi concedido, expressamente, poder para desistir do recurso, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

É facultado àquele que recorre desistir do recurso sem a anuência da parte contrária. **Registro**, portanto, a manifestação da desistência do recurso conforme requerido, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil.

Baixem-se os autos à origem.

À Subsecretaria de Recursos - SSEREC para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente

PROC. NºTST-RE-E-RR-220.694/95.8 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 RECORRIDOS : AGLAE SANTANA PIRES KLAUS E OUTROS
 ADOVADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

D E S P A C H O

Os autos baixaram à origem, por força do despacho de fl. 1.585 exarado por esta Presidência, em virtude de o requerimento de Águida Ignez ter sido recebido como desistência da ação.

Retorna o feito a esta Corte superior, em cumprimento à determinação contida no despacho de fl. 1.591, após ter sido certificado que pende de julgamento o agravo de instrumento em recurso extraordinário, que se encontra apensado aos autos deste feito, porquanto a manifestação de desistência registrada à fl. 1.580 diz respeito tão-somente à Águida Ignez.

Assim, **determino** o desapensamento do Agravo de Instrumento, nº TST-AIRE-4.936/2003-000-99-00.0, para que prossiga na regular tramitação no tocante aos demais Reclamantes.

À Subsecretaria de Recursos para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente

PROC. NºTST-ED-E-RR-339.009/97.0 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
 ADOVADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO E VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
 RECORRIDO : APARECIDO ESTALIANON
 ADOVADO : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

D E S P A C H O

O Banco Bamerindus do Brasil S.A. (em liquidação extrajudicial) e Aparecido Estalianon, às fls.830-832, apresentam instrumento de acordo, a fim de por termo à lide.

No entanto, compulsando-se os autos, não foi localizado instrumento de mandato, outorgado pelo Banco-Reclamado, dando poderes expressos à subscritora do pedido, Ana Paula de Sá, para celebrar acordo.

Assim, **concedo** ao Recorrente, Banco Bamerindus do Brasil S.A. (em liquidação extrajudicial), o **prazo cinco dias** para regularizar a representação.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente

PROC. NºTST-E-RR-348.136/97.0 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : IVAN MACENO
 ADOVADOS : DRS. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES E GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
 EMBARGADA : HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADOVADA : DR.ª ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

D E S P A C H O

Habitação Construções e Empreendimentos Ltda., à fl. 345, vem aos autos manifestar desistência do recurso extraordinário interposto às fls. 338-343 em face de ainda não haver sido publicado o acórdão proferido pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais quando de sua interposição.

O pedido vem subscrito por advogada regularmente constituída, conforme instrumentos de mandato juntados à fl. 49, pelos quais foi concedido a ela, expressamente, poder para desistir de recurso, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

Com efeito, a interposição do recurso extraordinário deu-se anteriormente à publicação do acórdão proferido pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, motivo pelo qual, dada a faculdade da parte recorrente desistir do recurso sem a anuência da parte contrária, **registro**, portanto, a manifestação de desistência do recurso extraordinário interposto às fls. 338-343, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil.

No entanto, em consulta ao Sistema de Informações Processuais *on line*, após a respectiva petição de desistência do recurso e a publicação do acórdão, verifica-se interposição de novo recurso extraordinário, que deve ser regularmente analisado.

À Subsecretaria de Recursos - SSEREC - para as providências cabíveis à regular tramitação do feito.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente

PROC. NºTST-AG-E-AIRR-39.063/2002-900-03-00.3 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADOVADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 AGRAVANTE : REGINALDO FELICIANO PINTO
 ADOVADO : DR. SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo em embargos em agravo de instrumento, nos termos do acórdão de fls. 151-152, tendo essa decisão sido publicada em 03/10/2003, conforme certificado à fl. 153.

Gelre Trabalho Temporário S.A. interpôs dois recursos extraordinários à decisão da SBDI-2. O primeiro recurso, às fls. 155-159, foi protocolizado em 02/06/2003, via fac-símile, tendo acostado o original em 05/06/2003, às fls. 160-164. O segundo, às fls. 165-169, também de fac-símile, foi interposto em 05/09/2003, e o original foi protocolizado em 10/09/2003, juntado às fls. 170-174.

De início, verifica-se que todos os recursos da Reclamada foram interpostos em momento inoportuno, porquanto a decisão atacada foi publicada em data posterior à protocolização das peças recursais.

No entanto, **concedo** à recorrente, Gelre Trabalho Temporário S.A., o prazo de cinco dias para que esclareça qual dos recursos pretende ver apreciado.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente

PROC. NºTST-ROMS-56.208/2002-900-08-00.3 TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTES : ALZIRA REINALDO SIMOR E OUTROS
 ADOVADO : DR. EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
 RECORRIDOS : ESTADO DO PARÁ (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ) E UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPÁ
 PROCURADOR : DR. ANGELO DEMETRIUS DE A. CAR-RASCOSA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

D E S P A C H O

Alzira Reinaldo Simor e Outros, à fl. 449, requerem a juntada de documentos, sem, contudo, anexá-los à petição.

Assim, inócuo o pedido.

Siga o feito a regular tramitação.

À Subsecretaria de Recursos para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-790.764/2001.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ÂNGELA BIANCHI
 ADOVADO : DR. WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 ADOVADO : DR. CARLOS ROBICHEZ PENNA

D E S P A C H O

Ângela Bianchi, à fl. 301, vem aos autos manifestar pedido de desistência dos embargos declaratórios interpostos mediante fac-símile, ao despacho que denegou seguimento ao recurso extraordinário da Reclamante. Requer, ainda, o processamento do agravo de instrumento interposto.

O pedido vem subscrito por advogado regularmente constituído, conforme instrumento de mandato juntado à fl. 24, pelo qual foi concedido, expressamente, poder para desistir do recurso, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

É facultado àquele que recorre desistir do recurso sem a anuência da parte contrária. **Registro**, portanto, a manifestação da desistência do recurso conforme requerido, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil.

À Subsecretaria de Recursos para as providências cabíveis ao regular processamento do agravo de instrumento em recurso extraordinário interposto pela Reclamante, autuado nesta Corte sob o nº TST-AIRE-8.096/2003-000-99-00.5

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRE-8.042/2003-000-99-00.0 TST

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

AGRAVADO : ACÁCIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

D E S P A C H O

Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, à fl. 96, vem aos autos manifestar pedido de desistência do agravo de instrumento em recurso extraordinário interposto e requerer, conseqüentemente, a baixa dos autos à origem.

O pedido vem subscrito por advogado regularmente constituído, conforme instrumento de mandato juntado à fl. 45, pelo qual foi concedido, expressamente, poder para desistir do recurso, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

É facultado àquele que recorre desistir do recurso sem a anuência da parte contrária. **Registro**, portanto, a manifestação da desistência do recurso conforme requerido, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil.

Determino o apensamento destes autos de agravo de instrumento aos do processo principal.

Após, **baixem-se** os autos à origem.

À SSEREC para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-814.522/2001.5 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (MASSA FALIDA)

Síndico: Dr. Paulo Pacheco de Medeiros

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SETE LAGOAS

ADVOGADOS : DRS. ROSELI DE OLIVEIRA SILVA E UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

D E S P A C H O

Ironbrás Indústria e Comércio S.A., às fls. 225-228 (fac-símile) e à fl. 229, veio aos autos informar que foi decretada a falência da empresa e nomeado como síndico o Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto.

Intimada, a Empresa apresentou cópia autenticada da decisão proferida pela 3ª Vara Cível do Estado de Minas Gerais pela qual foi decretada a quebra de Ironbrás Indústria e Comércio S.A. e, também, nomeado como síndico da massa falida o Dr. Paulo Pacheco de Medeiros.

Determino, então, a **reautuação** do feito para que passe a constar como Recorrente "Ironbrás Indústria e Comércio S.A. (Massa Falida de)" e como síndico "Paulo Pacheco de Medeiros".

Observe-se o disposto no artigo 768 da CLT.

À SSEREC para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRE-8.354/2004-000-99-00.4 TST

AGRAVANTES : ALZIRA REINALDO SIMOR E OUTROS

ADVOGADO : DR. EDVAN CAPUCHO COUTEIRO

AGRAVADOS : ESTADO DO PARÁ (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ) E UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

PROCURADOR : DR. ANTÔNIO SABOIA DE MELO NETO

AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

D E S P A C H O

Inconformados com a decisão que não admitiu o recurso extraordinário, Alzira Reinaldo Simor e Outros, às fls. 09-14, interpueram agravo de instrumento e requereram o benefício da Justiça gratuita.

Os Agravantes consignaram, à fl. 10, que são pobres, na acepção jurídica do termo, alegando que as despesas processuais comprometeriam o sustento da família. Sendo assim, resta autorizado às partes o gozo dos benefícios da assistência judiciária, nos exatos termos da lei.

Concedo, pois, aos Requerentes os benefícios da assistência judiciária, isentando-os do pagamento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 c/c o § 3º do artigo 790 da CLT.

À Subsecretaria de Recursos - SSEREC para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRE-03551-2002-000-99-00-5

AGRAVANTES : MARIA ELZY FERRO MENDES CAMPOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

AGRAVADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Joaquim Barbosa, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-03551-2002-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 782 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação das Agravantes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravo para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRE-5/2002-000-99-00-2

AGRAVANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO : JORGE LUIZ DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

Em virtude do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Joaquim Barbosa, transcrito na informação prestada pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, determino:

1) envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-5/2002-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 124 e seguintes, a fim de atuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravo para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente